Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

(1)

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2013-FMS
PREGÃO PRESENCIAL N°046/2013-FMS
CONTRATO CPL-C Nº 001/2014–FMS

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PREPARO E FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. INSCRITA NO CNPJ-MF 15.457.406/0001-75**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliada na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 6263691 SSP/PE e do **CPF sob o nº 039.312.444-40,** e de outro lado, a empresa**EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.,** estabelecida a Rua Professor Marcos da Fonseca, 444- Heliópolis – Garanhuns/PE, **inscrita no CNPJ-MF 15.457.406/0001-75**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Filipe Barbosa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, representante legal- Administrador, residente e domiciliado Rua Professor Marcos da Fonseca, 444- Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.750.694-39 e RG nº 6.991.602 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº066/2013, ModalidadePREGÃO PRESENCIALnº046/2013,** homologado em *09 de Janeiro de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de **"Quentinhas"** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, conforme normas e especificações constantes do Edital do ***Pregão Presencial n°046/2013*** e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

LOTE O3 - QUENTINHAS			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**Valor Médio Estimado em R$**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme *Ordem de Fornecimento*.	20.000	R$ 10,85	R$ 217.000,00
VALOR GLOBAL– LOTE 03			**R$ 217.000,00**

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento do serviço deverá ser efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

4.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência ao vencimento, contendo a descrição do serviço prestado;

4.1.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.1.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.1.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.1.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do

Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, exercício 2013, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.001 – Manutenção Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	001 - Recurso Próprio

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	4.020 – Manut. UBS do Município
Recurso:	041 – Transferência PAB Fixo

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.021 – Capacitação e Sensibilização de Educação em Saúde
Recurso:	001 - Recurso Próprio

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.028 – Implant/Manut. Programa Atenção Saúde do Adolescente
Recurso:	041 –Transferência PAB Fixo

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.031 – Implantação/Manutenção do NASF
Recurso:	049 - Transferência NASF

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Atenção Básica
Programa:	0003 – Atenção Média Complexidade à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.040 –Manut. Ativ. do CAPS Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	050 - Transferência Teto Financeiro de Média

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0003 – Atenção Média Complexidade à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.046 – Implantação/Manutenção do SAMU
Recurso:	001 - Recurso Próprio

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 - Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.059 – Programa Saúde na Escola
Recurso:	049 - Transferência Programa Saúde na Escola

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	0004 - Programa de Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.054 – Campanhas de Vacinação
Recurso:	058–Transferência - Campanhas de Vacinação

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 - Programa de Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.050 – Programa HIV/AIDS e Outras DSTs
Recurso:	052–Transferência – PAM (DST/AIDS)

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 - Programa de Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.051 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	001 - Recurso Próprio

Órgão:	03 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 - Programa de Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	4.060 – Componentes Estratégias Vigilância Sanitária
Recurso:	054–Transferência – Programa Vig. Sanitária

6.0 CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Contrato, bem como no instrumento contratual;

6.1.2 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Contrato e seus anexos;

6.1.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

6.1.4 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução do serviço de suporte nas diversas Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;

d) Custo operacional da prestação dos serviços.

6.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

6.1.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

6.1.7 Prestar os Serviços **na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste Termo de Contrato, bem como no instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, após *Ordem de Serviço* emitida por pessoal designado pela Secretaria Solicitante;

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Contrato, bem como a prestação dos serviços ea execução do instrumento contratual;

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.2.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente *motivados nos* autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Administração Municipal*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O Fundo Municipal de Garanhuns, através da *Secretaria de Saúde,* como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura

existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns,10 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF nº 039.312.444-40
CONTRATANTE

EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ-MF 15.457.406/0001-75
SR. LUIZ FILIPE BARBOSA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 057.750.694-39
CONTRATATO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 001/2014- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 001/2014**, celebrado com a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** cujo **CNPJ 15.457.406/0001-75** modalidade **Pregão Presencial nº 046/2013**, **Processo Licitatório nº 066/2013**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2014 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2602 – Manutenção Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 - Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2609 – Implantação/Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 – Manut. Ativ. do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 – Manut. Ativ. do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2611 – Manutenção Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2622 – Manutenção das Campanhas de Vacinação
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

	Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Garanhuns, 19 de Fevereiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
CPF Nº 039.312.444-40
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO FMS Nº 002/2014

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 6263691 SSP/PE e do CPF sob o n° 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa **Prisma Telecomunicações LTDA.**, estabelecida na Rua Frederico Lundgren, n° 176, Imbiribeira, Recife/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 041.096.520/0001-27**, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Andaluza, nº 81 - Afogados, Recife/PE inscrito no CPF/MF nº 415.324.304-34 e RG n° 1.838.204 SSP/PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **locação de equipamentos de radiocomunicação Mototrbo (Estação Portátil Mototrbo, Estação Móvel Mototrbo e Estação Repetidora Mototrbo), a serem utilizados nas ambulâncias do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)** deste município, de acordo com as especificações previstas na proposta da CONTRATADA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a locação dos equipamentos objeto deste Contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de locação, de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as

obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de locação;

3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a substituição do equipamento, caso ocorra defeito de fabricação;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 O valor global para a locação dos equipamentos, objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais),** dividido em parcelas mensais de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, levando-se em consideração o prazo de que trata o subitem 3.0 deste contrato, conforme proposta apresentada pela empresa em anexo, e corresponde a seguinte composição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
01	Estação Portátil Mototrbo	02	R$ 300,00
02	Estação Móvel Mototrbo	02	R$ 330,00
03	Estação Repetidora Mototrbo	01	R$ 250,00
TOTAL			**R$ 880,00**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DA LOCAÇÃO:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços de locação dos equipamentos, objeto deste *Contrato* são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato,conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as

deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo a locação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
CPF sob o nº 039.312.444-40
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 041.096.520/0001-27
Sra. Maria da Paz Santos Bandeira
CPF sob o nº 415.324.304-34
CONTRATADA

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 002/2014

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **JOSÉ MARIA GODOI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Manoel dos santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa individual **José Maria Godoi**, estabelecida a Rua Santa Quitéria, nº 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Godoi**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Quitéria, nº 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.145.464-22 e RG nº 5.301.641 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na instalação de aparelhos de ar condicionado em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da mesma e mediante autorização por escrito do Secretário de Saúde, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais),** correspondendo a **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por instalação, a serem pagos mensalmente conforme a quantidade de instalações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2699	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2602	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2603	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Gestão do SUS
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Gestão do SUS
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2613	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2615	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2615	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2616	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2616	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2619	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2619	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2620	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2620	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA GODOI
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. José Maria Godoi.
CPF sob o nº 032.145.464-22

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2014 – FMS

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** Brasileiro e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, nesta cidade, portador do RG nº 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o nº 022.345.634-96.

CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Frederico Lundgren, n° 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **041.096.520/0001-27**, pela sua sócia administradora a **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Andaluza, nº 81 - Afogados, Recife/PE inscrito no CPF/MF nº 415.324.304-34 e RG n° 1.838.204 SSP/PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da ***locação* de equipamentos de radiocomunicação Mototrbo (Estação Portátil Mototrbo, Estação Móvel Mototrbo e Estação Repetidora Mototrbo), a serem utilizados nas ambulâncias do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)** deste município, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato n°. 002/2014 - FMS,** firmado *em 03 de janeiro* de 2014, através do qual foi pactuada a **locação de equipamentos de radiocomunicação Mototrbo (Estação Portátil Mototrbo, Estação Móvel Mototrbo e Estação Repetidora Mototrbo), a serem utilizados nas ambulâncias do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Município de Garanhuns/PE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, por igual período até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O valor para a locação dos equipamentos, objeto deste **Termo aditivo** é de **R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais),** dividido em parcelas mensais de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, que corresponde a seguinte composição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
01	Estação Portátil Mototrbo	02	R$ 300,00
02	Estação Móvel Mototrbo	02	R$ 330,00
03	Estação Repetidora Mototrbo	01	R$ 250,00
TOTAL			**R$ 880,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF nº 022.345.634-96
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 041.096.520/0001-27
Sra. Maria da Paz Santos Bandeira
CPF sob o nº 415.324.304-34
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 003/2014

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA.** ***(Bluenet Provedor Internet.)***

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Manoel dos santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 6263691 SSP/PE e do CPF sob o n° 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa **França e França Serviços Ltda. (Bluenet Provedor Internet)**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, n° 16, Sala 07 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 06.290.089/0001-54**, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. **Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, n° 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 899.019.084-34 e RG n° 4.633.608 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless**, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Central e Centro Municipal de Imunização.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Atenção Psicossocial, Farmácia Central e Centro Municipal de Imunização**.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto nas da CONTRATANTE, conforme as necessidades do município;

2.3 A CONTRATADA deverá independente da solicitação da CONTRATANTE, efetuar visitas freqüentes nas dependências da CONTRATANTE, ou sempre que convocado

pelo Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 Características do serviço:

Capacidade da porta: **não limitada**
Protocolo: **PPP**
Volume em giga-bytes mês: **ilimitado**
Velocidade (por ponto): **02 Mbps**
Endereço IP (por ponto): **01**
Número de pontos na rede do cliente: **ilimitado**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 01 (um) mês, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais),** em parcela única, considerando o valor mensal de **R$ 160,00 (Cento e cinquenta reais)** para cada ponto de acesso, levando-se em consideração o prazo de que trata o subitem 3.0 deste Termo, e conforme proposta em anexo apresentada pela empresa.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial

Recurso:	300.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato,conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 004/2014

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA.** ***(Bluenet Provedor Internet.)***

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Manoel dos santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa **França e França Serviços Ltda. (Bluenet Provedor Internet)**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 16, Sala 07 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o nº 06.290.089/0001-54**, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. **Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, nº 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 899.019.084-34 e RG nº 4.633.608 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless**, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Atenção Psicossocial e Serviço de Atendimento Móvel SAMU.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Atenção Psicossocial e Serviço de Atendimento Móvel SAMU**.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto nas da CONTRATANTE, conforme as necessidades do município;

2.3 A CONTRATADA deverá independente da solicitação da CONTRATANTE, efetuar visitas freqüentes nas dependências da CONTRATANTE, ou sempre que convocado pelo Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 Características do serviço:

Capacidade da porta: **não limitada**
Protocolo: **PPP**
Velocidade: **01 ponto (CAPS) – 02 Mbps / 01 ponto (SAMU) – 05 Mbps**
Volume em giga-bytes mês: **ilimitado**
Endereço IP (por ponto): **01**
Número de pontos na rede do cliente: **ilimitado**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, contados a partir da ou até a homologação do processo definitivo, ou o que vier a ocorre primeiro.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 5.140,00 (Cinco mil, cento e quarenta reais),** sendo a primeira parcela no valor de **R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais)** - *referente ao valor da instalação/ativação + 1ª mensalidade de cada ponto*, conforme tabela abaixo e as demais parcelas no valor de **R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais),** conforme prazo de que trata o subitem 3.0 deste Termo Contratual.

SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT. / MENSAL	VALOR TOTAL
Instalação / Ativação	01	R$ 300,00	R$ 300,00
Mensalidade 02 Mbps	11	R$ 160,00	R$ 1.760,00
Mensalidade 05 Mbps	11	R$ 280,00	R$ 3.080,00
Total mensal	R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)		
TOTAL GLOBAL	R$ 5.140,00 (Cinco mil, cento e quarenta reais)		

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2013.

MI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2014 - CPLC

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 004/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA.** ***(Bluenet Provedor Internet.)***

OBJETO: Supressão e acréscimo ao contrato supracitado.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96** e **RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

CONTRATADO: **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA**. ***(Bluenet Provedor Internet.)***, estabelecida na Rua 15 de Novembro, n° 16, Sala 07 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 06.290.089/0001-54**, neste ato representada pelo seu diretor o **Sr. Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, n° 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 899.019.084-34 e RG n° 4.633.608 SSP-PE.

CONSIDERANDO, a natureza permanente da necessidade pública a ser satisfeita, bem como da continuidade do serviço;

RESOLVEM, com fundamento no Inc. II do *art. 57* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato de n° 004/2014,** firmado em **03 de Fevereiro de 2014**, através do qual foi pactuado a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless**, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Atenção Psicossocial e Serviço de Atendimento Móvel SAMU.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO:

Resolvem suprimir o ponto de internet no **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), velocidade: 2 Mbps,** no valor de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor total de **R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

Resolvem acrescentar 02 pontos de internet, **no Centro de Zoonoses, velocidade: 1 Mbps,** no valor de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) **e no Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), velocidade de 2 Mbps,** no valor de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Termo aditivo é de R$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais)** pago em parcelas mensais no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT. / MENSAL	VALOR TOTAL
Mensalidade 01 Mbps - Zoonoses	06 meses	R$ 120,00	R$ 720,00
Mensalidade 02 Mbps - CTA	06 meses	R$ 160,00	R$ 960,00
Total mensal	R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)		
TOTAL GLOBAL	R$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais)		

CLÁUSULA QUARTA – Resolvem acrescentar ao contrato nº 004/2014, as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária:	4 – Fundo Municipal e Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	304– Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	304– Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Julho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
PORT. Nº. 535/2014-GP
Secretário de Saúde
CONTRATANTE:

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 005/2014 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Manoel dos santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa individual **Emerson Samuel de Vasconcelos Silva 09864714457**, estabelecida a Av. Duque de Caxias, nº 710 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o nº 17.590.285/0001-60**, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Samuel de Vasconcelos Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Ver. Antonio Adeildo, nº 92 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.647.144-57 e RG nº 6.244.987 SDS-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, sistemas de ventilação e refrigeração da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar Condicionado e Sistemas de Refrigeração em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e solicitação da mesma, considerando os valores abaixo:

Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 100,00
Substituição de gás refrigerador	R$ 120,00

2.2 A manutenção preventiva e corretiva consistirá em:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

- Retirada de vazamentos;

- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

- Retirada de vibrações e barulhos;

- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

- Aplicação, quando necessário, de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

- Conferência e reposição do **gás refrigerante** e de outros tipos de gases, quando necessário, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

- Manutenção corretiva a fim de recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças defeituosas;

- Manutenção preventiva e corretiva incluindo nos preços os materiais necessários.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até ***31 de dezembro de 2014***, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as manutenções realizadas naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais),** perfazendo um valor estimado total de **R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2699	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2602	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2603	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Gestão do SUS
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Gestão do SUS
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2613	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2615	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2615	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2616	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2616	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2619	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2619	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2620	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal/fatura na acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Harley Davidson Rocha de Lima
Secretário de Saúde
Port. 008/2013-GP

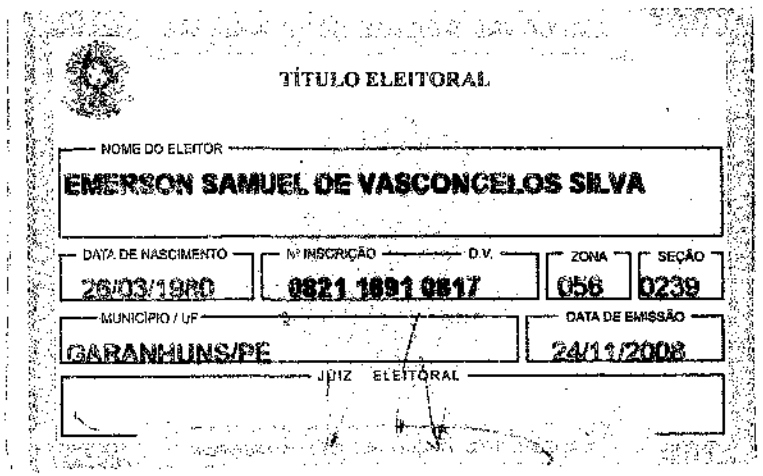
Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CONTRATANTE

Emerson Samuel de Vasconcelos Silva

EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457.
CNPJ sob o nº 17.590.285/0001-60
Sr. Emerson Samuel de Vasconcelos Silva
CPF sob o nº 098.647.144-57

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005



TÍTULO ELEITORAL

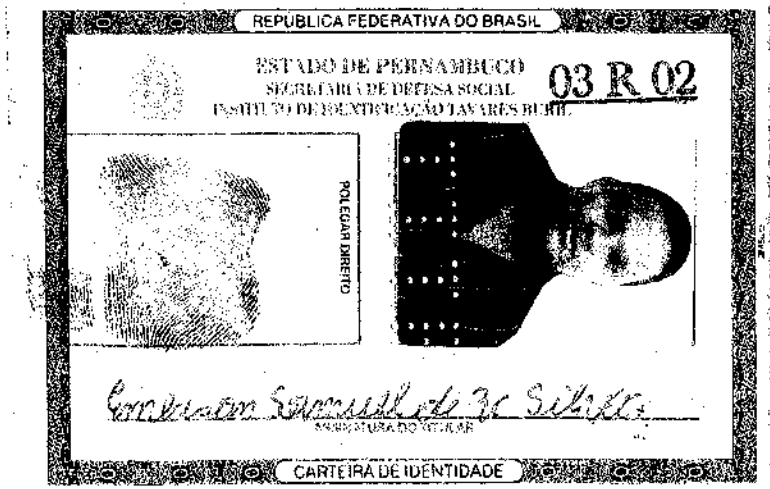
NOME DO ELEITOR

EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/03/1980	0821 1691 0817		056	0239

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
GARANHUNS/PE	24/11/2008

JUIZ ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

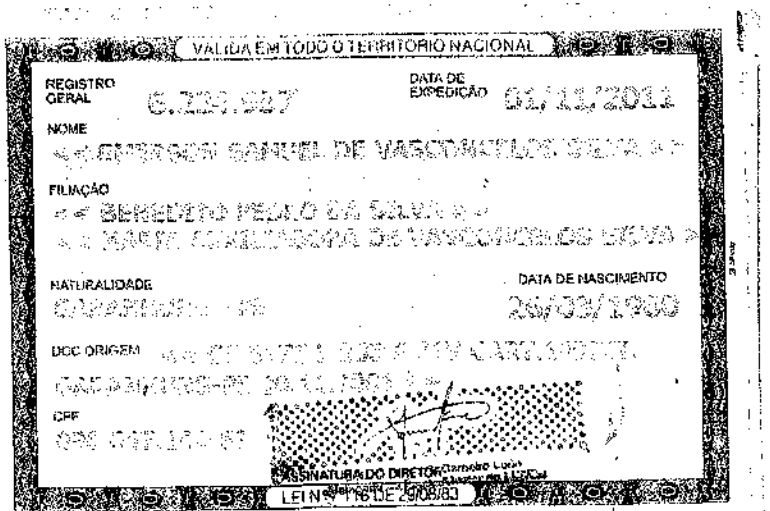
03 R 02

POLEGAR DIREITO

Emerson Samuel de V. Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.729.927

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2011

NOME

EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA

FILIAÇÃO

BENEDITO PEDRO DA SILVA

MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 26/03/1980

DOC ORIGEM

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA

Celpe
Grupo Neoenergia

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-582
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0032843-93

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 8167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Data de Vencimento
10/01/2014

Mês / Ano de Referência
12/2013

Total a Pagar (R$)
3,33

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM N S
Monofásico

Conta Contrato **4003997591**

NOME DO CLIENTE
PATRICIA LEONCIO DA SILVA VASCONCELOS

CPF: 028.813.234-75 NIS: 16253130960

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA VER ANTONIO ADEILDO 92

HELIOPOLIS/GARANHUNS
55298-590 GARANHUNS PE

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
002806065	24/12/2013	03/01/2014

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	2002443287	1190278

Chave de Acesso

AE1F.708C.0DB9.E533.7F68.4CF4.DA24.9E8E

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.0010000	0,10851296	3,25
Multa por atraso-NF 002743796 - 24/10/13			0,06
Juros por atraso-NF 002743796 - 24/10/13			0,02

TOTAL DA FATURA **3,33**

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh
DEZ 13	30
NOV 13	94
OUT 13	30
SET 13	46
AGO 13	55
JUL 13	30
JUN 13	30
MAI 13	47
ABR 13	42
MAR 13	252
FEV 13	30
JAN 13	45
DEZ 12	58

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh 0,10249050

BASE DE CÁLCULO E IMPOSTOS

ICMS			PIS			COFINS			
Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto	
3,33	18,00	0,60	3,33	0,65	0,02	3,33	3,00	0,10	

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Zona Judiciária da Comarca de Garanhuns
Maria do Socorro Barros Tenório
(OFICIAL DO REGISTRO CIVIL)
Laudicea de Oliveira Sousa Barros
(ESCREVENTE)
Avenida 13 de Maio, 58 - Centro - Garanhuns - Pernambuco

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
CEI: 37.300.00051/99
Maria do Socorro B. Tenório
Oficial
Laudicea de O. Sousa Barros
(Escrevente)
2ª Zona - 1º Distrito
GARANHUNS - PERNAMBUCO

Certidão de Casamento

Livro B-33 Folhas 74v. Têrmo 8175

CERTIFICO que do livro, folhas e têrmo supra citados, do Cartório a meu cargo, consta o CASAMENTO de:

EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS=SILVA;=X= =X=

e Fatima Leoncio da Silva-

a qual após o casamento passou a adotar o nome de FATIMA LEONCIO DA SILVA VASCONCELOS= =X= =X=

efetuado em data de 30 de novembro de 2001

Ele é filho de Benedito Pedro da Silva - -x-

e de dona Maria Auxiliadora de Vasconcelos Silva- -x-

nascido em Garanhuns-PE. -x-

no dia vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta -

de profissão autônomo - -x- domiciliado e residente nesta cidade. -x-

Ela é filha de Francisco Leoncio da Silva. -x-

e de dona Ivanilda Marculino de Melo. -x-

nascida em Carapicuiba-SP. -x-

no dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e nove -

de Profissão autônomo - domiciliado e residente nesta cidade. -x-

O ato foi celebrado pelo Dr.Marcio Bastos de Sá Barretto, Juiz de Direito

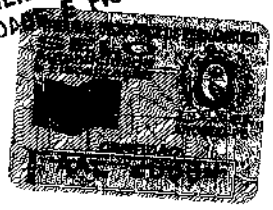
Serviram de Testemunhas Jandira Leoncio da Silva e Katucia Vieira de Almeida -*

O casamento foi celebrado pelo regime da Comunhão Parcial de bens

Observações : 1ª via

O referido é verdade do que dou fé.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Garanhuns, 30 de novembro de 2001

Maria do Socorro B. Tenório
Oficial do Registro Civil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.590.285/0001-60 MATRIZ		18/02/2013

NOME EMPRESARIAL
EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETROTECNICA SAMUEL VASCONCELOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DUQUE DE CAXIAS	710	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.293-970	HELIOPOLIS	GARANHUNS	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17590285/0001-60
Razão Social: EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457
Nome Fantasia: ELETROTECNICA SAMUEL VASCONCELOS
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 710 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55293-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2014 a 18/03/2014

Certificação Número: 2014021716023326572409

Informação obtida em 17/02/2014, às 16:02:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Fazenda Destaques do governo PORTAL BRASIL

Receita Federal

Pedido de Certidão Negativa de Débito

CND 05115201 4-88886285 dentro do prazo de validade.
Outra Certidão somente poderá ser solicitada a partir de 25/05/2014

Novo Pedido

Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457
CNPJ: 17.590.285/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:47:45 do dia 17/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2014.
Código de controle da certidão: **82A3.AF13.C471.6FD7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: **2014.000000798375-77** Data de Emissão: **17/02/2014**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457**

Endereço: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS N. 710, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55299435**

Inscrição Estadual: **0519065-70** CNPJ: **17.590.285/0001-60** CNAE Principal: **9521-5/00**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/05/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Emitido em: 17/02/2014 14:52:53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.590.285/0001-60
Certidão nº: 43814628/2014
Expedição: 25/02/2014, às 11:47:59
Validade: 23/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA 09864714457 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.590.285/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

NOME DO CONTRIBUINTE/RAZÃO SOCIAL:		Nº CERTIDÃO:
EMERSON SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA		532
ENDEREÇO:	**NÚMERO:**	**COMPLEMENTO:**
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	710	X.X.X.X.X.X.X.X.
BAIRRO:	**CPF/CGC:**	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
HELIOPOLIS	17.590.285/0001-60	3.5482

ATIVIDADE:

REP E MAN DE EQUIP ELETRO DE

OBSERVAÇÕES:

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE ATE O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Certifico, de acordo com as Leis Municipais nº 2928/98 e 3272/04 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

GARANHUNS-PE, 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSINATURA AUTORIZADA E CHANCELADA
Francisco Melício da Silva
Departamento Tributação - Mat.. 9381
Secretaria da Fazenda
Prefeitura Municipal de Garanhuns

CÓPIA DESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL

ASSINATURA AUTORIZADA
Terésa Cristina de M[illegible]
Departamento Arrec[illegible]
Secretaria da Fazenda - Mat. 372
Prefeitura Municipal de Garanhuns

VÁLIDA POR 60 (sessenta) DIAS COM A DEVIDA CHANCELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - FMS
CONTRATO CPLC Nº 006/2014 - FMS

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICÍPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE – LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliada na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 6263691 SSP/PE e do **CPF sob o nº 039.312.444-40** e de outro lado, a empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste – Ltda,** estabelecida a Rodovia BR – 101 S/N – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54335-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato representada pela **Sra. Luciana Galindo Correia de Araujo**, Brasileira, solteira, Publicitária, residente e domiciliada à Rodovia BR 101 – Sul nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.979.524-82 e RG nº 6370680, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 003/2014 - FMS, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014 - FMS,** homologado em 14 *de Março de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns/PE, conforme *Termo de Referência* ***(ANEXO I)*** do Edital do ***Pregão Presencial n° 001/2014-FMS***, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do instrumento contratual para a fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS:

3.1 O valor global do fornecimento é de **R$ 34.749,80 (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos),** que corresponde ao total estimado dos produtos, conforme demonstra a tabela abaixo:

LOTE 01 - OXIGÊNIO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALORES	
			UNIT. R$	TOTAL R$
1	Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 1m³.	80	R$ 22,66	R$ 1.812,80
2	Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionado em cilindros de 3m³.	800	R$ 37,89	R$ 30.312,00
3	Ar comprimido (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio) acomodado em cilindros de 3,5m³.	50	R$ 52,50	R$ 2.625,00
VALOR TOTAL	R$ 34.749,80 (Trinta e Quatro Mil setecentos e quarenta e nove e Oitenta centavos)			

4.0 DAS NORMAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 O reabastecimento dos gases medicinais, deverão ser acompanhados pelo (a) Coordenador (a) do SAMU e gerar documento formal para controle do SAMU, com assinatura do diretor administrativo e do responsável da empresa pela execução do procedimento;

4.2 O fornecimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.3 Em casos de impossibilidade de uso dos cilindros pertencentes ao SAMU decorrente da apresentação de falhas nos mesmos, a EMPRESA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como se houver perdas de gases decorrentes destas falhas;

4.4 A EMPRESA CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de abastecimento dos gases medicinais nos termos da legislação vigente.

5.0 CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

1) A empresa CONTRATADA apresentará mensalmente ao *SAMU* do município, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das cópias dos **documentos de requisição**;

2) O SAMU após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhada de recibo;

3) O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo SAMU.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	1004 – Média e alta complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	104 – Média e Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 –Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo Contratual,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência,* instrumento convocatório e contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar o fornecimento dos produtos, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Saúde*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Garanhuns, através da *Secretaria de Saúde* como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Março de 2014. ✓

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF nº 039.312.444-40
CONTRATANTE:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
LUCIANA GALINDO CORREIA DE ARAUJO
CPF nº 009.979.524-82
CONTRATADA:

Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
CPF: 442.690.214-20

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
RICARDO TOLENTINO WANDERLY DA NÓBREGA
CPF nº 442.690.214-20
CONTRATADA:

Saulo Arêas
DIRETOR DE NEGÓCIOS MEDICINAL
CPF 953.551.977-87

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
SAULO MACEDO AREAS
CPF nº 953.551.977-87
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE – LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE – LTDA,** estabelecida a Rodovia BR – 101 S/N – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54335-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato representada pela **Sra. Luciana Galindo Correia de Araujo**, Brasileira, solteira, Publicitária, residente e domiciliada à Rodovia BR 101 – Sul nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.979.524-82 e RG nº 6370680.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2267/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo **Procurador Geral do Município**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento do oxigênio Medicinal, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento na Alínea "b", do Inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 006/2014,** firmado em, **14 de Março de 2014**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, do Município de Garanhuns/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2015 até o dia 31 de Março de 2015.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41
LACIANA GALINDO CORREIA DE ARAUJO
CPF nº 009.979.524-82
Representante Legal

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41
RICARDO TOLENTINO WANDERLY DA NÓBREGA
CPF nº 442.690.214-20
Representante

Rebeca Rodrigues
WHITE MARTINS GINE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0020-41
CPF: 882.174.184-20 - Gte. Varejo Med - NE
Fones: 81 3476.884 / 8844.8034

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41
SAULO MACEDO AREAS
CPF nº 953.551.977-87
Representante

WHITE MARTINS
Mauro Luiz dos Santos Marcial
GERENTE PACKAGED/URC NE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE – LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE – LTDA,** estabelecida a Rodovia BR – 101 S/N – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54335-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato representada pela **Sra. Luciana Galindo Correia de Araujo**, Brasileira, Solteira, Publicitária, residente e domiciliada à Rodovia BR 101 – Sul, nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.979.524-82 e RG nº 6370680- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0569/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo **Procurador Geral do Município**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento do oxigênio Medicinal, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento na Alínea "b", do Inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 006/2014,** firmado em, **14 de Março de 2014**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, do Município de Garanhuns/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Abril de 2015 até o dia 29 de Junho de 2015.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Março de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

WHITE MARTINS
Mauro Luiz dos Santos Marcial
GERENTE PACKAGED/URC NE

Rebeca Rodrigues
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 24
Gte
Fones: 81 3476.8047 8347

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41
RICARDO TOLENTINO WANDERLY DA NÓBREGA
CPF nº 442.690.214-20
Representante Legal

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - LTDA
CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41
SAULO MACEDO AREAS
CPF nº 953.551.977-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2014- FMS

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CPL Nº 019/2014

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POLO HOSPITALAR LTDA - EPP**, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96.

CONTRATADA: **POLO HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Alves Tororo, nº 79, Santo Antônio, CEP: 55.294-450, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.015/0001-77 neste ato representada pelo **Sr. Wemmisson Alves dos Santos,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão José Jardim, nº 37, Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.152.914-75 e RG nº7.383.666.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício 1505/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que existe saldo orçamentário do supracitado contrato.

RESOLVEM com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 019/2014,** firmado em, **02 de junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – - Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 90 (noventa) dias contatos a parti do dia **02 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 01 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

POLO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ/MF SOB O Nº 13.742.015/0001-77
WEMMISSON ALVES DOS SANTOS
CPF/MF SOB O Nº 064.152.914-75
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - FMS

CONTRATO CPLC Nº 009/2014 - FMS

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MERCONSUMO LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliada na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6263691 SSP/PE e do **CPF sob o nº 039.312.444-40** e de outro lado, a empresa **MERCONSUMO LTDA - ME** estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 93 – 1º Andar, Encruzilhada, Recife – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66, neste ato representada pelo **Sr. Almir Freire Lopes Junior**, brasileiro, capaz, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.364.824-59 e RG nº 5148642- SSP - PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 005/2014 - FMS, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2014 - FMS,** homologado em 21 de Março de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para **confecção de fardamento** para a equipe do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, conforme Termo *de Referência* ***(ANEXO I)*** do Edital do ***Pregão Presencial nº 003/2014 - FMS***, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS:

3.1 O valor global do fornecimento é de **R$ 12.572,00 (Doze mil e quinhentos e setenta e dois reais),** que corresponde ao total estimado dos produtos, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	ESTIMATIVA	
			UNIT. R$	TOTAL R$
1	Macacão em policótom 37% algodão e 63% poliéster, na cor azul marinho, com mangas longas; tecido anti-chamas e absorvente de suor, logomarca do SAMU - 192 bordado em ponto cheio nas costas (15 cm de largura x 15 cm de altura); função removível bordada em ponto cheio nas costas (25 cm de largura x 4 cm de altura) e peito esquerdo (8 cm de largura x 2 cm de altura); logomarca do SAMU - 192 bordada em ponto cheio no peito esquerdo (7,5 cm de largura x 7,5 cm de altura); peito direito nome e tipo sangüíneo do profissional; bandeira de Pernambuco bordada em ponto cheio na manga esquerda (7 cm de largura x 4 cm de altura); manga direita com bordados em ponto cheio da bandeira do Brasil (7 cm de largura x 4 cm de altura) e logomarca do SAMU – 192 (7,5 cm de largura x 7,5 cm de altura); bolso embutido com zíper largura 10 cm no lado direito; dois bolsos tipo "faca" na região frontal do macacão; dois bolsos com lapela na região lateral superior das pernas, sinalização com faixa Scotichilite 3M na cor prata (fita refletiva 50 mm de largura) distribuído nas mangas, costas e laterais do macacão; fita tipo viés nas cores vermelha e laranja nas laterais e nas mangas; tecido com reforço acolchoado (acrilon de 1 cm) pespontados nos ombros, joelhos, entre pernas e cotovelos; zíper de naylon frontal e no bolso da parte superior da manga esquerda; fechos em velcro na gola, bolso e punho, elástico na parte posterior da cintura para ajuste, cores determinadas pelo Ministério da Saúde. Modelo para Médico, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores. TAMANHOS: P – M – G – GG.	56	224,50	12.572,00
TOTAL R$		**12.572,00**		

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma imediata em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do Almoxarifado Central.

4.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

4.3 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

5.0 CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	1004 – Média e alta complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:	104 – Média e Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 –Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;

2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo Contratual,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar o fornecimento dos produtos, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Saúde*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde, através da *Secretaria de Saúde* como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF nº 039.312.444-40
CONTRATANTE:

MERCONSUMO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66
ALMIR FREIRE LOPES JUNIOR
CPF nº 021.364.824-59
CONTRATADO:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

202

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 008/2014- FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2014- FMS

CONTRATO Nº 010/2014 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRª IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 080.128.354-01.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público interno, sediado na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.342.856/0001-10, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6.263.691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, de outro lado, o proprietário do imóvel, a Srª. **IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS**, inscrito no **CPF nº 080.128.354-01**, residente e domiciliada neste Município, adiante designada simplesmente **LOCADORA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº001/2014, Processo Licitatório nº008/2014, ratificado em 15 de Março de 2014**, e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 141- Centro - Garanhuns-PE, destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE;

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietária do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou

em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pela **LOCADORA** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver a **LOCADORA** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 À **LOCADORA** é reconhecida à faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 À **LOCADORA** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza

sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todo o ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 10 de Fevereiro de 2014, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o aluguem **mensal** em **R$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo um valor global de **R$12.000,00 (doze mil reais)** o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês que vier a ser indicado pela **LOCADORA.**

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pela **LOCADORA**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS ✓

MI

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	1001 – Gestão do SUS
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios ✓

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.11 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o

imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Março de 2014.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
Sr. Harley Davidson Rocha de Lima
CPF sob o nº 039.312.444-40

LOCADORA:

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF nº 080.128.354-01
Proprietário

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014 - CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, CORREÇÃO VALOR, ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO, REFERENTE AO INSTRUMENTO INICIAL, CONTRATO nº 010/2014, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

LOCADORA: Sra. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF/MF Sob o nº 080.128.354-01.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 014/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização, infra – estrutura e com preço compatível com valor de mercado, condicionando assim a sua escolha;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 010/2014,** Locação de imóvel destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns, firmado em 16 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2015, contados a partir do dia 16 de Março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado de **R$ 1.000,00 (Mil reais),** constante da Cláusula Quinta, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.038,50 (Mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 9.346,50 (Nove mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 3,84%, referente ao período de Março de 2014 à Março de 2015, constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2015, discriminadas abaixo:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Órgão	0208	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2264	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Março de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF: 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

LOCADORA:

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF/MF Sob o nº 080.128.354-01
Proprietária

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E CORREÇÃO VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, inscrito no **CPF nº 080.128.354-01**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1798/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado no dia 21 de Dezembro de 2015, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 010/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 147- Centro - Garanhuns-PE, destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em, 16 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2016, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 1º Termo Aditivo na importância de **R$ 1.038,50 (Mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** e conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.130,73 (Mil**

Iuara

cento e tinta reais e setenta e três centavos), perfazendo um valor global **R$ 13.568,76 (Treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,88%, referente ao período de Março de 2015 à Dezembro de 2015, constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF nº 080.128.354-01
Proprietário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, inscrito no **CPF nº 080.128.354-01**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1319/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 010/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 147- Centro - Garanhuns-PE, destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em, 16 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **2º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 1.130,73 (Mil cento e tinta reais e setenta e três centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 13.568,76 (Treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF nº 080.128.354-01
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, inscrito no **CPF nº 080.128.354-01**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 2302/2017 - SESAU**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor do Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 010/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 147- Centro - Garanhuns-PE, destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em, 16 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **3º Termo Aditivo**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 1.130,73 (Mil cento e tinta reais e setenta e**

três centavos), perfazendo um valor global **R$ 13.568,76 (Treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saúde
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF nº 080.128.354-01
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **SRA. IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS, inscrita no **CPF nº 080.128.354-01**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1806/2018 - SESAU**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 010/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 147- Centro - Garanhuns-PE, destinado a sediar o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em, 16 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal do aluguel, ajustado no 4º Termo Aditivo na importância de **R$ 1.130,73 (Mil cento e trinta reais e setenta e três centavos),** conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$**

Iúara

1.229,40 (Mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), perfazendo um valor global **R$ 14.752,80 (Quatorze mil Setecentos e cinquenta e dois reais e Oitenta Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADOR:

Iúara Sohaylane Dias dos Santos

IUARA SOHAYLANE DIAS DOS SANTOS
CPF nº 080.128.354-01
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº010/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 010/2013**, celebrado com a **Sr.ª Iura Sohaylane Dias dos Santos**, inscrita no **CPF nº 080.128.354-01**, oriundo do **Processo Licitatório nº 008/2014, Dispensa de Licitação nº 001/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2264 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 009/2014- FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2014- FMS

CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SR HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portador do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público interno, sediado na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.342.856/0001-10, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima,** brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6.263.691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40**,** de outro lado, o proprietário do imóvel, o **Sr. Herandir de Souza Ludugero**, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município**,** adiante designado simplesmente **LOCADOR,** consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº002/2014, Processo Licitatório nº009/2014, ratificado em 19 de Março de 2014**, e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE;

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, o **LOCADOR** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou

em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pelo **LOCADOR** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver ao **LOCADOR** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 O **LOCADOR** é reconhecido à faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O **LOCADOR** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza

sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todo o ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 10 de Fevereiro de 2014, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** em 12 parcelas mensais, perfazendo um valor global de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês que vier a ser indicado pelo **LOCADOR.**

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo **LOCADOR**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	1001 – Gestão do SUS
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

M1

6.1.11 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o

imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Março de 2014.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Sr. Harley Davidson Rocha de Lima
CPF sob o nº 039.312.444-40
CONTRATANTE

LOCADOR:

Sr. Herandir de Souza Ludugero
RG nº 5765716 SSP/PE
CPF nº 030.834.954-71
Proprietário

Telefone para contato:

(87) 9925.0701

Herandir de Souza Ludugero

0052

013

23.274-8

Dados bancários:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACÕES BANCO DO BRASIL
31/03/2014 - Autoatendimento - 11:27:13
589871062 1611

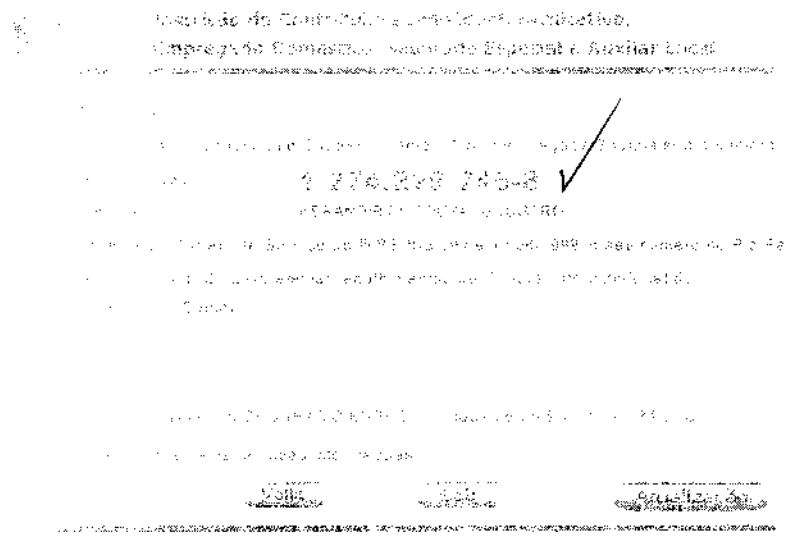
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO	
CLIENTE	HERANDIR SOUZA LUDUGERO
AGENCIA: 0067-1	CONTA: 19.886-2
VALOR TOTAL *	2.000,00
NR. ENVELOPE	2.850.921.491

* Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ADITAMENTO DO PRAZO CONTRATUAL, CORREÇÃO VALOR, ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO, REFERENTE AO INSTRUMENTO INICIAL, CONTRATO nº. 011/2014, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

LOCADOR: Sr. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portador do **RG nº 5765716 SSP/PE e CPF Sob o nº 030.834.954-71**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 0501/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e estrutura, bem como seu valor que está compatível com o de mercado e instalações que condicionam sua escolha;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2015, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado no valor de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais),** constante da Cláusula Quinta, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor global de **R$ 14.954,40 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 3,84%, referente ao período de Março de 2014 à Março de 2015, constante no termo contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2015, discriminadas abaixo:

Órgão	0207	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Média e Alta Complexidade
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2281	Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	0207	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Ala Complexidade
Ação	2281	Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Março de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF: 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
CPF Sob o nº 030.834.854-71
PROPRIETÁRIO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E CORREÇÃO VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1801/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado no dia **22 de Dezembro de 2015**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2016, contados a partir de **01 de Janeiro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 1º Termo Aditivo na importância **de R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),** conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

1.809,18 (Mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos), perfazendo um valor global **R$ 21.710,16 (Vinte e um mil reais setecentos e dez reais e dezesseis centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,88%, referente ao período de Março de 2015 à Dezembro de 2015, constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
RG nº 5765716 SSP/PE
CPF nº 030.834.954-71
Proprietário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 0740/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o pedido tem como fundamento o comum acordo entre as partes e tem como motivo principal o momento econômico e financeiro que as instituições passam no momento;

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 2º Termo Aditivo na importância de **R$ 1.809,18 (Mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos)**, conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor global de **R$ 11.631,20 (Onze mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, no valor percentual correspondente à 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento), referente ao período de Junho de 2016 à Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Junho de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
RG nº 5765716 SSP/PE
CPF nº 030.834.954-71
Proprietário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1320/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o pedido tem como fundamento o comum acordo entre as partes e tem como motivo principal o momento econômico e financeiro que as instituições passam no momento;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **3º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 19.939,20 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contado a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
RG nº 5765716 SSP/PE
CPF nº 030.834.954-71
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 2307/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **4º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 19.939,20 (Dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saúde
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
RG nº 5765716 SSP/PE
CPF nº 030.834.954-71
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO, portadora do RG nº 5765716 SSP/PE e do CPF nº 030.834.954-71, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Documento Nº 1807/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 011/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126 – Cohab II – Garanhuns/PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em 20 de Março de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 5º Termo Aditivo na importância de **R$ 1.661,60 (Mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),** conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 1.806,60 (Mil Oitocentos e Seis Reais e Sessenta Centavos)**, perfazendo um

valor global **R$ 21.679,20 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 003/2018-GP

LOCADOR:

HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO
CPF nº 030.834.954-71
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº011/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 011/2014**, celebrado com o **Sr. Herandir de Souza Ludugero**, inscrito no **CPF nº 030.834.954-71**, oriundo do **Processo Licitatório nº 009/2014, Dispensa de Licitação nº 002/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO FMS Nº. 011/2014

Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato n° 011/2014, firmado em 20 de março de 2014, entre o **Fundo Municipal de Saúde**, como **LOCATÁRIO** e o locador **Sr HERANDIR DE SOUZA LUDUGERO.**

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua José Cordeiro Júnior, 428 – Boa Vista – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1 419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: Sr. Herandir de Souza Ludugero, inscrito no **CPF n°. 030.834.954-71,** residente e domiciliado neste Município.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2014
REF. AO CONTRATO Nº: 011/2014 - CPLC

A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no *inciso XII* do *art. 78 e inciso I do art. 79* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, regulado pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos ao **Contrato n°. 011/2014,** firmado em 20 de março de 2014, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Machado, nº 126, Bairro: Cohab II, Garanhuns - PE, destinado a sediar a Residência Terapêutica da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe entre o **Fundo Municipal de Saúde** e o **Sr. Herandir de Souza Ludugero.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação razões de interesse público, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns não tem mais a necessidade de locação do referido imóvel para a finalidade que motivou a contratação uma vez que fora encontrado um imóvel que se adequa melhor a finalidade e a demanda da população. A rescisão é amparada na seguinte cláusula contratual:

- ✓ **8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [...]
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Garanhuns, 31 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
SECRETÁRIA DE SAÚDE
LOCATÁRIA

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2019-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 - FMS

CONTRATO CPLC Nº 012/2014 - FMS

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE GARANHUNS E A EMPRESA **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima,** brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliada na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA – EPP,** estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 385 2º Andar, Sala 4, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.918.642/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Humberto de Arruda Pernambuco**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 65, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.043.594-09 e RG nº 5506729 – SSP - PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 007/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2014,** homologado em 17 *de Março de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de **equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 004/2014 e todos os seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no LOTE III, nas seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2014**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 18.200,00 (Dezoito mil e Duzentos reais)**, que corresponde ao Lote III:

LOTE 03 – MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QT**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**MESA ovalada para reunião**, modelo PBH-MORG. Mesa medindo aproximadamente 2,50 x 1,20 x 0,75m, com tampo em aglomerado de 25 mm de espessura, revestido em laminado melânico plástico (tipo fórmica) nas partes superior e inferior.	MASTE RFLEX	01	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2	**Mesa para computador e impressora** em design moderno em aglomerado 15 mm, contendo duas gavetas; Cor: branca; Garantia do fornecedor: 12 meses.	MASTE RFLEX	02	R$ 380,00	R$ 760,00
3	**Mesa em L** em design moderno composta em aglomerado 15 mm, contendo duas gavetas; Cor: branca; Garantia do fornecedor: 12 meses.	MASTE RFLEX	02	R$ 685,75	R$ 1.371,50
4	**Birô** - MESA de trabalho, com duas gavetas; dimensões de 1200 x 600 x 750 mm, podendo variar em +/- 5%, tampo em madeira aglomerada, com espessura mínima de 25 mm.	MASTE RFLEX	02	R$ 320,00	R$ 640,00
5	**Baia** com capacidade para 02 computadores e 01 impressora, contendo divisória e armário na parte superior. **(Obs.: Baia com divisória, uma parte medindo 1,20m e outra medindo 0,80cm)**	PHILIPS	01	R$ 1.340,97	R$ 1.340,97
6	**Prancha de madeira** – 2m de comprimento – Cor branca	MASTE RFLEX	04	R$ 302,67	R$ 1.210,68
7	**Armário de madeira** com 04 portas (altura 1,8m)	MASTE RFLEX	04	R$ 743,33	R$ 2.973,32
8	**Estante de madeira** (altura 2m), contendo 05 prateleiras que suportam até 30 kg.	MASTE RFLEX	03	R$ 330,44	R$ 991,33
9	**Estante de aço** (altura 2m), contendo 06 prateleiras que suportam até 20 kg.	MASTE RFLEX	03	R$ 191,75	R$ 575,25
10	**Arquivo de aço** - 04 gavetas – pastas suspensas - altura 1,33 m x largura 0,47 m x profundidade 0,71 m.	MASTE RFLEX	05	R$ 548,00	R$ 2.740,00
11	**Cadeira escritório com braço** – material do revestimento polipropileno, material da estrutura em aço, encosto regulável, peso suportado 100kg, cor preta.	MASTE RFLEX	03	R$ 277,00	R$ 831,00

12	**Cadeira escritório sem braço** – material do revestimento polipropileno, material da estrutura em aço, encosto regulável, peso suportado 100kg, cor preta.	MASTE RFLEX	07	R$ 174,75	R$ 1.223,25
13	**Cadeira giratória,** acolchoada tipo secretária, **sem apoio para braços** revestida em tecido na cor azul.	MASTE RFLEX	03	R$ 215,75	R$ 647,25
14	**Cadeira acolchoada fixa** sem braço, modelo PALITO. Material da estrutura em metal, encosto fixo, peso suportado até 100kg, altura 71 cm, revestida em tecido azul.	MASTE RFLEX	15	R$ 116,00	R$ 1.740,00
TOTAL DO LOTE 03				**R$ 18.200,00**	

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 007/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	3040 – Estruturação do Saúde da Família PROESF
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4001 – Manut. Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4003 – Manutenção Atividades do Conselho Munic. de Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS

Ação:	4007 – Manut. Ativ. Diretoria de Promoção e Assit. à Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4009 – Manut. Ativ. Diretoria de Vigilância em Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4020 – Manut. Unidades Básicas de Saúde do Município
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4024 – Implant./Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	041 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4059 – Programa Saúde na Escola
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	046 – Transferência – Programa Saúde na Escola

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0003 – Programa Atenção Média Complexidade à Saúde
Ação:	3021– Reestruturação Unidades de Média Complexidade
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4052 – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	054 – Transferência – Programa Vig. Sanitária

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4050 – Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	052 – Transferência – PAM (DST/AIDS)

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4051 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº.*

8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Administração Municipal.**

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Abril de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Harley Davidson Rocha de Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF sob o nº 039.312.444-40
CONTRATANTE:

SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP
CNPJ nº 12.918.642/0001-53
Marcos Humberto de Arruda Pernambuco
CPF nº 009.043.594-09

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO - 007/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPLC Nº 012/2014 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA – EPP,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853-SSP-PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**.

CONTRATADA: **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA – EPP** estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 385 2º Andar, Sala 4, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.918.642/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Humberto de Arruda Pernambuco**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 65, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no **CPF/MF sob o nº 009.043.594-09** e **RG nº 5.506.729-SSP/PE**.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização, previstas no Ofício **nº 1172/2014 - SESAU**, do Secretário de Saúde deste Município, inserido nos autos, devidamente autorizado pelo Procurador Municipal;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo nos referidos contratos;

RESOLVEM, com fundamento no *art. 57* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato nº 012/2014,** firmado em 08 de abril de 2014, através do qual foi pactuado aquisição de **equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, até o dia 06 de Outubro de 2014.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP
CNPJ nº 12.918.642/0001-53
Marcos Humberto de Arruda Pernambuco
CPF/MF nº 009.043.594-09
Representante legal

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 012/2014 - CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 012/2014**, celebrado com a empresa **SHIRLAIDE REZENDE NÓBREGA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.918.642-0001-53,** participante do **Processo Licitatório nº 007/2014,** modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	3040 – Estruturação do Saúde da Família PROESF
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4001 – Manut. Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde

Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4003 – Manutenção Atividades do Conselho Munic. de Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4007 – Manut. Ativ. Diretoria de Promoção e Assit. à Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4009 – Manut. Ativ. Diretoria de Vigilância em Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde

Ação:	4020 – Manut. Unidades Básicas de Saúde do Município
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4024 – Implant./Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	041 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4059 – Programa Saúde na Escola
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	046 – Transferência – Programa Saúde na Escola

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0003 – Programa Atenção Média Complexidade à Saúde
Ação:	3021– Reestruturação Unidades de Média Complexidade
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4052 – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	054 – Transferência – Programa Vig. Sanitária

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4050 – Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	052 – Transferência – PAM (DST/AIDS)

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4051 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Leia-se:

Dotação Orçamentária do exercício de 2014

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE.**

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2699 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

13/2014
Servidor

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 08 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 - FMS

CONTRATO CPLC Nº 013/2014 - FMS

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE GARANHUNS E A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Harley Davidson Rocha de Lima,** brasileiro, Enfermeiro, residente e domiciliada na Rua Manoel dos Santos, 92 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** estabelecida à Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, CEP: 85.015-180, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 007/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2014,** homologado em 17 *de Março de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de **equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 004/2014 e todos os seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no LOTE II, nas seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 113.380,41 (Cento e Treze mil trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)**, que corresponde ao Lote II:

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Fragmentadora de papel** – Tipo de fragmentação: corte cruzado; Fragmenta até 14 folhas de uma só vez; Fragmenta também Cartões de Créditos, Cds e grampos; Tamanho da abertura 22 cm; Gaveta de resíduos removível com painel transparente para facilitar a visibilidade; Rolamentos que reduzem atolamento de papel; Rodinhas para fácil locomoção; Liga/desligadora e Reverso automático; Motor Ultra Silencioso.	ROYAL HG 14	01	R$ 551,99	R$ 551,99
2	**Tela de projeção** - Tamanho 84"; - Formato: 4:3 Retrátil Manual; Área Virtual: 171cmx 128cm; Dimensões totais: 177cm x 134cm; Material: Tela Sintética especial; Borda Posterior: Cor Preta.	BENQ MS84	01	R$ 665,00	R$ 665,00
3	**Projetor multimídia** - Projetor s8+ lâmpada até 5000hrs 2500 lumens 3lcd, com filtro de alta eficiência que mantém o projeto, funcionando perfeitamente por longos períodos de tempo.	EPSON S18+	01	R$ 2.199,00	R$ 2.199,00

4	**Computador com configurações mínimas de:** Processador: **core i5;** Barramento: **FSB 800Mhz.;** Cache: **2 MB cache L2.** Memória: **4GB.;** Placa mãe: Socket 1155; Hard Disk: **500GB.;** Drives: **DVD-R/RW.;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.;** Vídeo: **Integrado;** Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas PS2;** Mouse: **PS 2, 2 botões, com scroll, ótico.;** Sistema Operacional: tipo **Windows 7;** Conexões: **06x Usb, 1x paralela, 1x serial, 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX – 500W** Voltagem: **100~240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem: **CPU, cabo de força e manual;** Garantia do fornecedor: **12 meses.** **Monitor LED 18,5" Widescreen** Ficha Técnica: Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: **18,5";** Pixel Pitch: **0,248mm.** Resolução Máxima: **1920x1080 @ 60 hz.;** Requisitos do Sistema: **Compatível com Windows e Mac.;** Conexões: **Analógico (RGB) e Digital (DVI - D);** Voltagem: **Bivolt.;** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia **12 meses** **MAIS INFORMAÇÕES:** -Brilho: 300 cd/m2; Contraste: 30.000: 1 (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 170°; Tempo de resposta: 5 ms.; VESA Mount 100mm (padrão de furação para fixação em parede ou painel); Eco Mode, Picture Boost, DCR (Amplificação Dinâmica de Cores), DCB (Relação de Contraste Dinâmico);-Acabamento em Black Piano (preto brilhante); Menu OSD com interface gráfica amigável (tipo ícones de celular); Menu: permite ao usuário ajustar os menus OSD com o mouse, facilitando o uso); Design fashion com exclusivo sistema de regulagem traseira de inclinação da tela (3 a 15 graus); Conexão DVI-D com HDCP - High Bandwidth Digital Content Protection - Proteção de Conteúdo Digital de Banda Larga.	26 MSERVICE I5-3330	26	R$ 1.929,98	R$ 5.0179,48
5	**Notebook, com configurações mínimas de:** Processador Core i5 – 3230M, LED 14"; HD – 500GB; Memória: 4GB Gravador de DVD R/RW, Leitor de Cartão; Conexões: 3x USB; 1x RJ45, 1x HDMI, 1x VGA; Web Cam;	10 HP F4H13LA 14-D030BR 11	10	R$ 2.283,30	R$ 2.2833,00
6	**Impressora laser monocromática multifuncional, com configurações mínimas de:** Comunicação: **USB 2.0 / RJ45 (Rede);** Impressora: **Impressora Laser com até 19 ppm de velocidade e resolução 600 x 600 dpi .** Memória: **8 MB** Conexões: RJ11 (Telefone/Fax); USB Ciclo mensal: **10.000 páginas** Sistema Operacional: **XP/Vista/Win 7 – Diversos Linux OS** Garantia: **12 meses**	09 SAMSUNG SCX-3405FW	09	R$ 1.109,78	R$ 9.988,02

7	**Impressora laser colorida, com configurações mínimas de:** Sistema de Impressão: **Laser** Resolução máxima (em preto): **2400 x 600 dpi** Velocidade de impressão (em preto): **18 ppm em A4; 19 ppm em carta** Velocidade de impressão (em cores): **4 ppm em A4; 4 ppm em carta** Ciclo mensal: **até 20000 páginas** Conexões: **USB de alta velocidade, conexão de rede e wireless** Cabo Incluso: **Cabo USB incluso** Memória: **128 MB** Sistema Operacional Compatível: **Windows XP / 2003 / Vista / 2008 / 7 / 2008 R2 / Mac OS X 10.4~10.7 / Various Linux** Wireless: **Sim** Garantia: **12 meses**	OK 02 SAMSUNG CLX-3305FW	02	R$ 1.835,00	R$ 3.670,00
8	**Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de:** Comunicação: **USB 2.0 e Wi-fi** Impressora: **Impressora a jato de tinta e resolução 600 x 1200 dpi.** Sistema Operacional: **XP/Vista/Win 7 – Diversos Linux OS** Garantia: **12 meses**	06 EPSON L355	05	R$ 927,50	R$ 4.637,50
9	**Nobreak com configurações mínimas de:** Protege contra sobrecarga, oscilações, surtos de tensão, quedas curtas de tensão, sub e sobtensão, curtos-circuitos e blackouts; -Chave liga/desliga embutida: evita acionar ou desligar acidentalmente o nobreak; -Reúne filtro de linha, estabilizador e transformador de tensão; -Microprocessador: controle digital de alta velocidade. Proteção instantânea contra falhas na rede; -Estabilizador incorporado. Protege os equipamentos alimentados contra as oscilações de tensão da rede elétrica e reduz o uso das baterias, aumentando a vida útil das mesmas; -Duplo Filtro de linha EMI/RFI. Bloqueia a entrada, pela rede elétrica, de ruídos de alta freqüência causadores de travamentose alterações nos dados; -Proteção contra surtos. Impede a entrada de picos de alta tensão e curta duração responsáveis pela queima de componentes sensíveis; -Função transformador 220/110V. Permite ligar equipamentos de 110V em redes de 220V; -Entrada bivolt. Chave seletora de entrada em redes de 110 ou 220V ; -Alarme de fim de autonomia em 3 estágios. Quando a carga da bateria se aproxima do final; -Line interactive. Menor tempo de resposta; - Proporciona rápida visualização durante o processo de instalação; -Carregador inteligente. Gerencia os ciclos de descarga, recarga e flutuação da bateria,	31 OK APC MICROSOL STAY	31	R$ 413,98	R$ 1.2833,38

	proporcionando maior vida útil das baterias; -Alerta anti-erro na seleção de voltagem. Se a chave seletora da tensão de entrada estiver na posição 110V e se for ligado a uma tomada 220V o processador acionará um alarme sonoro contínuo até que o erro seja corrigido; -Proteção contra sobrecarga. A prova de curto-circuito e excesso de carga na saída; -Inversor sincronizado com a rede; -Battery saver: desliga o nobreak sempre que os equipamentos conectados não estejam ligados. Evita o consumo desnecessário, protege e assegura maior vida útil da bateria; Proteções: -Protege modem e fax contra descargas elétricas na linha telefônica -Contra surtos de tensão por varistor -Contra sobrecarga -Contra curto-circuito. Mesmo operando a partir da(s) bateria(s) o Stay é imune a curto-circuito -Contra subtensão e sobretensão -Contra descarga profunda da bateria Voltagem: entrada bivolt **Potência: 700VA** Garantia do fornecedor: 12 meses				
10	**HD externo de 500gb** 2 1	SEAGATE STAX500600	01	R$ 279,23	R$ 279,23
11	**Roteador wireless 150MBPS** ok 1	P-LINK TL-WR720N	01	R$ 128,78	R$ 128,78
12	**Computador com configurações mínimas de:** Processador: **Intel® Dual Core;** Memória RAM: **4GB;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas PS2;** Mouse: **PS 2, 2 botões, com scroll, ótico;** Sistema Operacional: tipo **Windows 7;** Conteúdo da Embalagem: **CPU, cabo de força e manual;** Garantia do fornecedor: **12 meses.** **Monitor LED 18,5" Widescreen** Ficha Técnica: Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: **18,5";** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia **12 meses.** 03 ok	MSERVICE G2020	03	R$ 1.720,00	R$ 5.160,00
13	**Estabilizador:** 300VA. Garantia do fornecedor: 12 meses ok 3	SMS REVOLUTION SPEEDY 300VA	03	R$ 85,01	R$ 255,03
TOTAL DO LOTE 02				**R$ 113.380,41**	

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 007/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico n°**

004/2014, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **08 (Oito) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	3040 – Estruturação do Saúde da Família PROESF
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4001 – Manut. Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4003 – Manututenção Atividades do Conselho Munic. de Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4007 – Manut. Ativ. Diretoria de Promoção e Assit. à Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4009 – Manut. Ativ. Diretoria de Vigilância em Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4020 – Manut. Unidades Básicas de Saúde do Município
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4024 – Implant./Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	041 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4059 – Programa Saúde na Escola
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	046 – Transferência – Programa Saúde na Escola

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0003 – Programa Atenção Média Complexidade à Saúde
Ação:	3021– Reestruturação Unidades de Média Complexidade
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4052 – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	054 – Transferência – Programa Vig. Sanitária

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4050 – Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	052 – Transferência – PAM (DST/AIDS)

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde

Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4051 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Administração Municipal.**

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Abril de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Harley Davidson Rocha de Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF sob o nº 039.312.444-40
CONTRATANTE:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP
CNPJ nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF nº 017.170.689-79

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPLC Nº 013/2014

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853-SSP-PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77**, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no **CPF/MF sob o nº017.170.689-79** e **RG nº 5.935.451-5.**

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no Ofício **nº 1172/2014- SESAU**, do Secretário de Saúde deste Município, inserido nos autos, devidamente autorizado pela Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo nos referidos contratos;

RESOLVEM, com fundamento no *art. 57* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato n° 013/2014,** firmado em 08 de abril de 2014, através do qual foi pactuado aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, até o dia 06 de Outubro de 2014.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF/MF Sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPLC Nº 013/2014

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853-SSP-PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77**, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no **CPF/MF sob o nº017.170.689-79** e **RG nº 5.935.451-5.**

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no Ofício **nº 010/2014,** do Secretário de Saúde deste Município, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que ainda há saldo nos referidos contratos;

RESOLVEM, com fundamento no *art. 57*, inc. II da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato n° 013/2014,** firmado em 08 de abril de 2014, através do qual foi pactuado aquisição de equipamentos e material *permanente*, *destinados* a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, até o dia **06 de janeiro de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF/MF Sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPLC Nº 013/2014

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96.

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77**, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no **CPF/MF sob o nº017.170.689-79** e **RG nº 5.935.451-5.**

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 002/2015**, do Secretário de Saúde deste Município, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos equipamentos, sem reajustes de preços, resultando em condição mais vantajosa para o município;

RESOLVEM, com fundamento no art. *57* da Lei Federal nº 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato n° 013/2014,** firmado em 08 de abril de 2014, através do qual foi pactuado aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, até o dia 06 de Abril de 2015.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 07 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF/MF Sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPLC Nº 013/2014

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº 022.345.634-96.

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77**, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no **CPF/MF sob o nº017.170.689-79** e **RG nº 5.935.451-5.**

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 016/2015**, do Secretário de Saúde deste Município, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos equipamentos, sem reajustes de preços, resultando em condição mais vantajosa para o município;

RESOLVEM, com fundamento no art. *57* da Lei Federal nº 8.666, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato n° 013/2014,** firmado em 08 de abril de 2014, através do qual foi pactuado aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, até o dia 05 de Julho de 2015.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 07 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF/MF Sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 013/2014 - CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 013/2014**, celebrado com a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77,** participante do **Processo Licitatório nº 007/2014,** modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	3040 – Estruturação do Saúde da Família PROESF
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4001 – Manut. Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral

Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4003 – Manututenção Atividades do Conselho Munic. de Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4007 – Manut. Ativ. Diretoria de Promoção e Assit. à Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	122 – Administração Geral
Programa:	0001 – Gestão Administrativa do FMS
Ação:	4009 – Manut. Ativ. Diretoria de Vigilância em Saúde
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4020 – Manut. Unidades Básicas de Saúde do Município
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso:	001 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4024 – Implant./Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	041 – Transferência – PAB Fixo

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	0002 – Programa de Atenção Básica a Saúde
Ação:	4059 – Programa Saúde na Escola
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	046 – Transferência – Programa Saúde na Escola

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0003 – Programa Atenção Média Complexidade à Saúde
Ação:	3021– Reestruturação Unidades de Média Complexidade
Elemento:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	056 – Transferência – Capital Min. da Saúde

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4052 – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	054 – Transferência – Programa Vig. Sanitária

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4050 – Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	052 – Transferência – PAM (DST/AIDS)

Órgão:	90 03 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	90 03 00 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0004 – Programa de Vigilância em Saúde
Ação:	4051 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	001 – Recursos Próprios do Município

Leia-se:

Dotação Orçamentária do exercício de 2014

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Departamentos, Unidades e Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE.**

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2699 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 08 de abril de 2014

Atenciosamente,

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014 - FMS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - FMS

CONTRATO Nº 014/2014 CPL-C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente Contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 001/2014 - FMS,** modalidade **Concorrência nº 001/2014 - FMS**, homologado em ***28 de Abril de 2014***, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, conforme o Edital da **Concorrência nº 001/2014**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço Contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, neles

incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

2.2 O valor global deste Contrato é de **R$ 1.940.702,91 (Um Milhão novecentos e quarenta mil setecentos e dois reais e noventa e um centavos)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DEPAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4 A Contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"

3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.6 A licitante Contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde do Município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

4.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **12 (doze) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei nº. 8.66/93 e posteriores alteração.*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 Procederá o Município de Garanhuns vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

5.2 Caso os serviços apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

5.3 Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

5.4 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde e de Recursos Próprios do Município, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício 2014, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações:

Órgão:	04	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004	Média e Alta Complexidade
Ação:	3021	Construção, Ampliação e Restauração de Unidades de Saúde
Elemento:	4.4.90.5.1	Obras e Instalações
Recurso:	300	Recursos Transferidos SUS

Órgão:	04	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004	Média e Alta Complexidade
Ação:	3031	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e

		Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Elemento:	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	300	Recursos Transferidos SUS

Órgão:	04	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	90	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004	Média e Alta Complexidade
Ação:	3031	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Elemento:	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	310	Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA entregará ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de *05 (cinco) dias úteis* após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de ***R$ 19.407,02 (Dezenove mil quatrocentos e sete reais e dois centavos)*** correspondente a 1% *(cinco por cento)* do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, § 1º* da *Lei nº. 8.666/93* e alterações;

7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei 8.nº11.079 de 2004*).

7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Fundo Municipal de Saúde autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1.1 **São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA**:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente Contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa Contratante, seus propostos e/ou sub contratados;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de segurança máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato da Secretaria de Saúde os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

h.1 - Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
h.2 - Via da CONTRATANTE da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3 - Cópias das carteiras profissionais – **CTP´S** dos empregados que realizarão os serviços;

h.4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – **ASO´S** dos empregados que realizarão os serviços;

h.5 – Cópia dos recibos de entrega dos **EPI´S** aos empregados que realizarão os serviços;

h.6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto Contratado, dentro dos limites previstos no *§ 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde, os serviços objeto deste *Instrumento Contratual* aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa, conforme previsto neste Edital;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Rescisão contratual, com multa de **20% (vinte por cento),** calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 Pelo descumprimento das cláusulas de serviços ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, pela inexecução parcial do reajuste;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

9.3 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não excluiu as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

9.4 A aplicação das multas será da competência da *Secretaria Solicitante*.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico, Planilha de orçamento base, Cronograma físico-financeiro e Plantas Gráficas,* ***ANEXO***

I do Edital da ***Concorrência nº 001/2014***, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O Município de Garanhuns se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de Contrato.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico, Planilha de orçamento base, Cronograma físico-financeiro e Plantas Gráficas,* ***ANEXO I*** do Edital da ***Concorrência nº 001/2014***;

b) Atrasos não justificados na execução dos serviços;

c) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Garanhuns;

d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade;

12.1.1 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Garanhuns poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **10 (dez) dias;**

12.1.2 Rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do Contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

12.1.3 O Município de Garanhuns, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII*, do *art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no *§ 2º do art. 79* da referida Lei.

12.1.4 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATDA.

12.1.5 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da Contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do Contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:

13.1 O presente Contrato somente terá validade e eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município e/ou Estado, em conformidade com o Parágrafo Único do *artigo 61* da *Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

14.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, com se nele estivessem transcritos:

a) O **Edital de Concorrência nº 001/2014** e todos os seus Anexos;

b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;

c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico/Plantas;

d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns-PE., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Garanhuns-PE, 05 de Maio de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde
CONTRATANTE:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o nº 10.433.608/0001-63
Alexandre José Fernandes Machado
CPF/MF sob o nº 102.850.594-91
CONTRATADA:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014 - FMS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À AJUSTE DE PLANILHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** NA FORMA ABAIXO:

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valor ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4632.853 – SSP/PE** e **CPF nº 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados na Comunicação Interna **n° 2094/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os quantitativos dos itens dos serviços previstos na planilha inicial, com os quantitativos dos serviços a serem efetivamente executados, conforme Justificativa Técnica, anexa aos autos.

RESOLVEM com fundamento no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, *de 21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato original o valor de **R$ 80.909,08 (oitenta mil novecentos e nove reais e oito centavos)**, o que corresponde a 4,16 % do valor inicialmente contratado, em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – Em face às alterações ora ajustadas, o valor originalmente contratado, estabelecido em **R$ 1.940.702,91 (Um milhão Novecentos e quarenta mil setecentos e dois reais e noventa e um centavos),** passa a ser de **R$ 2.021.611,99 (Dois milhões vinte e um mil seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o nº 10.433.608/0001-63
Alexandre José Fernandes Machado
CPF/MF sob o nº 102.850.594-91
Representante Legal

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À AJUSTE DE PLANILHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valor ao contrato supra referido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4632.853 – SSP/PE** e **CPF nº 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados na Comunicação Interna **nº 0612/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva datado de 16 de Abril de 2015, inserido nos autos.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os quantitativos dos itens dos serviços previstos no projeto inicial, com os quantitativos dos serviços a serem efetivamente executados, conforme Justificativa Técnica, anexa aos autos.

RESOLVEM com fundamento no §1º do inciso II do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do contrato, a importância de **R$ 140.422,53 (Cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente à 7,24%, conforme justificativa técnica, do valor ajustado *no 1º Termo Aditivo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Em face às alterações ora ajustadas, o valor do 1º termo, estabelecido em **R$ 2.021.611,99 (Dois milhões vinte e um mil seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos),** passa a ser de **R$ 2.162.034,52 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil trinta**

e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo à um aumento percentual acumulado, no valor de 11,41%.

CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o nº 10.433.608/0001-63
Alexandre José Fernandes Machado
CPF/MF sob o nº 102.850.594-91
Representante Legal

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 216

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À AJUSTE DE PLANILHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para acréscimo de serviços ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **n° 024/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva datado de 02 de Junho de 2015, inserido nos autos.

RESOLVEM com fundamento no §1º do inciso II do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do contrato, a importância de **R$ 168.120,55** (cento e sessenta e oito mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à 8,66% em relação ao valor originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em face às alterações ora ajustadas, o valor atualizado por meio do 2º Termo Aditivo contratual, estabelecido em **R$ 2.162.034,52** (Dois milhões cento e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de **R$ 2.330.155,07** (Dois milhões trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 817

CLÁUSULA TERCEIRA – O Somatório dos valores aditados ao contrato até o presente instrumento correspondem a um aumento percentual acumulado, no valor percentual de **20,07%** (vinte vírgula zero sete por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **n° 025/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva datado de 02 de Junho de 2015, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Junho de 2015 até 04 de Junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF Nº 022.345.634-96
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valores ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva datado de 13 de Novembro de 2015, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, ainda, os motivos declarados na justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil, Thiago Amorim de Moura, inserida nos autos;

RESOLVEM com fundamento no §1º do inciso II do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do contrato, a importância de **R$ 74.833,31 (Setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)** correspondente à 3,19% (Três Virgula dezenove por cento) em relação ao Último Termo Aditivo ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em face às alterações ora ajustadas, o valor reajustado por meio do 3º Termo Aditivo contratual, estabelecido em **R$ 2.330.155,07 (Dois milhões trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 2.404.988,38 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito**

centavos), correspondendo a um aumento acumulado, no valor percentual aproximado de **23,26%** (Vinte e três vírgula vinte e seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Novembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Fernandes Machado Engenharia e Arquitetura
Alexandre José Fernandes Machado
CREA 182210-0

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para acréscimo e supressão de valores ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício nº 0356/2016 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **devida justificativa técnica,** elaborada pelo Engenheiro Civil do Município, o Sr. Thiago Amorim de Moura, datado de 23 de Março de 2016, inserido nos autos, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 31 de Março de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II, § 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2014,** cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, firmado em 05 de Maio de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidos os itens descritos na Planilha de Reprogramação, bem como na justificativa técnica, anexas aos autos, na ordem de **R$ 73.708,26 (Setenta e três mil setecentos e oito reais e vinte e seis centavos),** e suprimido os itens descritos nesta planilha, na importância de **R$ 73.708,26 (Setenta e três mil setecentos e oito reais e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual ajustado no 5º Termo Aditivo, estabelecido em **R$ 2.404.988,38 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)** vigorará com o valor de **R$ 2.404.988,38 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

trinta e oito centavos), o que representa um ajuste percentual aproximado de 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento), em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Abril 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE À ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para acréscimo e supressão de valores ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício nº 0534/2016 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **devida justificativa técnica,** elaborada pelo Engenheiro Civil do Município, o Thiago Amorim de Moura, datado de 02 de Maio de 2016, inserido nos autos, bem como do **Parecer Jurídico** emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 10 de Maio de 2016;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II, § 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2014,** cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, firmado em 05 de Maio de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidos os serviços descritos na Planilha de Reprogramação, parte integrante da justificativa técnica, anexas aos autos, na ordem de **R$ 67.186,00 (Sessenta e sete mil e cento e oitenta e seis reais),** e suprimido os serviços descritos nesta planilha, na importância de **R$ 93.497,56 (Noventa e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos),** resultando numa redução no valor do contrato na importância de **R$ 26.311,56 (Vinte e seis mil trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, que corresponde ao ajuste percentual aproximado de 1,36 % (um virgula trinta e seis) por cento, em reação ao contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual ajustado no 6º Termo Aditivo, estabelecido em **R$ 2.404.988,38 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos),** mediante reprogramação vigorará com o valor de **R$ 2.378.676,82 (Dois milhões trezentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, o que representa um ajuste percentual acumulado aproximado no valor de 24,61% (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento), em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Maio 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-902
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **n° 013/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, o Sr. João Antônio de Santana Pontes datado de 01 de Junho de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de Junho de 2016 até 05 de Novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no **CPF/MF sob o nº 102.850.594-91** e **RG nº 162.415 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **nº 013/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, o Sr. João Antônio de Santana Pontes datado de 01 de Junho de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de Junho de 2016 até 05 de Novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1513/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica elaborada pelo Sr. João Guido Filho, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, o Sr. João Antônio de Santana Pontes datado de 28 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 06 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

Alexandre José Fernandes Machado
Engenheiro Civil
CREA 15839-D-PE/FN

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVOPARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Ofício GS n° 032/2016**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica elaborada pelo Sr. João Inocêncio Guido Filho, datado do dia 30 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 06 (Seis) Meses, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

Alexandre José Fernandes Machado
Engenheiro Civil
CREA 15839-D-PE/FN

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, as autorizações declaradas no **Ofício nº 1051/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, apontados os motivos que corroboram a prorrogação, elaborada pelo Sr. João Inocêncio Guido Filho – CEA/PE 60.497 D/PE, datado do dia 26 de Maio de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** firmado em, 05 de Maio de 2014, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 06 (Seis) Meses, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Alexandre José Fernandes Machado
Engenheiro Civil
CREA 15839-D-PE/FN

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações da Secretaria de Saúde por meio do **Documento nº 1437/2017 – SESAU – C.I**, bem como do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, o **Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**, datado no dia 23 de Agosto de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, os motivos declarados na Justificativa Técnica elaborada pelo engenheiro civil do quadro municipal, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA nº 60.497 D/PE, datado do dia 03 de Julho de 2017.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 014/2014,** cujo objeto trata-se Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, firmado em 05 de Maio de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidos os quantitativos e valores descritos nas planilhas do 12º Termo Aditivo, na razão de **R$ 13.233,15 (Treze mil, duzentos e trinta e três reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor ajustado no 7º Termo Aditivo, na Ordem de **R$ 2.398.299,92 (Dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, passará a vigorar no valor de **R$ 2.411.533,07 (Dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos)**, o que representa um acréscimo percentual aproximado de **0,68% (Zero vírgula sessenta e oito por cento).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes ajustes representam um acréscimo percentual acumulado de aproximadamente 24,98%, considerando-se os aditamentos anteriores a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP** estabelecida a Rua João Fernandes Vieira, nº 574 – Sala 802, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.433.608/0001-63, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre José Fernandes Machado,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, Aptº 901 – Boa Viagem, CEP: 51.021-300, Recife/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 102.850.594-91 e RG nº 162.415 SSP/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações da Secretaria de Saúde por meio do **Documento nº 1793/2017 – SESAU – C.I**, bem como do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, o **Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**, datado no dia 26 de Setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, os motivos declarados na Justificativa Técnica elaborada pelo engenheiro civil do quadro municipal, o Sr. João Inocêncio Guido Filho – CREA nº 60.497 D/PE, datado do dia 15 de Setembro de 2017.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2014,** cujo objeto trata-se Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no Município de Garanhuns, firmado em 05 de Maio de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro através da utilização de índices de custos atendidos os pressupostos legais, conforme descritos na justificativa técnica e tabela de reajuste de preços do 13º Termo Aditivo, que resulta no acréscimo correspondente à **R$ 104.895,23 (Cento e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor estabelecido no 12º Termo Aditivo, na Ordem de **R$ 2.411.533,07 (Dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos)**, conforme equilíbrio econômico-financeiro passará a vigorar com valor de **R$ 2.516.428,30 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Alexandre José Fernandes Machado
Engenheiro Civil
CREA 15839-D-PE

FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.433.608/0001-63
ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES MACHADO
CPF Nº 102.850.594-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 015/2014 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A PESSOA FÍSICA **PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Harley Davidson Rocha de Lima**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Manoel dos santos, 92 - Heliópolis, nesta cidade, portador do RG nº 6263691 SSP/PE e do CPF sob o nº 039.312.444-40, e de outro lado, a pessoa física **Paulo Rodrigo Lopes de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Av. Oliveira Lima, nº 22 - Térreo - Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55296-400 inscrita no **CPF sob o nº 065.471.554-80**, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de engenharia para Apoio a Supervisão e Fiscalização das Obras da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços de engenharia para Apoio a Supervisão e Fiscalização das Obras da Secretaria de Saúde de Garanhuns, serão desenvolvidos na sede da Secretaria de Saúde e nos locais das obras em curso e das que venham a ser realizadas, conforme descrição abaixo:

1) Análise e verificação dos projetos, quanto a sua exeqüibilidade, antes do início e no decorrer das obras;
2) Avaliar as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução;
3) Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução;
4) Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação;
5) Dar apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras;

Paulo R. Lopes

6) Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;

7) Prestar assessoria, quando solicitado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;

8) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

9) Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras;

10) Elaborar parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;

11) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;

12) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;

13) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;

14) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;

15) Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;

16) Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;

17) Medição dos serviços e verificação dos Boletins de Medição dos contratos;

18) Exigir das Empreiteiras a apresentação de "as built" dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos.;

19) Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **04 meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as manutenções realizadas naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 2.000,00 (Dois mil reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 8.000,00 (Oito mil reais).***

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2699	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de abril de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Paulo Sérgio

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CONTRATANTE

Paulo Rodrigo Lopes de Souza

PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA.
CREA-PE nº 52386
CPF sob o nº 065.471.554-80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - SECRETARIA DE SAÚDE

Proposta de Serviço de Engenharia

Prestação de serviços de engenharia para Apoio a Supervisão e Fiscalização das Obras da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme descrição abaixo:
1) Análise e verificação dos projetos, quanto a sua exeqüibilidade, antes do início e no decorrer das obras.
2) Avaliar as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução.
3) Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução.
4) Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação.
5) Dar apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras.
6) Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras.
7) Prestar assessoria, quando solicitado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos.
8) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.
9) Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras.
10) Elaborar parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.
11) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.
12) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados.
13) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.

14) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário. 15) Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro. 16) Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados. 17) Medição dos serviços e verificação dos Boletins de Medição dos contratos. 18) Exigir das Empreiteiras a apresentação de as built dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos. 19) Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos.
Valor mensal: R$ 2000 (dois mil reais)
Total 04 (quatro) meses:

Pessoa Física: Paulo Rodrigo Lopes de Souza

CPF: 065471554-80 **CREA: 52386 PE**

Assinatura do Responsável: Paulo R. L. Souza

Data: 02/04/2014

Carimbo:

Paulo R. L. Souza
Engenheiro Civil
CREA-PE [illegible]

Paulo R. L. Souza
Engenheiro Civil
CREA-PE 52386


CAIXA
CONTA CORRENTE
6277 8012 1779 0702
PAULO RODRIGO LOPES SOUZA
0052 001 00027345-9 07/21
elo
DÉBITO



PROVISÓRIA

Validade
06/06/2014

Título(s)
Engenheiro Civil

Válido em todo o Território Nacional

Este cartão é válido somente com apresentação da Carteira de Identidade

CONFEA CREA

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Cartão Provisório

Registro Nacional
1812108672

Nome
PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA

Filiação
AMALUCIA LOPES DE SOUZA
JOÃO BATISTA DE SOUZA

CPF	Identidade		Tipo. Sang.
05547158480	7.518.552/SDS-PE		Não Comprovado
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
26/07/1989	GARANHUNS	PE	Brasileira
Crea Emissor	Emissão		Reg. no Crea
Crea-PE	06/06/2013		PE052396

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/07/1989	0783 5852 0833		056	0044

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
GARANHUNS/PE	14/02/2014

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Paulo Rodrigo L de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7518652 SDS PE

CPF
065.471.554-80

DATA NASCIMENTO
25/07/1989

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DE SOUZA

ANALUCIA LOPES DE SOUZA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06006740740

VALIDADE
21/02/2015

1ª HABILITAÇÃO
21/02/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
869139774

OBSERVAÇÕES
A

Paulo Rodrigo L de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GARANHUNS - PE

DATA EMISSÃO
24/02/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

50852711635
PE053386383

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
869139774

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.518.652 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2005

NOME << PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA >>

FILIAÇÃO << JOÃO BATISTA DE SOUZA >>

<< ANALUCIA LOPES DE SOUZA >>

NATURALIDADE
GARANHUNS - PE

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1989

DOC ORIGEM
< CN.31767 L.A110 F.223V CART.1°GARANHUNS-PE
03.10.1989 >>

CPF

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-14 55.891

03 R 02

Paulo Rodrigo Lopes de Souza



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
21ª C S M

Nº 261249 SÉRIE: N

RA 211622319328

NOME
PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI JOÃO BATISTA DE SOUZA

MÃE ANALUCIA LOPES DE SOUZA

DATA NASC. 25JUL1989 NATURALIDADE GARANHUNS - PE

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 26/06/2007

por Ter sido incluído em excesso de contingente

Cmt/Ch ou Dirt Enoque Augusto da Silva-Cap

Delegado da 1ª Del. Sm / 21ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR


CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
Nome
Nascimento

PE C084097 TRABALHADOR 13:28:50 14/02/2013
CEF - PIS PISD0100 V250309.1747

INSCRICAO: 207 53514 45 6 ATIVO
CGC .....: 12023966/0034-91 EMPREGADOR BONANZA SUPERMERCADO LTDA
STATUS : NIS
DOMICILIO BANCARIO: 0051 - 5 CARUARU, PE DTA VINC: 27 03 2007
ENDERECO .....: R CAPITAO JOAO VELHO N 109 /
MUNICIPIO .....: CARUARU UF ....: PE

NOME .....: PAULO RODRIGO LOPES DE SOUZA
DTA NASC .: 25 07 1989 SEXO: M MAE: ANA LUCIA LOPES DE SOUZA
MUNIC NASC: GARANHUNS UF NASC: PE COD NAC: 10 BRASILEIRO
CTPS .....: 0066365 SERIE: 00071 UF: PE CPF ...: 065471554 - 80
IDENTIDADE: 00007518652 EMISSOR: PA TITULO : -

ENDERECO: AV OLIVEIRA LIMA 22 - TERREO
BAIRRO .: HELIOPOLIS
MUNIC ..: GARANHUNS UF: PE CEP: 55296 - 400

F1 SAI F2 FINANC F3 RET F4 AJUDA F5 CONSULTA F6 ALTERA F7 HIST
F8 RESOLVE PENDENCIA F9 LIMPA F10 CANC/REAT F11 ELOS
F12 CAD RETROATIVO ENTER INCLUI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

CONTRATO Nº 016/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **FIORI VEICOLO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194 - São José, Garanhuns - PE, portador do RG nº 4.632.853-SSP-PE e do CPF sob o nº 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa **FIORI VEICOLO LTDA** estabelecida na Rua João Ivo da Silva, 220 – Prado, Recife – PE, CEP: 50.720-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.715.234/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Carneiro da Silva Ferrari**, brasileiro, casado, Diretor comercial, residente e domiciliado na Rua João Soares Padilha, nº 21, Aeroclube, João Pessoa/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.454.015-05 e RG nº 791129942 – SSP/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2014**, homologado em 12 de Junho de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

a) DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e provém da homologação do item 03 do Lote 01, pertencente ao **Processo de Licitação nº 011/2014 - FMS** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2014**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos destinados aos Programas Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde e Atenção Básica através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os bens constante no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2014**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

- VEÍCULOS -				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QTD.**	**UNIT. R$**	**TOTAL R$**
3	**Veículo tipo 1.0 zero quilômetro**, antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano de fabricação e modelo não inferior a 2014, com as seguintes **especificações mínimas:** - 5 portas; - Capacidade 5 passageiros, - Incluindo o motorista; - Pintura sólida na cor branca; - Motor 1.0; - Combustível: gasolina/álcool (flex); - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Vidros elétricos dianteiros; - Cintos de segurança dianteiros e traseiros; - Travas elétricas; - Câmbio de transmissão manual; - Bancos em tecido; - Predisposição para rádio;- Sistema de alarme antifurto; - Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Cor: Branca; **- Garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem a contar do recebimento do veículo**. MARCA: FIAT – MODELO: PÁLIO FIRE 1.0 – VEÍCULO TIPO HATCH 1.0 – ZERO QUILOMETRO.	03	**R$ 31.760,00 (Trinta e um mil e setecentos e sessenta reais)**	**R$ 95.280,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**
VALOR TOTAL (R$)		**R$ 95.280,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**		

b) DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 95.280,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

c) DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Das condições do pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos veículos será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do(s)mesmo(s), solicitado(s) através da *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago corresponderá estritamente ao(s) quantitativo(s) fornecido(s), cujo atesto será dado mediante apresentação cumulativa dos seguintes: original da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto, tudo devidamente assinado pelos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA -Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o referido documento com as devidas alterações; em tal situação, o processamento do pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento retificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a **CONTRATANTE**, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam asseguradas quaisquer eventuais alterações por parte da **CONTRATADA**, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

d) DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos objeto deste *contrato* deverão ser entregues de forma imediata, em no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde,* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os veículos objeto do presente instrumento, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua das Palmas nº 350, BR 423, Km 94, Heliópolis – Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h, em conformidade com a solicitação

emitida e devidamente assinada pelo Secretário de Saúde ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - De acordo com o Artigo 4º, inciso II, alínea d, da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181/97, fica a **CONTRATADA** responsável pela total garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens fornecidos desempenharão suas funções substancialmente em conformidade com a documentação escrita que o acompanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida garantia deverá estender-se por no mínimo 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de entrega do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de garantia supramencionada poderá ser terceirizada ou ainda prestada pelo fabricante, desde que previsto o cumprimento dentro dos prazos determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as despesas para o cumprimento de garantias, adaptações ou adequações correrão por conta da contratada, inclusive com remoção, transporte e reparos, substituição e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Secretaria de Saúde, indicará servidor competente para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos bens.

e) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE no exercício 2014, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

f) REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

g) DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste instrumento contratual;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

- **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste instrumento contratual;

i) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

j) DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da ordem de fornecimento;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste

Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

k) DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIVA SÉTIMA - O prazo do instrumento contratual para a aquisição do(s), objeto(s) deste contrato, será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/9.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2014 - FMS** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 16 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE:

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FIORI VEICOLO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 35.715.234/0001-08
Lucas Carneiro da Silva Ferrari
CPF/MF sob o nº 008.454.015-05
CONTRATADO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

CONTRATO Nº 017/2014 CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 194 Bairro: São José – Garanhuns – PE, CEP: 55290-000, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.632.853-SSP-PE e CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03 estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, nº 270 - A, Garanhuns – PE, Bairro Heliópolis, neste ato representada pela **Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Professor João dos Santos, nº 353, Bairro: Heliópolis, CEP: 55297360, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.574.841 SDS - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 044/2014, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014,** homologado em 14 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento contratual, aquisição de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, para entrega parcelada, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à secretaria de saúde, neste Município, conforme especificações no subitem 3.3 Termo de Referência do Edital do ***Pregão Presencial n°019/2014***, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 31/12/2014, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R$ 17.794,80 (Dezessete mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos),** que corresponde ao total estimado dos serviços, conforme demonstra a tabela abaixo:

3.2 Tabela demonstrativa da composição do valor global dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R$)
01	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	Und.	3.600	SÃO LUÍZ	R$ 4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos)
02	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	Und.	180	SÃO LUÍZ	R$ 13,86 (Treze reais e oitenta e seis centavos)
TOTAL R$ 17.794,80 (Dezessete mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)					

3.3 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto deste *Termo Contratual*, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação do Almoxarifado Central;

3.4 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e com recibo em anexo.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos necessários para **CONTRATAÇÃO** serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AÇÃO:	2605 – Manutenção das Atividades de Saúde/Atenção Básica

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AÇÃO:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
RECURSO:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e contratual;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, solicitante da aquisição, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Maio de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.842.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME
CNPJ/MF Sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF/MF Sob o nº 027.724.514-10
CONTRATADA:

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 172

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96** e **RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

CONTRATADA: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS - ME**, estabelecido Rua Manoel Cipriano da Cruz, nº 270 - Garanhuns – PE, Bairro Heliópolis inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, neste ato representado pela **Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira**, brasileira casada, residente e domiciliada à Rua Professor João dos Santos, nº 353, Bairro: Heliópolis, CEP: 55297360, inscrita no **CPF/MF sob o nº 027.724.514-10** e RG nº 5.574.841 SDS – PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2272/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento de garrafões de água, sem reajuste de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 017/2014,** firmado em, **15 de Maio de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, para entrega parcelada, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à secretaria de saúde, neste Município de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2015 até o dia 31 de Março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
179

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME
CNPJ/MF Sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF/MF Sob o nº 027.724.514-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

CONTRATO Nº 018/2014 CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE ENTREGA PARCELADA DE BOTIJÕES DE GÁS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 194 Bairro: São José – Garanhuns – PE, CEP: 55290-000, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.632.853-SSP-PE e CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96 e de outro lado, a empresa **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03 estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, nº 270 - A, Garanhuns – PE, Bairro Heliópolis, neste ato representada pela **Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Professor João dos Santos, nº 353, Bairro: Heliópolis, CEP: 55297360, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.574.841 SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 045/2014, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014,** homologado em 14 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento contratual, aquisição de **botijões de gás GLP 13 kg**, para entrega parcelada, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Saúde no Município de Garanhuns, conforme especificações no subitem subscrito conforme Termo de Referência **(ANEXO I)** do Edital do **Pregão Presencial n° 020/2014**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 31/12/2014, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R$ 7.497,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e sete reais),** que corresponde ao total estimado dos serviços, conforme demonstra a tabela abaixo:

3.2 Tabela demonstrativa da composição do valor global dos serviços:

LOTE 01				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**	**Qt.**	**Und.**	**Vlr. Unit.**
01	Botijões de Gás GLP 13Kg(recarga)	180	Botijões	R$ 41,65 (Quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
02	Botijões de Gás GLP 13Kg completos (botijão + recarga)	0	Botijões	R$ 153,00 (Cento e cinquenta e três reais)
TOTAL R$: 7.497,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e sete reais)				

3.3 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto deste *Termo contratual*, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação da *Secretaria de Saúde*;

3.4 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos necessários para **CONTRATAÇÃO** serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
AÇÃO:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
RECURSO:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
AÇÃO:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
RECURSO:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços do objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e contratual;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de saúde*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da *Secretaria de saúde,* como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer

irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Maio de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME
CNPJ/MF Sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF/MF Sob o nº 027.724.514-10
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96** e **RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

CONTRATADA: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS - ME**, estabelecido Rua Manoel Cipriano da Cruz, nº 270 - Garanhuns – PE, Bairro Heliópolis inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, neste ato representado pela **Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira**, brasileira casada, residente e domiciliada à Rua Professor João dos Santos, nº 353, Bairro: Heliópolis, CEP: 55297360, inscrita no **CPF/MF sob o nº 027.724.514-10** e RG nº 5.574.841 SDS – PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2272/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento de garrafões de água, sem reajuste de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 018/2014,** firmado em, **15 de Maio de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição de **botijões de gás GLP 13 kg**, para entrega parcelada, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Saúde no Município de Garanhuns de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2015 até o dia 31 de Março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Jailma de Lima Santos Nogueira

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME
CNPJ/MF Sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF/MF Sob o nº 027.724.514-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 019/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **POLO HOSPITALAR LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **POLO HOSPITALAR LTDA - EPP** estabelecida à Rua Alves Tororo, nº 79, Santo Antônio, CEP: 55.294-450, Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.742.015/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Wemmisson Alves dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão José Jardim, nº 37, Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.152.914-75 e RG nº7.383.666 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamento/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 85.100,00 (Oitenta e cinco mil e cem reais)**, que corresponde ao LOTE 01 e LOTE 09, melhor descrito abaixo:

LOTE 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Armário vitrine de 1 porta** – Dimensões (comp. X larg. X alt.): 150 x 50 x 40 cm. Estrutura pintada em tubos de aço carbono 20 x 20 mm; Fechamento superior, inferior e fundo em chapa de aço carbono; Porta reforçada em chapa com fechadura tipo Yale; Suporte para 3 prateleiras para fixação posterior dos vidros. **MARCA: FAWLER**	UND	34	R$ 531,00 (Quinhentos e trinta e um reais)	R$ 18.054,00 (Dezoito mil e cinquenta e quatro reais)
2	***Carro curativo com balde e bacia*** – Dimensões (comp. X larg. X alt.); 110 x 45 x 85 cm. Detalhes: Estrutura pintada em tubos de aço carbono ¾"; Tampo e prateleira em chapa de aço carbono com varanda em Toda volta; Rodízios de 2". Acompanham 1 balde e 1 bacia em inox. **MARCA: FAWLER**	UND	34	R$ 472,00 (Quatrocentos e setenta e dois reais)	R$ 16.048,00 (Dezesseis mil e quarenta e oito reais)
3	**Lanterna clínica** – Design moderno e ergonômico. Lanterna compacta, resistente e de longa duração iluminação brilhante com lâmpada xênon halógena xhl 2,5v. Tecnologia xhl xênon halogênio proporciona 100% mais luz em comparação com as lâmpadas convencionais. Luz branca concentrada e de alto brilho para uma iluminação perfeita. Cabeça cromada Clipe suporte com interruptos integrado proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso. Cabo em plástico de alta qualidade com acabamento cromado na parte superior. Cabo ergonômico, À prova de choque, resistente e antiderrapante. Tampa inferior com rosca metálica, sem desgaste e reposição fácil das pilhas. Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA) – não incluso. **MARCA: ADC**	UND	01	R$ 24,00 (Vinte e quatro reais)	R$ 24,00 (Vinte e quatro reais)
4	**Maca (MESA)** – Para adulto com cabeceira regulável, estofado em courvim, pés com ponteiras em pvc leito em courvim, pés com ponteiras em PVC leio D23. Dimensões externas (comp. X larg. X alt.): 200 x 60 x 90 cm. **MARCA: FAWLER**	UND	36	R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)	R$ 14.364,00 (Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais)
5	**Mesa ginecológica** – Estrutura em MDF, com 2 portas e 4 gavetas. Com 02 pares de perneiras. Leito em madeira, estofado em espuma D28 revestida em courvin. Cabeceira e peseira reguláveis por cremalheira. Capacidade até 120Kg. Dimensões: 180x55x85cm. **MARCA: FAWLER**	UND	10	R$ 501.00 (Quinhentos e um reais)	R$ 5.010,00 (Cinco mil e dez reais)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)**			

LOTE 09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	**Balança RN** – Tipo LCD; Cristal liquido; Dígitos: 6 dígitos; Tamanho: 6,9mm (L) x 15mm (A); Temperatura – 10ºC a 40ºC; Umidade relativa 10% a 95% sem condensação; Adaptador AC Entrada Ajustável – 110V CA / 220 VCA (-15% / +10% e 50Hz / 60Hz); Saída13 VCC (+-5%) – 85 mA Consumo 0,8W – 2,3W Gabinete Plástico tipo ABS branco. Dimensões: Prato 580mm (L) x 108 mm (A) x 3,15 mm (P); Balança: 70mm (L) x 110 mm (A)x 360 mm (P) Peso 4,9 kg e 8,6 kg embalada. **MARCA: BALMAK**	UND	01	R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)	R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)
2	**Mesa mayo** dimensões: altura mínima de 85 cm e *máxima* de 112 cm. Detalhes: estrutura pintada em tubos de aço Carbono 1"; haste cromada com regulagem por Manípulo; acompanha bandeja de aço inox nas medidas 48 x 32 cm; rodízios de 2". **MARCA: FAWLER**	UND	20	R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)	R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)
3	**Banco Alto Giratório** c/ regulagem de altura. **MARCA: FAWLER**	UND	30	R$ 226,50 (Duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)	R$ 6.795,00 (Seis mil setecentos e noventa e cinco reais)
4	**Biombo duplo** - biombo duplo dimensão fechado 180x058 e dimensão aberto: 180x110 cm. Estrutura pintada em tubos de aço carbono ¾"; Bandeiras em tecido de algodão cru resistente. **MARCA: FAWLER**	UND	07	R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	R$ 1.540,00 (Mil quinhentos e quarenta reais)
5	**Halterres** 3 kg. **MARCA: PREMIUM**	UND	10	R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)	R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
6	**Pinça chern** - 25 cm –– em aço inoxidável autoclavável. **MARCA: ABC**	UND	30	R$ 31,00 (Trinta e um reais)	R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais)
7	**Fita métrica** comum (inelástica). **MARCA: 3M**	UND	34	R$ 6,00 (Seis reais)	R$ 204,00 (Duzentos e quatro reais)
8	**Aparelho de pressão infantil com estetoscópio** – com braçadeira - aprovado pelo Inmetro - com garantia - selo da sociedade brasileira de hipertensão. *Apresentar registro ANVISA. **MARCA: BIC**	UND	01	R$ 86,00 (Oitenta e seis reais)	R$ 86,00 (Oitenta e seis reais)
9	**Termômetro** clínico auxiliar ponta flexível. **MARCA: INCONTERM**	UND	20	R$ 17,00 (Dezessete reais)	R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais)
10	**Colchonete** - Colchão em espuma, densidade 23, Revestido em couro sintético, 150 x 60 x 08 cm aproximadamente. **MARCA: FAWLER**	UND	35	R$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)	R$ 6.475,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
11	**Suporte para papel** em poliestireno - 02 ou 03 dobras. Medidas: 29 cm (altura) x 25 cm (largura) x 12 cm (profundidade). **MARCA: GLOBO**	UND	110	R$ 42,00 (Quarenta e dois reais)	R$ 4.620,00 (Quatro mil seiscentos e vinte reais)
12	**Porta Dispensador de álcool em gel** em poliestireno. **MARCA: GLOBO**	UND	20	R$ 39,00 (Trinta e nove reais)	R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscentos reais)**			

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2699 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
***Unidade* Orçamentária:**	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

POLO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o nº 13.742.015/0001-77
Wemmisson Alves dos Santos
CPF/MF sob o nº 064.152.914-75
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 020/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** estabelecida à Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, CEP: 82600-070, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. João Reinaldo Tulio**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, CEP: 80.030-240, Curitiba/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 170.579.149-20 e RG nº 931.685-0-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 18.379,86 (Dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde ao Lote 02, melhor descrito abaixo:

Macrosul

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório n° 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Macrosul

LOTE 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Estetoscópio Adulto** - Descrição técnica: Aparelho para auscultação de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em pacientes adultos. Características técnicas / acessórios: auscultador em aço inox, tubos em PVC resistentes e flexíveis; externos, som simples, auscultador com diafragma. **MARCA: MD/HONSUN (NANTONG) CO. LTD – CHINA/ Profissional Adulto/80070210058**	UND	16	R$ 24,75 (Vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)	R$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)
2	**Estetoscópio Infantil** – Descrição técnica: Aparelho para auscultação de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, ara uso em pacientes pediátricos e neonatos. Características técnicas / acessórios: auscultador em, aço inox, tubos em PVC resistentes e flexíveis; externos, som simples, auscultador com diafragma. **MARCA: MD/HONSUN (NANTONG) CO. LTD – CHINA/ Profissional Pediátrico/80070210058**	UND	29	R$ 41,85 (Quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)	R$ 1.213,65 (Mil duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)
3	**Nebulizador Portátil.** Aparelho de nebulização com no mínimo 02 saídas – compressor com motor de 1/30HP; com fluxo de ar regulável: com consumo de 125/75 watts; compressão de 40 libras; vazão livre de 12 litros / minuto; vazão com nebulizador de 7,5 litros / minutos; com peso de 1,9 kg e dimensões de 170mm x 15mm x 145mm. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, número do lote e registro no Ministério da Saúde. **MARCA: NEVONI/NSR COMÉRCIO E EPRESENTAÇÕES LTDA – BRASIL/12012SBR/ 80112550002**	UND	29	R$ 211,00 (Duzentos e onze reais)	R$ 6.119,00 (Seis mil cento e dezenove reais)
4	**Glicosímetro.** Descrição técnica: aparelho para medição do nível de glicose no sangue. Características técnicas / acessórios: tecnologia eletroquímica; realizar teste em alguns segundos sob condição normal de funcionamento; indicar a amostra de microlitro de sangue, indicar faixa de medição; alimentação pode ser elétrica. (bateria) **MARCA: G-TECH/SD BIOSENSOR, INC. – CORÉIA DO SUL/ FREE 1/80275310033**	UND	29	R$ 70,65 (Setenta reais e sessenta e cinco centavos)	R$ 2.048,85 (Dois mil quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
5	**Detector fetal** portátil. Detector de batimentos cardíacos fetal. Aparelho para detecção de batimentos fetais, portátil. Possuir saída para fone de ouvido; operar com bateria; possuir ajuste e volume; Possuir transdutor piezoelétrico. Acessórios básicos: bateria (9v): capa protetora; fone de ouvido. OBS.: A densidade da potência acústica não deve ser superior a 10mw/cm2. **MARCA: MD/VCOMIN TECHNOLOGY LIMITED – CHINA/ FD – 200ª/80070210067**	UND	26	R$ 330,86 (Trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)	R$ 8.602,36 (Oito mil seiscentos e dois reais e tinta e seis centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 18.379,86 (Dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**			

Macrosul

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Macrosul

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Macrosul

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11
João Reinaldo Tulio
CPF/MF sob o nº 170.579.149-20
CONTRATADA:

Macrosul

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2014- FMS

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CPL Nº 020/2014

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96.

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**,estabelecida na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, CEP: 82600-070, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11 neste ato representada pelo **Sr. João Reinaldo Tulio,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, CEP: 80.030-240, Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.579.149-20 e RG nº 931.685-0-PR.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício 1505/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que existe saldo orçamentário do supracitado contrato.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2014,** firmado em, **02 de junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 90 (noventa) dias contatos a partir do dia **02 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Macrosul

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 95.433.397/0001-11
JOÃO REINALDO TULIO
CPF/MF SOB O Nº 170.579.149-20
CONTRATADA:

Macrosul

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 021/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **V.S COSTA & CIA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **V.S COSTA & CIA LTDA – EPP** estabelecida à Rua Francelho, nº 69, Térreo – Vila Nova, CEP: 86.707-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Delmônico Cestari da Silva Costa**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Francelho, Vila Nova CEP: 86.707-040 na cidade de Arapongas/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.022.859-70 e RG nº 9.924.919-6, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de* 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 179.295,00 (Cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais)**, que corresponde ao Lote 03, melhor descrito abaixo:

LOTE 03					
ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	**Equipo Odontológico Completo** – (sugador Odontológico com 2 saídas, cart. acoplado com 3 pontas, seringa tríplice e refletor). Encosto de cabeça, pedal acoplado com 7 funções, cuba removível, dispensa fixação no piso, com braço pneumático. **MARCA: KAVO-UNIKC4**	UND	13	R$ 7.190,00 (Sete mil cento e noventa reais)	R$ 93.470,00 (Noventa e três mil quatrocentos e setenta reais)
2	**Mocho Odontológico** com regulagem de altura, sistema a gás, estofado com revestimento sintético sem costuras, regulagem vertical e de reclinação do encosto. Cores de acordo como padrão dos equipamentos. Capacidade 135 Kg, cinco rodízios duplos. **MARCA: KAVO-KLINIC**	UND	09	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
3	**Amalgamador em Cápsula** com regulagem de tempo entre 55 segundos e frequência de trituração 4.750 oscilações por minuto, 220 volts. **MARCA: KONDORTECH-YG100**	UND	35	R$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais)	R$ 14.175,00 (Quatorze mil cento e setenta e cinco reais)
4	**Fotopolimerizador de resina** – aparelho fotopolimerizador moderno e de alta tecnologia, substitui os fotopolimerizadores convencionais de lâmpada halógena por um sistema de iluminação com LEDS, que geram luz azul pura e fria que proporciona qualidade, segurança e economia no trabalho. Gera comprimento de onda de 475 nanômetros (+ ou 10), possibilitando a polimerização de resina em até 3 mm de profundidade. **MARCA: KONDORTECH-KON LUX**	UND	32	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)
5	**Ultrassom Odontológica** para profilaxia com jato de bicarbonato de sódio e sistema piezelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000HZ, 110-220v. **MARCA: KONDORTECH-SCALERJET**	UND	22	R$ 1.220,00 (Mil duzentos e vinte reais)	R$ 26.840,00 (Vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais)
6	**Autoclave Odontológica** horizontal de mesa, até 75 litros em inox, 110-220v. **MARCA: STERMAX-75ASE**	UND	06	R$ 3.647,00 (Três mil seiscentos e quarenta e sete reais)	R$ 21.882,00 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta e dois reais)
7	**Compressor de ar Odontológico 40 l,** semi-silencioso, com filtro de ar e regulador de pressão de óleo, 1 pistão de motor potência 1 HP, 220V. **MACA: KAVO-KOMPESSOR**	UND	04	R$ 1.632,00 (Mil seiscentos e tinta e dois reais)	R$ 6.528,00 (Seis mil quinhentos e vinte e oito reais)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 179.295,00 (Cento e setenta e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais)**			

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório nº 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da

CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica

Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas**;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

V.S COSTA & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o nº 05.286.960/0001-83
Guilherme Delmônico Cestari da Silva Costa
CPF/MF sob o nº 056.022.859-70
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 022/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP** estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 385, 2º Andar, Sala 04, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.918.642/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Humberto de Arruda Pernambuco**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 65, Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 009.043.594-09 e RG nº 5506729 – SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de* 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 40.234,99 (Quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, que corresponde ao Lote 04, melhor *descrito abaixo*:

LOTE 04					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Armário arquivo** – Arquivo de 04 gavetas de aço – pastas suspensas – Dimensões: 1,33 x 0,47 x 0,71. **MARCA: MASTERFLEX**	UND	68	R$ 579,927 (Quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)	R$ 39.435,03 (Trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos)
2	**Estante vazada de aço c/ 6 prateleiras** – Dimensões: 1,00 x 0,32 x 2,20 m. **MARCA: MASTERFLEX**	UND	04	R$ 199,99 (Cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	R$ 799,96 (Setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 40.234,99 (Quarenta mil duzentos e trina e quaro reais e noventa e nove centavos)**			

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório nº 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

SHIRLAIDE REZENDE NOBREGA - EPP
CNPJ/MF sob o nº 12.918.642/0001-53
Marcos Humberto de Arruda Pernambuco
CPF/MF sob o nº 009.043.594-09
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 023/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida à Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP:85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava/PR escrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de* 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 27.396,81 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, que corresponde ao Lote 05, melhor descrito abaixo:

LOTE 05					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Ar Condicionado** Split – 12.000 BTUs, 110 – 220v. **MARCA: MIDEA VIZE 12.000 BTUS** **OBS:** Sem Instalação	UND	21	R$ 1.304,61 (Mil trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos)	R$ 27.396,81 (Vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE R$:		**R$ 27.396,81 Vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**			

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório n° 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.874.953/0001-77
Edilson Sierdovski
CPF/MF sob o nº 017.170.689-79
CONTRATADA:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2014- FMS

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CPL Nº 023/2014

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP.** PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96.

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKILTDA– EPP,**estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP:85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº03.874.953/0001-77,neste ato representada pelo **Sr.Edilson Sierdovski ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel,Guarapuava/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.170.689-79 e RG nº5.935.451-5 SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício 1505/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1° da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2014,** firmado em, **02 de junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – - Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 90 (noventa) dias, contados a parti do dia **02 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF SOB O Nº 017.170.689-79
CONTRATADA:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKILTDA – EPP,** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP:85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava/PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 017.170.689-79** e **RG nº 5.935.451-5 SSP-PR.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2193/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço prestado e que um novo processo geraria prejuízo à administração em face dos ônus provocados;

CONSIDERANDO, ainda, que existe saldo orçamentário do supracitado contrato;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1° da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2014,** firmado em, **02 de junho de 2014**, para aquisição de equipamento/material permanente, destinados as unidades básicas de saúde do município de Garanhuns de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contatos a partir do dia 02 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 01 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Sob o nº 09.342.856/0001-10
Secretário de Saúde
CPF sob o nº 022.345.634-96
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF SOB O Nº 017.170.689-79
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO Nº 024/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMERCIO LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **ZL COMERCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góis, S/N, Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110 escrito(a) no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góis , S/n – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, escrito(a) no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de* 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2014,** homologado em 30 de Maio de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2014 - FMS e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2014 - FMS**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 23.836,00 (Vinte e três mil e oitocentos e tinta e seis reais)**, que corresponde aos Lotes 06, Lote 07 e Lote 08, melhor descrito abaixo:

LOTE 06					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Aparelho de telefone sem fio**, cor grafite, posição mesa, modos de discagem Pulso e Tom; Armazenagem de ligações 25 expansível até (ramais) 4. Funções data, Hora. MARCA: **MULTITOC**	UND	01	R$ 121,00 (Cento e vinte e um reais)	R$ 121,00 (Cento e vinte e um reais)
2	**Câmera Digital** – Boa qualidade - 14 MPX C/ Filmadora. MARCA: **SONY**	UND	01	R$ 341,00 (Trezentos e quarenta e um reais)	R$ 341,00 (Trezentos e quarenta e um reais)
3	**Cafeteira elétrica** – Capacidade de 12 xícaras. – Cor preta MARCA: **MONDIAL**	UND	01	R$ 61,50 (Sessenta e um reais e cinquenta centavos)	R$ 61,50 (Sessenta e um reais e cinquenta centavos)
4	**Fogão de 02 bocas (doméstico)**. MARCA: **ESMALTEC**	UND	01	R$ 259,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais)	R$ 259,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais)
5	**Bebedouro (Água natural e gelada)** – Tipo coluna, duas torneiras, gabinete e base pingadeira em plástico injetado para alto Impacto, conexões hidráulicas internas em material atóxico e bandeja coletora removível para facilitar a limpeza. MARCA: **CADENSE**	UND	35	R$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)	R$ 14.525,00 (Quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais)
6	**Refrigerador tipo frigobar** - capacidade igual a 80L, branco, 220V, Consumo 110V, 0,6 kwh/mês, Largura: 410mm, Altura: 530mm; Profundidade: 550mm, Peso: 11,3kg. MARCA: **CONSUL**	UND	02	R$ 728,00 (Setecentos e vinte e oito reais)	R$ 1.456,00 (Mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)
7	**Refrigerador branco** – 01 porta 261 litros, com congelador interno, prateleiras reguláveis, gavetas, prateleiras na parte interna da porta, pés reguláveis; 220v, selo Procel. MARCA: **CONSUL**	UND	01	R$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais)	R$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais)
8	**Ventilador de CHÃO**. Composição: polietileno; Velocidade: 03 velocidades + Oscilação; Área de ventilação: 30m² com inclinação; Hélices: 03hélices com diâmetro total de 40 cm; Alimentação: Energia elétrica; Voltagem: 220v; Potência: 80W; Consumo: 0,08KWh. **MARCA: MONDIAL**	UND	07	R$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos)	R$ 584,50 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
9	**Cadeira empilhável** plástica sem braço (branca) em polipropileno 100% virgem, proteção uv (não amarela), classificação by (uso interno e externo), suporta carga de 150 kg, certificado pelo Inmetro. MARCA: **PLAGON**	UND	50	R$ 35,50 (Trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	R$ 1.775,00 (Mil setecentos e setenta e cinco reais)

10	**Cama de solteiro** em mdp e mdf com estrado. Dimensões: altura 950mm, largura 1030mm, profundidade 2030mm. Cor branca. MARCA: **JOPE**	UND	03	R$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais)	R$ 981,00 (Novecentos e oitenta e um reais)
11	**Colchão solteiro** medindo aproximadamente 0,17x0,88x1,88cm, em espuma D-33, revestido em tecido 100% poliéster, com bordado contínuo. MARCA: **ORTOBOM**	UND	03	R$ 170,50 (Cento e setenta reais e cinquenta centavos)	R$ 511,50 (Quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)
12	**Transformador** - Potência: 1050 VA; Tensão/Voltagem: 110/220 ou 127/220; Frequência 60Hz / 50Hz; Enrolamento: Classe F; Núcleo: Ferro – Silício; Temp. ambiente: 0 a 40ºC; Umidade relativa: 0 a 95% sem condensação; Conexões entrada / saída: Adaptador H / cordão prolongador / Tomada ou Fiação (AT 3000 a AT75000). MARCA: **TRANSLUX**	UND	15	R$ 143,50 (Cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)	R$ 2.152,50 (Dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE R$		**R$ 23.657,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais)**			

LOTE 07					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Garrafa térmica** em polipropileno, capacidade para 01 litro, com alça acoplada ao corpo e tampa tipo copo. Cor: Preta. MARCA: **INVICTA**	UND	02	R$ 23,00 (Vinte e três reais)	R$ 46,00 (Quarenta e seis reais)
2	**Jarra de vidro** para água - com tampa – capacidade mínima 1 litro. MARCA: **CIV**	UND	02	R$ 16,00 (Dezesseis reais)	R$ 32,00 (Trinta e dois reais)
VALOR TOTAL DO LOTE R$		**R$ 78,00 (Setenta e oito reais)**			

LOTE 08					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR R$ UNITÁRIO**	**VALOR R$ TOTAL**
1	**Quadro Branco** de aviso – medindo 1,20 x 1,00 m aproximadamente. – Moldura em alumínio. MARCA: **M, BRANT**	UND	01	R$ 101,00 (Cento e um reais)	R$ 101,00 (Cento e um reais)
VALOR TOTAL DO LOTE R$		**R$ 101,00 (Cento e um reais)**			

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório nº 012/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Instrumento Contratual deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de <u>segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.</u>**

3.5 Os produtos serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir os mesmos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, conforme Termo de Referência, subitem 6.1, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2699 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; **Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93
Zenaldo Pereira de Lima
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
CONTRATADA:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2014- FMS

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CPL Nº 024/2014

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMERCIO LTDA - ME.** PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96.

CONTRATADA: **ZL COMERCIO LTDA - ME,** estabelecida a Rua Agostinho de Goes, s/n, Garanhuns/Pernambuco inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representado pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, s/n, Centro, Garanhuns/Pernambuco, inscrito no **CPF/MF sob o nº 311.430.674-87** e **RG nº 2.356.793-SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício 1505/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1° da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2014,** firmado em, **02 de junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **-** Fica prorrogado o prazo contratual por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **02 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 – Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF N° 09.342.856/0001-10
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMERCIO LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo **Secretário de Saúde, o Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**.

CONTRATADA: **ZL COMERCIO LTDA - ME,** estabelecida a Rua Agostinho de Goes, s/n, Garanhuns/Pernambuco inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representado pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, s/n, Centro, Garanhuns/Pernambuco, inscrito no **CPF/MF sob o nº 311.430.674-87** e **RG nº 2.356.793-SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2193/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço prestado e que um novo processo geraria prejuízo à administração em face dos ônus provocados;

CONSIDERANDO, ainda, que existe saldo orçamentário do supracitado contrato;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1° da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2014,** para aquisição de equipamento/material permanente, destinados as unidades básicas de saúde do município de Garanhuns, firmado em **02 de junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 90 (noventa) dias, contatos a partir do dia 02 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Dezembro de 2014.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Sob o nº 09.342.856/0001-10
Secretário de Saúde
CPF sob o nº 022.345.634-96
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 025/2014 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A PESSOA FÍSICA **JOSÉ ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA 06757218496.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Afonso Pena, 194 - São José, nesta cidade, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a pessoa física **José Adriano Teixeira da Silva**, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado a Rua: Emília Elizário Jesus, n° 04 - Centro, Iati/PE, CEP: 55345-000 inscrita no CPF sob o n° 067.572.184-96 e RG nº 7.445.257 SDS/PE, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de alimentação dos sistemas de informações SISPRENATAL WEB, E-SUS, BOLSA FAMÍLIA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA (SIAB) da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO LOCAL E DA CARGA-HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de alimentação dos sistemas de informações SISPRENATAL WEB, E-SUS, BOLSA FAMÍLIA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA (SIAB) da Secretaria de Saúde de Garanhuns serão desenvolvidos na sede da mesma de segunda a sexta-feira, com carga-horária de 20h semanais.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **06 meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da

CONTRATANTE; sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento, obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as manutenções realizadas naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 1.330,00 (Hum mil, trezentos e trinta reais),*** perfazendo um valor estimado total de ***R$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais).***

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica

Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

José Adriano Teixeira da Silva

JOSÉ ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA
CPF n° 067.572.184-96

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 016/2014- fms

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 003/2014- FMS

CONTRATO Nº 026/2014 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA**, ***portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39***

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público interno, sediado na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.342.856/0001-10, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, de outro lado, o anuente do imóvel, o **Sr. *José Rodolfo de Lima e Silva,*** *portador do* ***RG nº 9.178.176 SDS/PE*** *e do* ***CPF nº 076.216.894-39***., residente e domiciliado neste Município, adiante designado simplesmente **LOCADOR**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº 003/2014, Processo Licitatório nº016/2014, ratificado em 30 de junho de 2014**, e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado no **Lote 05 – Quadra "T" -** no **Lote 05 – Quadra "T" – Bairro Cohab II**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II).** Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietária do imóvel descrito no item anterior, o **LOCADOR** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II)**.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação,

José Rodolfo

no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pelo **LOCADOR** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver ao **LOCADOR** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 AO **LOCADOR** é reconhecido à faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O **LOCADOR** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos,

consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todo o ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 AO **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 26 de Maio de 2014, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de ***R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)*** *em 06 (seis) parcelas mensais, perfazendo um valor global de* ***R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)***, o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês que vier a ser indicado pelo **LOCADOR.**

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo **LOCADOR**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Unidades de Saúde

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Unidades de Saúde

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.11 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese do **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 01 de julho de 2014.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

LOCADOR:

José Rodolfo de Lima e Silva
RG nº9.178.176 SDS/PE
CPF nº 076.216.894-39
Proprietário

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, CORREÇÃO DE VALOR, ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO, REFERENTE AO INSTRUMENTO INICIAL, CONTRATO nº. 026/2014, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853-SSP-PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

LOCADOR: José Rodolfo de Lima e Silva, portador do **RG nº 9.178.176 SDS/PE** e do **CPF nº 076.216.894-39**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 2371/2014 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização, infra–estrutura e não necessitando ser efetuado nenhuma reforma;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2013,** referente Locação de imóvel situado no **Lote 05 – Quadra "T"** - no **Lote 05 – Quadra "T" – Bairro Cohab II**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II)** neste Município, Firmado em 01 de Julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2015, contados a partir de 01 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado, no valor de **R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais),** constante da Cláusula Quinta, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 653,73 (Seiscentos e cinquenta e três *reais e setenta* e três centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 7.844,76 (Sete mil Oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, no valor percentual correspondente à 0,57 % referente ao período de Julho à Novembro de 2014, constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2015, discriminadas abaixo:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Órgão	0207	Secretaria de saúde
Unidade Orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1002	Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2605	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Recurso:	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	0207	Secretaria de saúde
Unidade Orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1002	Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2605	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Recurso:	300.001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Dezembro de 2014.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF: 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

José Rodolfo de Lima e Silva
RG nº 9.178.176 SDS/PE
CPF nº 076.216.894-39
Proprietário

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E CORREÇÃO VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do **RG nº 9.178.176 SDS/PE** e do **CPF nº 076.216.894-39**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1806/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado no dia 21 de Dezembro de 2015, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 026/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado no **Lote 05 – Quadra "T" -** no **Lote 05 – Quadra "T" – Bairro Cohab II**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II)**, firmado em 01 de Julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2016, contados a partir de **01 de Janeiro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 1º Termo Aditivo na importância **de R$ 653,73 (Seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos),** conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de

R$ 719,14 (Setecentos e dezenove reais e quatorze centavos), perfazendo um valor global **R$ 8.629,68 (Oito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 10,00%, referente ao período de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015, constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Dezembro de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
RG nº **9.178.176 SDS/PE**
CPF nº **076.216.894-39**
Proprietário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do **RG nº 9.178.176 SDS/PE** e do **CPF nº 076.216.894-39**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1321/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 026/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado no **Lote 05 – Quadra "T"** - no **Lote 05 – Quadra "T" – Bairro Cohab II**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II)**, firmado em 01 de Julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **2º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 719,14 (Setecentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 8.629,68 (Oito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do **CPF nº 076.216.894-39**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 0158/2017 – GAB – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor do Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 026/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado no **Lote 05 – Quadra "T" -** no **Lote 05 – Quadra "T" – Bairro Cohab II**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II)**, firmado em 01 de Julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **3º Termo Aditivo**, estabelecido no valor mensal de **R$ 719,14 (Setecentos e dezenove reais e**

quatorze centavos), perfazendo um valor global **R$ 8.629,68 (Oito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saude
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1808/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 026/2014,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado no Lote 05 – Quadra "T" - Bairro Cohab II, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF 3 - Cohab II), firmado em 01 de Julho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 4º termo aditivo, na importância de **R$ 719,14 (Setecentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, conforme ajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 781,89**

(Setecentos e Oitenta e um reais e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo um valor global **R$ 9.382,68 (Nove mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº026/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 026/2014**, celebrado com o **Sr. José Rodolfo de Lima e Silva**, inscrito no **CPF nº 076.216.894-39**, oriundo do **Processo Licitatório nº 016/2014, Dispensa de Licitação nº 003/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2270 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2014

CONTRATO Nº 028/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, o Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME** estabelecida a Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, neste ato representada pela **Sra. Maristela Belotto Pelozzo,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba-PR, CEP: 82130-160, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.630.709-15 e RG nº 5.916.363-9 SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 008/2014,** homologado em 28 de Julho de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, com entrega parcelada, destinados ao CAPS AD e ao SAMU - 192 da Saúde do Município de Garanhuns – PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 50.101,05 (Cinquenta mil cento e um reais e cinco centavos)**, descrito na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/REGISTRO NO M.S Nº	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**Cuba rim** em inox.	**FAMI/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	Unid.	3	R$ 57,30	R$ 171,90
2	**Cuba retangular** em inox 40cm x 20cm.	**FAMI/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	Unid.	2	R$ 89,50	R$ 179,00
6	**Esfigmomanômetro**. – aparelho composto por manômetro aneróide, braçadeira (confeccionada em nylon, ajustável ao braço e fixada por fecho de VELCRO ou METÁLICO; destinada a braços com perímetro de 22 a 28 cm; dotada de uma tira para fixação do manômetro e seta indicadora, para o correto posicionamento sobre a artéria), manguito (confeccionado em látex, com dois tubos vulcanizados do mesmo material), pera (confeccionado em látex com formato anatômico e flexível) e válvula de controle do ar (confeccionado em metal cromado e cinto de regulagem manual).	**PREMIUM/BR-20D/80275310022**	Unid.	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
7	**Estetoscópio Adulto** – Descrição técnica: Aparelho para auscultação de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em pacientes adultos. Características técnicas / acessórios: auscultador em aço inox, tubos em PVC resistentes e flexíveis; externos, som simples, auscultador com diafragma.	**PREMIUM/SIMPLES – ADULTO/80275310052**	Unid.	22	R$ 28,00	R$ 616,00
8	**Estetoscópio Infantil** – Descrição técnica: Aparelho para auscultação de sons cardíacos e		Unid.	5	R$ 31,64	R$ 158,20

	pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em pacientes pediátricos e neonatos. Características técnicas / acessórios: auscultador em aço inox, tubos em PVC resistentes e flexíveis; externos, som simples, auscultador com diafragma.	**PREMIUM/SIMPLES – PEDIÁTRICO/ 80275310052**				
23	**Tambor para Gazes e Algodão de inox.**	**ARTINOX/ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	Unid.	3	R$ 82,40	R$ 247,20
24	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Reta 0).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
25	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Reta 1).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
26	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Reta 2).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
27	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Curva 2).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
28	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Curva 3).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
29	**Lâmina para laringoscópio** em aço inoxidável **(Curva 4).**	**MD/CONVENCIONAL/80070210014**	Unid.	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00
30	**Tesoura** de ponta romba em aço inoxidável.	**ABC/15CM/10304850053**	Unid.	10	R$ 78,00	R$ 780,00
31	**Imobilizador** de cabeça.	**VNO/80546419007**	Unid.	10	R$ 409,00	R$ 4.090,00
32	**Prancha resgate** em polietileno adulto.	**VNO/80546419001**	Unid.	4	R$ 480,00	R$ 1.920,00
34	**Tirante** aranha adulto.	**VNO/80546419001**	Unid.	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
35	**Tirante** aranha infantil.	**VNO/80546419001**	Unid.	5	R$ 123,35	R$ 616,75
36	**Conjunto de tirantes** com 03 peças.	**VNO/80546419001**	Conj.	20	R$ 78,00	R$ 1.560,00
37	**Manta térmica** aluminizada.	**VNO/80546419006**	Unid.	1.000	R$ 14,92	R$ 14.920,00
38	**Ked imobilizador** dorso cervical adulto.	**VNO/80546419007**	Unid.	6	R$ 375,00	R$ 2.250,00
39	**Ked imobilizador** dorso cervical infantil.	**VNO/80546419007**	Unid.	2	R$ 375,00	R$ 750,00
40	**Colar cervical** tamanho PP.	**VNO/80546419004**	Unid.	30	R$ 35,40	1.062,00
41	**Colar cervical** tamanho P.	**VNO/80546419004**	Unid.	30	R$ 35,40	R$ 1.062,00
42	**Colar cervical** tamanho M.	**VNO/80546419004**	Unid.	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
43	**Colar cervical** tamanho G.	**VNO/80546419004**	Unid.	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
44	**Colar cervical** tamanho neo.	**VNO/80546419004**	Unid.	20	R$ 40,90	R$ 818,00
47	**Lanterna** tamanho médio.	**PREMIUM/80275319002**	Unid.	20	R$ 78,00	R$ 1.560,00
VALOR TOTAL (R$) **50.101,05 (Cinquenta mil cento e um reais e cinco centavos)**						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 014/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde*.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Instrumento Contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será imediato, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Julho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
CONTRATANTE:

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60
Maristela Belotto Pelozzo
CPF/MF sob o nº 922.630.709-15
CONTRATADA:

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014

CONTRATO Nº 029/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, o Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** estabelecida na Avenida Bom Pastor, S/N, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-270, inscrita no CNPJ sob o nº 14.246.589/0001-17, neste ato representada pelo **Sr. Almir Nogueira da Costa Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Noruega, nº 20 – Imbiribeira, CEP: 51180-310, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.000.404-56 e RG nº 4.520.915 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 017/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 010/2014,** homologado em 28 de Julho de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

a) DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e provém da homologação do **Processo de Licitação FMS nº 017/2014 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2014**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos destinados aos Programas Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde e Atenção Básica através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os bens constantes no respectivo lote 01 da tabela abaixo, na forma estabelecida neste edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2014**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 1 – VEÍCULO (Micro Ônibus)				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QTD.**	**Valor UNIT. R$**	**Valor TOTAL R$**
1	**Micro Ônibus (ZERO KM)** Rodoviário, Marca; **VOLKSWAGEN**; modelo 9.160 OD, com painel de instrumentos convencionais, tacógrafo diário original, equipado com motor CUMMINS ISF 160 eletrônico Euro V, atendendo as normas do **PROCONVE P7**, **Ano de fabricação 2014**, **Modelo 2014**, Cor: **Branco.** **Micro Ônibus** - zero km, antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano de fabricação e modelo não inferior a 2014, modelo rodoviário **capacidade para 31 (trinta e um) passageiros + motorista,** com as seguintes **especificações mínimas:** - Potência MÍNIMA do motor: 160 CV com posicionamento dianteiro; - Tipo do motor: 04 cilindros com sistema de injeção eletrônica; - Direção hidráulica; - Caixa de mudanças: Mecânica automatizada de 05 marchas sincronizadas à frente e 01 marcha à ré; - Sistema de embreagem monodisco a seco; - Sistema de freio de serviço: a ar, com tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - Suspensão dianteira e traseira com barra estabilizadora; - Tanque de combustível de 150l; - Pneus: 215 / 15 R 17,5 (radiais) sem câmara, capacidade máxima de tração 11.000kg; Dimensões mínimas: Comprimento total: 9,1m; largura externa: 2.330m / altura externa: 2.995m / altura interna: 1.905m. - Carroceria: 01 (uma) porta pantográfica com acionamento à ar na entrada principal; - Assoalho e compensado com passadeira anti-derrapante; - 01 alçapão de emergência; - Jogo de cabeceira para assentos; - Ar condicionado central de teto; - Bagageiro traseiro; - Jogo de estepe com macaco e sinalizador de parada; - Farol de neblina; - Divisória total com porta; - Itinerário eletrônico; - Capacidade de lotação 31 lugares + motorista; - Luminária do salão em LED; - Parasol tipo sanfona para o motorista; - Para-brisa laminado verde; - Poltronas rodoviárias reclináveis SOFT em tecido e descansa braço retrátil, cinto de segurança em todas as poltronas; - Cortinas em todas as janelas; - Vigia na traseira com vidros; - Vidros laterais corrediços fumê; - Porta bagagens na parte superior ao longo do interior do micro-ônibus com dutos de saída para ar condicionado e iluminação individual de leitura; - Sistema de som MP3 AM/FM com entrada USB; - Monitor de TV e DVD devidamente instalados; - Ano/modelo: 2014/2014 (0km); - Pintura total branca, sem adesivos; - **Garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem a contar do recebimento do veículo**.	01	R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)	R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)
VALOR TOTAL (R$) **R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)**				

b) DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

c) DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Das formas de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **pagamento do micro-ônibus** será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, as quais serão pagas a cada **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento do veículo, solicitado através de *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago corresponderá estritamente ao quantitativo fornecido, cujo atesto será dado mediante apresentação cumulativa dos seguintes: original da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da parcela do objeto, tudo devidamente assinado pelos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido á CONTRATADA, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o referido documento com a(s) devida(s) alteração (ões); em tal situação, o processamento do pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento retificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a CONTRATANTE, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam asseguradas quaisquer eventuais alterações por parte da CONTRATADA, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

d) DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos objeto deste *contrato* deverão ser entregues de forma imediata, em no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os veículos objeto do presente instrumento, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua das Palmas nº 350, BR 423, Km 94, Heliópolis – Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Saúde ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os veículos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - De acordo com o Artigo 4º, inciso II, alínea d, da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181/97, fica a CONTRATADA responsável pela total garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens fornecidos desempenharão suas funções substancialmente em conformidade com a documentação escrita que o acompanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida garantia deverá estender-se por no mínimo 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de entrega do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de garantia supramencionada poderá ser terceirizada ou ainda prestada pelo fabricante, desde que previsto o cumprimento dentro dos prazos determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as despesas para o cumprimento de garantias, adaptações ou adequações correrão por conta da contratada, inclusive com remoção, transporte e reparos, substituição e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Secretaria de Saúde, indicará servidor competente para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos bens.

e) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE no exercício 2014, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

f) REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

g) DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do *contrato*.

h) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

- **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

i) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

j) DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

k) DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição do micro-ônibus será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico FMS nº 010/2014** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 30 de Julho de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
CONTRATANTE:

VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.246.589/0001-17
Almir Nogueira da Costa Junior
Representante Legal
CPF/MF sob o nº 021.000.404-56
CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

CONTRATO Nº 030/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, nº 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68 e RG nº 8.043.627.945 SSP-RS, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014**, homologado em 26 de Agosto de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2014**;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 479.234,99 (Quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, que corresponde aos itens constantes nas tabelas abaixo:

- MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA -						
Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
7	**AMOXILINA 500MG** (Caixa com 50 Blisters de 7 Capsulas)	Comprimido	**AUROBINDO**	250.000	R$ 0,1099	R$ 27.475,00
14	**ANLODIPINO BESILATO 5 mg.** (Caixa com 500 Comprimidos Sulcado – 25 Blisteres c/20 CPS cada)	Comprimido	**VITAPAN**	200.000	R$ 0,0284	R$ 5.680,00
30	**CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG (C1)** (Caixa com 100 comprimidos revestidos – 5 blisteres c/20 CPS cada)	Comprimido	**UNIÃO QUIMICA**	400.000	R$ 0,2000	R$ 80.000,00
36	**DIAZEPAM 5MG (B1)** (Caixa com 200 comprimidos simples – 10 blisteres c/20 CCPS cada)	Comprimido	**UNIÃO QUÍMICA**	200.000	R$ 0,0599	R$ 11.980,00
47	**GLIBENCLAMIDA 5MG** (Caixa com 450 Comprimidos)	Comprimido	**GEOLAB**	1.000.000	R$ 0,1651	R$ 165.100,00
60	**METRONIDAZOL 250MG** (Caixa com 600 comprimidos revestidos – 30 blisteres com 20 comprimidos)	Comprimido	**PRATI DONADUZZI**	300.000	R$ 0,0781	R$ 23.430,00
64	**NORETISTERONA 0,35MG** (Caixa com 35 comprimidos simples)	Comprimido	**BIOLAB**	16.000	R$ 5,00	R$ 80.000,00
71	**PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG** (Caixa com 500 comprimidos simples – 25 blisteres c/20 CPS cada)	Comprimido	**VITAPAN**	1.000.000	R$ 0,0170	R$ 17.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VALOR TOTAL DO LOTE R$ 410.665,00 (Quatrocentos e dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

- MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXCEPCIONAIS) -

Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
93	**CLARITROMICINA 500MG** (Caixa com 14 Comprimidos revestidos)	Comprimido	**PHARLAB**	30.000	R$ 0,6900	R$ 20.700,00
02	**DIAZEPAM 10MG (B1)** (Caixa com 200 comprimidos simples – 10 blisteres c/20 CPS cada)	Comprimido	**UNIÃO QUIMICA**	500.000	R$ 0,0569	R$ 28.450,00
126	**OXCARBAZEPINA 6% - SUSPENSÃO 100ML + SERINGA DOSADORA** (Frasco com 100 ML + Seringa Dosadora)	Frasco	**UNIÃO QUIMICA**	750	R$ 25,64	R$ 19.230,00

VALOR TOTAL DO LOTE R$ 68.380,00 (Sessenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)

- MEDICAMENTOS - SAMU -

Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
163	**RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML 2ML** (Caixa com 100 Ampolas 2ML)	AMPOLA	**HYPOFARMA**	156	R$ 1,2179	R$ 189,99

VALOR TOTAL DO LOTE R$ 189,99 (Cento e oitenta e nove reais)

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 015/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades *da Farmácia Central de Garanhuns,* mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento.*

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Farmácia Central de Garanhuns*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses* e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

3.7 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Farmácia Central;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.9 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Instrumento Contratual;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será de forma parcelada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.782.7333/0001-49
Renata Casagrande Galiotto
CPF/MF sob o nº 488.351.100-68
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2014 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO VALOR INSTRUMENTO INICIAL, **CONTRATO N° 030/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52050-020 portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**

CONTRATADA: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, nº 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68 e RG nº 8.043.627.945 SSP-RS.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 714/2015 - SESAU**, da lavra da **Secretaria de Saúde,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de reajuste de um item no fornecimento de medicamentos, em face do realimento de preços do item 07, PE 009/2014 com a empresa fornecedora;

RESOLVEM, com fundamento no *Art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993* **aditar o Contrato nº 030/2014,** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em 27 de Agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o valor unitário do item 07, em conformidade com a tabela abaixo apresentada, nos termos do *Art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei nº 8.666/93*;

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
Descrição do Produto	Unidade	Fabricante	Quant.	Valores (R$)		
				Inicial contratado	Ajustado	Total Atualizado
AMOXILINA 500MG (Caixa com 50 Blisters de 7 Capsulas)	Comprimido	**AUROBINDO**	250.000	0,1099	0,1233	30.825,00

CLÁSULA SEGUNDA – O valor para o item, originalmente contratado pela ordem de **R$ 27.475,00**(vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) passa a ser de **R$ 30.825,00**(trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais), o que representa um percentual de acréscimo aproximado de **12,19%**(dois virgula dezenove por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.782.7333/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF Nº 488.351.100-68
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, nº 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68 e RG nº 8.043.627.945 SSP-RS.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 050/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 25.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 030/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por *igual* período, contados a partir da data de assinatura deste termo ou até a homologação de novo processo licitatório.

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293 904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.782.7333/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF Nº 488.351.100-68
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N°015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014

3° TERMO ADITIVO
CONTRATO CPL N° 030/2014

TERMO ADITIVO **PARA SUPRESSÃO DE VALOR/ITEM** AO INSTRUMENTO INICIAL, **CONTRATO N° 030/2014** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n°, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) n° 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF n° 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, n° 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n° 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o n° 488.351.100-68 e RG n° 8.043.627.945 SSP-RS.

CONSIDERANDO, o pedido e as justificativas contidas no **ofício n° 040/2015** da lavra do Fundo Municipal de Saúde, emitido ao dia 15 de Julho do corrente.

CONSIDERANDO, a necessidade da supressão do item 93, em decorrência da impossibilidade da empresa em fornecer o medicamento, haja vista a indisponibilidade do medicamento no mercado.

RESOLVEM, com fundamento no **Art. 65 da Lei n° 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato n° 030/2014,** cujo objeto trata-se da cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em 27 de Agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **suprimida** o item abaixo discriminado resultando na redução de **R$** 20.700,00 (vinte mil, setecentos reais), valor este obtido pela multiplicação das 30.000 mil caixas do medicamento **CLARITROMICINA 500MG** (Caixa com 14 Comprimidos revestidos).

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

- MEDICAMENTO DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXCEPCIONAL)						
Item	**Descrição do Produto:**	**Unidade**	**Fabricante:**	**Quant.**	**Valor Unitário:**	**Valor Total:**
93	**CLARITROMICINA 500MG** (Caixa com 14 Comprimidos revestidos)	Comprimido	**PHARLAB**	30.000	R$ 0,6900	R$ 20.700,00
VALOR DO MEDICAMENTO SUPRIMIDO						20.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Face aos ajustes ora pactuados, o contrato original sofrerá um supressão de **R$ 20.700,00**(vinte mil, setecentos reais), o que representa aproximadamente **4,3193%**, em relação ao valor do Contrato inicial, perfazendo um valor na importância de **R$ 461.884,99 (quatro centos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no contrato original e seus aditivos.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

X

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.782.7333/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF Nº 488.351.100-68
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio [illegible]
Garanhuns - Pernambuco CEP [illegible]
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87 [illegible]
www.garanhuns[illegible]

FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, TROCA DE MARCA E SUPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, nº 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68 e RG nº 8.043.627.945 SSP-RS.

CONSIDERANDO, o pedido e as justificativas contidas no **Ofício n° 1774/2015 - SESAU** da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador Adjunto datado do dia 21 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a necessidade do reajuste contratual em face do medicamento Amoxicilina (500mg), haja vista desequilíbrio da equação Econômico-Financeiro, devidamente comprovado em documentação que segue Anexo;

CONSIDERANDO, a indisponibilidade e manutenção da empresa em fornecer dois medicamentos, ocasionando a solicitação da troca de marca, em que pese estar em atendimento a todas as especificações e características fixadas no instrumento convocatório;

RESOLVEM, com fundamento nos Artigos 65, §8º e Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 assim como o artigo 2º da Lei nº 10.192/01, **aditar o Contrato nº 030/2014,** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em 27 de Agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica reajustado o valor do item 07, em conformidade com a tabela abaixo apresentada:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
Descrição do Produto	Unidade	Fabricante	Quant.	Valores (R$)		
				Ajuste - 1º Termo Aditivo	Ajuste – 4º Termo Aditivo	Total Atualizado
AMOXICILINA 500MG (Caixa com 50 Blisters de 7 Capsulas)	Comprimido	**AUROBINDO**	250.000	R$ 0,1233	R$ 0,15	R$ 37.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Face aos ajustes ora pactuados, o VALOR TOTAL DESTE ITEM, anteriormente estipulado no 1º termo aditivo, na importância de **R$ 30.825,00 (Trinta mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** passará a vigorar com o valor atualizado no total de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a marca dos itens 14 e 47 do lote dos medicamentos da Farmácia Básica, observada a tabela abaixo:

- MEDICAMENTO FAMÁCIA BÁSICA -			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE INICIALMENTE CONTRATADO:	NOVA MARCA/FABRICANTE:
14	**ANLODIPINO BESILATO 5 mg.** (Caixa com 500 Comprimidos Sulcado – 25 Blisteres c/20 CPS cada)	**VITAPAN**	**GEOLAB**
47	**GLIBENCLAMIDA 5MG** (Caixa com 450 Comprimidos)	**GEOLAB**	**CIMED**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam suprimidos os itens abaixo discriminado resultando na redução de **R$ 23.619,99 (Vinte e três mil seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**.

- MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA -						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	**METRONIDAZOL 250MG** (Caixa com 600 comprimidos revestidos – 30 blisteres com 20 comprimidos)	Comprimido	**PRATI DONADUZZI**	190.200	R$ 0,0781	R$ 14.854,62

- MEDICAMENTOS - SAMU -

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
163	**RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML 2ML** (Caixa com 100 Ampolas 2ML)	AMPOLA	**HYPOFARMA**	56	R$ 1,2179	R$ 68,2024

PARÁGRAFO ÚNICO – Face aos ajustes ora pactuados, o valor total do contrato atualizado sofrerá uma redução de **R$ 14.922,82 (Quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, o que representa aproximadamente um percentual de 3,3%, perfazendo um valor total atualizado na importância de **R$ 446.962,17 (Quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, totalizando um valor percentual acumulado de 7,6% (Sete vírgula seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no contrato original e seus aditivos.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.782.7333/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF Nº 488.351.100-68
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CIAMED

COMUNICADO

A Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., vem através deste, comunicar que de acordo com a Resolução - RDC nº 76, de 23 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências", art. 37, não poderá realizar o fracionamento dos medicamentos, ou seja, os medicamentos só podem ser entregues em suas embalagens originais e completas, não podendo as mesmas ser abertas e/ou apresentar quantidade diferente daquela descrita na embalagem.

Desta forma, para evitar transtornos futuros, solicitamos que observem a proposta enviada na licitação, na qual consta as apresentações dos itens contratados.

Caso não seja possível atender a quantidade solicitada, a Ciamed poderá requerer o estorno das unidades excedentes.

Atenciosamente,

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, CIAMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda, sito à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 – Santo Antão – Encantado – RS, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. Andrius Roger Zanon, brasileiro, solteiro, RG 2076909858, SSP/RS, CPF 009.130.390-71 residente na Rua Flores da Cunha, nº 172, Bairro Centro – Encantado/RS, ao qual confere plenos poderes para representá-lo junto às entidades públicas, quer da Administração direta ou indireta, seja Federal, Estadual, Municipal, podendo para tanto, participar de Licitações, Tomadas de Preços, Carta Convite, Pregões, inclusive ofertar lances verbais, assinar Propostas, declarações e contratos de fornecimento de medicamentos, requerer informações, inclusive abdicar do direito de recursos, vedado o substabelecimento do outorgado a terceiros, tendo esta procuração validade até 31.12.2016.

OBS: Esta Procuração anula todas as anteriores.

Encantado, 16 de dezembro de 2015.

CIAMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 05.782.733/0001-49
Renata Casagrande Galiotto

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de: **Renata Casagrande Galiotto** por Ciamed- Distribuidora de Medicamentos Ltda , indicada com a seta. Dou fé
Em testemunho ( ) -da verdade
Muçum-RS, 16 de dezembro de 2015.
Julia Dalle Laste - Substituta

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, representação fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 242916121514354503 41-1; Data: 16/12/2015 14:35:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACO60762-4W20; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/12/2015 às 15:26:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b32c181d3066f74d8c3606ac8d4c2918d9b69fed89d4432235ac2d463
e999d1a9365bd906e11324065c35be476beb0c0e66aa321734b2a5925b7ab78290a7bd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 16/12/2016 às 15:00:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 464387

Código de Controle da Autenticação:

24291612151435450341-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Severiano Augusto Pretto, nº 560, Bairro: Santo Antão, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pela **Sra. Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro: Centro, Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68 e RG nº 8.043.627.945 SSP-RS.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0890/2016 – SESAU C.I.**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 05 de Agosto de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e material medico-hospitalar, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 030/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 28 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.782.7333/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF Nº 488.351.100-68
REPRESENTANTE LEGAL

CIAMED

CIAMED Distribuidora de Medicamentos LTDA
www.ciamed.com.br

COMUNICADO

A Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., vem através deste, comunicar que de acordo com a Resolução - RDC nº 76, de 23 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências", art. 37, não poderá realizar o fracionamento dos medicamentos, ou seja, os medicamentos só podem ser entregues em suas embalagens originais e completas, não podendo as mesmas ser abertas e/ou apresentar quantidade diferente daquela descrita na embalagem.

Desta forma, para evitar transtornos futuros, solicitamos que observem a proposta enviada na licitação, na qual consta as apresentações dos itens contratados.

Caso não seja possível atender a quantidade solicitada, a Ciamed poderá requerer o estorno das unidades excedentes.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

CONTRATO Nº 031/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637 Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. José Ramos Barros da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão nº 668, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-240, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.063.424-72 e RG nº 2.664.460 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014**, homologado em 26 de Agosto de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 2.212.500,39 (Dois Milhões duzentos e doze mil quinhentos reais e trinta e nove centavos)**, que corresponde aos itens constantes na tabela abaixo:

- MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA –						
ITEM	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA:**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL.**
1	Ácido fólico 5mg.	comprimido	250.000	**PRATI**	0,0187	R$ 4.675,00
2	Acetato de dexametasona 10 gr. 1 % creme	bisnaga	15.000	**PRATI**	0,5896	R$ 8.844,00
3	Ácido acetilsalicílico 100mg.	comprimido	50.000	**SOBRAL**	0,0138	R$ 690,00
4	Albendazol 400 mg.	comprimido	45.000	**PRATI**	0,3399	R$ 15.295,50
5	Alendronato de Sódio 70 mg.	comprimido	10.000	**E.M.S**	0,2999	R$ 2.999,00
6	Amoxacilina suspensão 250 mg/ 5 ml 60ml.	frasco	350.000	**PRATI**	1,4794	R$517.790,00
8	Atenolol 50 mg.	comprimido	250.000	**VITAPAN**	0,0200	R$ 5.000,00
10	Beclometasona 250 mcg/ dose solução pressurizada para inalação oral – doses.	frasco	3.000	**CHIESE**	33,7500	R$ 101.250,00
11	Beclometasona 50 mcg/ dose solução pressurizada para inalação nasal - 200 jatos/doses.	frasco	1.000	**GLAXOSMITHKLINE**	33,7400	R$ 33.740,00
12	Benzillpenicilina+benzatina 600.000 UI pó + diluente.	frasco/ ampola	500	**TEUTO**	0,8400	R$ 420,00
13	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI - pó + diluente.	frasco/ ampola	500	**TEUTO**	1,1000	R$ 550,00
15	Brometo iprátrópio 0,025 % solução 20ml inalatória	frasco	1.000	**PRATI**	0,8300	R$ 830,00
16	Captopril 25 mg.	comprimido	1.500.000	**PHARLAB**	0,0199	R$ 29.850,00
22	Carvedilol 6,25 mg.	comprimido	11.000	**BIOSSINTETICA**	0,0963	R$ 1.059,30
23	Cefalexina suspensão 250 mg / 5 ml 60 ml	frasco	20.000	**TEUTO**	2,8975	R$ 57.950,00
24	Cefalexina 500 mg.	comprimido	250.000	**E.M.S**	0,1398	R$ 34.950,00
25	Ciprofloxacino 500 mg.	comprimido	150.000	**PRATI**	0,1495	R$ 22.425,00
26	Cloreto de sódio 0,9 % + cloreto de benzalcônio 0,01 % solução fisiológica nasal - 30 ml.	frasco	20.000	**NATULAB**	0,4500	R$ 9.000,00
27	Cloridrato de amiodarona 200 mg.	comprimido	11.000	**BIOSSINTETICA**	0,2581	R$ 2.839,10
33	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml sol. 2ml Injetável	ampola	2.700	**HIPOLABOR**	0,2655	R$ 716,85

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

34	Cloridrato de Verapamil 80 mg.	comprimido	250.000	BIOSSINTETICA	0,0599	R$ 14.975,00
37	Digoxina 0,25 mg.	comprimido	200.000	VITAPAN	0,0397	R$ 7.940,00
38	Dinitrato de isossorbina sublingual 5mg.	comprimido	55.000	BALDACCI	0,0800	R$ 4.400,00
39	Enantato de noretisterona 50 mg/ ml + valerato de estradiol 5 mg/ ml solução injetável seringa/ preenchida - 1 ml.	seringa/ ampola	16.000	BAYER	4,9399	R$ 79.038,40
40	Eritromicina 500 mg.	comprimido	165.000	PRATI	0,4400	R$ 72.600,00
41	Estearato de eritromicina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml.	frasco	10.000	PRATI	2,9950	R$ 29.950,00
45	Furosemida 40 mg.	comprimido	400.000	PRATI	0,0399	R$ 15.960,00
46	Fluconazol 150 mg.	cápsula	20.000	VITAPAN	0,1900	R$ 3.800,00
48	Haloperidol 5 mg.	comprimido	300.000	CRISTÁLIA	0,7700	R$ 231.000,00
50	Hidroclorortiazida 25 mg.	comprimido	1.000.000	PRATI	0,0200	R$ 20.000,00
51	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg.	comprimido	50.000	ROCHE	1,7500	R$ 87.500,00
52	Levotiroxina sódica 100 mcg.	comprimido	55.000	MERCK	0,1900	R$ 10.450,00
53	Lidocaína 2% geléia - 30 g.	bisnaga	3.000	PHARLAB	1,4896	R$ 4.468,80
55	Maleato de dexclorfeniramina solução oral 2 mg/ 5 ml120 ml.	frasco	20.000	NATULAB	0,7779	R$ 15.558,00
58	Metildopa 250 mg.	comprimido	400.000	TKS	0,0999	R$ 39.960,00
59	Metoclopramida4 mg/ ml solução oral - 10 ml.	frasco	16.500	HIPOLABOR	0,4486	R$ 7.401,90
62	Metronidazol suspensão 4 % 80 ml.	frasco	25.000	PRATI	1,3959	R$ 34.897,50
63	Nistatina 100.000 UI/ ml suspensão oral - 40 ml.	frasco	16.000	PRATI	1,4499	R$ 23.198,40
66	Paracetamol 200mg/ ml solução 15ml	frasco	25.000	MULTILAB	0,4757	R$ 11.892,50
67	Paracetamol 500 mg.	comprimido	500.000	PRATI	0,0500	R$ 25.000,00
68	Permanganato de Potássio 100mg.	comprimido	11.000	EUROFARMA	0,0700	R$ 770,00
69	Prednisona 20 mg.	comprimido	250.000	VITAPAN	0,1099	R$ 27.475,00
70	Prednisona 5 mg.	comprimido	165.000	VITAPAN	0,0700	R$ 11.550,00
72	Ranitidina 150 mg.	comprimido	110.000	SANVAL	0,0400	R$ 4.400,00
73	Sais para reidratação oral 27,9 g.	envelope	27.000	NATULAB	0,4100	R$ 11.070,00
76	Sulfametoxazol 4 % + trimetropina 0,8 % suspensão 50 ml	frasco	27.000	SOBRAL	0,9899	R$ 26.727,30
77	Sulfametoxazol 400 mg + trimetropina 80 mg.	comprimido	270.000	VITAPAN	0,0599	R$ 16.173,00
80	Sulfato ferroso 25 mg/ ml solução oral - 30 ml.	frasco	11.000	NATULAB	0,4899	R$ 5.388,90
81	Timolol 0,5 % - 5 ml.	frasco	3.000	BIOSSINTETICA	0,8363	R$ 2.508,90
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 1.696.927,35 (Um milhão seiscentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)						

- MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXCEPCIONAIS) –

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	QT.	MARCA:	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
84	Adrenalina 1 mg/ ml 1 ml.	ampola	2.000	HIPOLABOR	1,1002	R$ 2.200,40
86	Aminofilina 100 mg.	comprimido	55.000	VITAPAN	0,0353	R$ 1.941,50
87	Aminofilina 24 mg/ ml solução injetável - 10 ml.	ampola	1.000	TEUTO	0,9399	R$ 939,90
88	Ampicilina suspensão 250 mg /5 ml 60 ml.	frasco	11.000	PRATI	1,9400	R$ 21.340,00
89	Ampicilina 500 mg.	cápsula	110.000	MULTILAB	0,1200	R$ 13.200,00
90	Benzoato de benzila 25 % emulsão tópica - 60 ml.	frasco	11.000	SOBRAL	1,3800	R$ 15.180,00
91	Bromidrato de fenoterol 0,5 % solução inalatória - 20 ml.	frasco	1.000	PRATI	1,2890	R$ 1.289,00
92	Cimetidina 200 mg.	comprimido	55.000	MULTILAB	0,0600	R$ 3.300,00
96	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ ml - 1 ml.	ampola	300	CRISTÁLIA	0,3000	R$ 90,00
97	Cloridrato de clorpromazina IM 25 mg/ 5 ml - 5ml.	ampola	1.780	CRISTÁLIA	1,6200	R$ 2.883,60
100	Desorribonuclease 666 U/ g + fibrinolisina1 U/ g + cloranfenicol 0,01 g/ g pomada - 10 g.	bisnaga	1.000	PFZER	23,490	R$ 23.490,00
101	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml.	ampola	1.500	HIPOLABOR	0,9393	R$ 1.408,95
103	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml.	ampola	1.480	HIPOLABOR	0,9500	R$ 1.406,00
104	Diclofenaco de potássio 50 mg.	comprimido	270.000	UNIÃO QUIMICA	0,0237	R$ 6.399,00
105	Diclofenaco de sódio 50 mg.	comprimido	270.000	BIOSINTETICA	0,0197	R$ 5.319,00
106	Diclofenaco sódico 75 mg - 3 ml.	ampola	1.600	TEUTO	0,6993	R$ 1.118,88
109	Enantato de flufenazinadepot IM - 25 mg/ ml -1 ml.	ampola	700	CRISTÁLIA	5,4200	R$ 3.794,00
110	Etossuximida 50mg/ml solução oral - 120 ml.	frasco	100	APSEN	25,4100	R$ 2.541,00
111	Fenitoína IM 250 mg/ 5 ml - 5 ml	ampola	200	TEUTO	1,5000	R$ 300,00
112	Fenobarbital IM - 200 mg/ ml - 2 ml.	ampola	400	SANOFI-AVENTE	1,7900	R$ 716,00
114	Haloperidol IM 5 mg/ ml - 1 ml.	ampola	1380	TEUTO	0,7700	R$ 1.062,60
115	Hidróxido de alumínio 6% suspensão oral - 150 ml.	frasco	20.000	UNIAO QUIMICA	1,5700	R$ 31.400,00
116	Imipramina 25 mg.	comprimido	250.000	CRISTÁLIA	0,1400	R$ 35.000,00
118	Levomepromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml.	frasco	600	CRISTÁLIA	13,1200	R$ 7.872,00
120	Lidocaína 2 % com vasoconstritor injetável - 20 ml.	frasco	1.600	CRISTÁLIA	2,9475	R$ 4.716,00
122	Metildopa 500 mg.	comprimido	400.000	BIOSINTÉTICA	0,2200	R$ 88.000,00
123	Nifedipina 20 mg.	comprimido	140.000	GEOLAB	0,0399	R$ 5.586,00
124	Nistatina 25.000 UI/ g creme vaginal + aplicador - 60g.	bisnaga	27.000	MULTILAB	2,4200	R$ 65.340,00
125	Omeprazol 40 mg.	cápsula	250.000	BELFAR	0,3000	R$ 75.000,00
127	Oxibutinina1 mg/ ml solução oral -	frasco	100	E.M.S	7,8500	R$ 785,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	120 ml.					
128	Periciazina 4 % solução oral - 20 ml.	frasco	1.500	SANOFI-AVENTE	12,9380	R$ 19.407,00
131	Prometazina IM 50 mg/ ml - 2 ml.	ampola	1.600	CRISTÁLIA	0,1900	R$ 304,00
132	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml.	frasco	16.000	MULTILAB	0,7396	R$ 11.833,60
133	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/ g 0,5% - 10 g.	bisnaga	20.000	MULTILAB	0,8000	R$ 16.000,00
136	Vitamina C 500 mg/ ml solução injetável - 5 ml.	ampola	1.600	FARMACE	0,8796	R$ 1.407,36
137	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml.	ampola	1.600	BUNK	0,8899	R$ 1.423,84
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 473.994,63 (Quatrocentos e setenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)						

- MEDICAMENTOS – SAMU –						
ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	QT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL:
138	Adenosina – Solução injetável	ampola	390	HIPOLABOR	7,8743	R$ 3.070,98
139	Amiodarona – Solução Injetável - 150mg-3ml	ampola	312	HIPOLABOR	3,0200	R$ 942,24
140	Atropina - Solução Injetável - 0,25 mg-1ml	ampola	1.560	FARMACE	0,4000	R$ 624,00
141	Bicarbonato de Sódio 8,4%-10ml	ampola	234	FARMACE	0,7400	R$ 173,16
143	Deslanósido - Solução Injetável - 0,4mg-2ml	ampola	468	UNIÃO QUIMICA	1,6900	R$ 790,92
144	Dobutamina- Solução Injetável - amp10ml.	ampola	546	HIPOLABOR	6,3900	R$ 3.488,94
145	Dopamina - Solução Injetável - 5mg/ml	ampola	624	HIPOLABOR	1,6800	R$ 1.048,32
146	Etilefrina - Solução Injetável - 10mg-1ml	ampola	312	BOEHRINGER	1,6800	R$ 524,16
147	Fumazenil	ampola	156	CRISTÁLIA	23,9967	R$ 3.743,49
148	Glicose 50%-ampola10ml	ampola	2340	FARMACE	0,3600	R$ 842,40
149	Gluconato de cálcio amp. 10% 10ml	ampola	300	HYPOFARMA	0,2500	R$ 75,00
150	Heparina Sódica 5000UI- 5ml	ampola	468	CRISTÁLIA	7,4188	R$ 3.472,00
151	Hidralazina	ampola	78	CRISTÁLIA	4,1600	R$ 324,48
152	Hidrocortisona 100mg - Solução Injetável	ampola	312	TEUTO	3,3958	R$ 1.059,49
156	Lidocaina Spray 10% frasco250ml	ampola	234	HIPOLABOR	31,9914	R$ 7.485,99
157	Manitol - Solução Injetável - 20% bolsa 250 ml	ampola	156	HALEX ISTAR	8,1300	R$ 1.268,28
160	Norepinifrina- Solução Injetável-1mg/ml	ampola	780	HIPOLABOR	1,6200	R$ 1.263,60
161	Pavulon	ampola	234	CRISTÁLIA	6,4400	R$ 1.506,96

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

162	Propatilnitrato 10 mg comp.	comprimido	390	FARMOQUIMICA	0,4000	R$ 156,00
164	Seloken	ampola	78	ASTRAZENEKA	24,8800	R$ 1.940,64
165	Suxamatônio- Solução Injetável - 100mg	ampola	468	UNIÃO QUIMICA	7,7884	R$ 3.644,97
166	Vaselina oura esterelizada	ampola	156	VICPHARMA	1,8900	R$294,84
167	Verapramil- Solução Injetável - 5mg-2ml	ampola	468	ARISTON	2,2900	R$ 1.071,72
168	Vitamina K	ampola	468	HIPOLABOR	1,1300	R$ 528,84
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 39.341,41 (Trinta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)						

- PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES – SAMU –						
ITEM	**DESCRIÇÃO:**	**UND.**	**QT.**	**MARCA**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL.**
172	Midazolan – solução injetável - 5mg/ml-3ml	ampola	460	UNIÃO QUIMICA	1,2800	R$ 588,80
173	Morfina – solução injetável - 10mg/ml ampola 1ml	ampola	320	CRISTÁLIA	5,0100	R$ 1.603,20
176	Tramadol - comprimido 50 mg.	comprimido	300	CRISTÁLIA	0,1500	R$ 45,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 2.237,00 (Dois Mil duzentos e trinta e sete reais)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 015/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades *da Farmácia Central de Garanhuns*, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento*.

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Farmácia Central de Garanhuns*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses* e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

3.7 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Farmácia Central;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.9 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Instrumento Contratual;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuada de forma parcelada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73
José Ramos Barros da Silva
CPF/MF sob o nº 394.063.424-72
Representante Legal

Lagean Comércio e Representação Ltda
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637
Imbiribeira - Recife - PE
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368
lagean@lagean.com.br

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637 Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. José Ramos Barros da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão nº 668, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-240, inscrito no **CPF/MF sob o nº 394.063.424-72** e **RG nº 2.664.460 SSP-PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 050/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 25.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Inc. II do art. 65 e inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido os itens descritos na Planilha Comparativa de preços abaixo, perfazendo um total de **R$ 302.025,20 (Trezentos e dois mil vinte e cinco reais e vinte centavos).**

Planilha Comparativa de Preços							
ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	Fabricante:	Quant. para aditar	Percentual para aditar	Valor unitário R$:	Valor total a ser aditado R$:
84	Adrenalina 1 mg/ ml 1 ml.	ampola	HIPOLABOR	500	25%	1,1002	R$ 550,10
86	Aminofilina 100 mg.	comprimido	VITAPAN	13.750	25%	0,0353	R$ 485,38
87	Aminofilina 24 mg/ ml solução injetável - 10 ml.	ampola	TEUTO	250	25%	0,9399	R$ 234,98
88	Ampicilina suspensão 250 mg /5 ml 60 ml.	frasco	PRATI	2.750	25%	1,94	R$ 5.335,00
89	Ampicilina 500 mg.	cápsula	MULTILAB	27.500	25%	0,12	R$ 3.300,00
90	Benzoato de benzila 25 % emulsão tópica - 60 ml.	frasco	SOBRAL	2.750	25%	1,38	R$ 3.795,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

91	Bromidrato de fenoterol 0,5 % solução inalatória - 20 ml.	frasco	PRATI	250	25%	1,289	R$ 322,25
92	Cimetidina 200 mg.	comprimido	MULTILAB	13.750	25%	0,06	R$ 825,00
96	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ ml - 1 ml.	ampola	CRISTÁLIA	75	25%	0,3	R$ 22,50
100	Desorribonuclease 666 U/ g + fibrinolisina1 U/ g + cloranfenicol 0,01 g/ g pomada - 10 g.	bisnaga	PFZER	250	25%	23,49	R$ 5.872,50
101	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml.	ampola	HIPOLABOR	375	25%	0,9393	R$ 352,24
104	Diclofenaco de potássio 50 mg.	comprimido	UNIÃO QUIMICA	67.500	25%	0,0237	R$ 1.599,75
105	Diclofenaco de sódio 50 mg.	comprimido	BIOSINTETICA	67.500	25%	0,0197	R$ 1.329,75
106	Diclofenaco sódico 75 mg - 3 ml.	ampola	TEUTO	400	25%	0,6993	R$ 279,72
112	Fenobarbital IM - 200 mg/ ml - 2 ml.	ampola	SANOFI-AVENTE	100	25%	1,79	R$ 179,00
115	Hidróxido de alumínio 6% suspensão oral - 150 ml.	frasco	UNIAO QUIMICA	5.000	25%	1,57	R$ 7.850,00
120	Lidocaína 2 % com vasoconstritor injetável - 20 ml.	frasco	CRISTÁLIA	400	25%	2,9475	R$ 1.179,00
122	Metildopa 500 mg.	comprimido	BIOSINTÉTICA	100.000	25%	0,22	R$ 22.000,00
123	Nifedipina 20 mg.	comprimido	GEOLAB	35.000	25%	0,0399	R$ 1.396,50
124	Nistatina 25.000 UI/ g creme vaginal + aplicador - 60g.	bisnaga	MULTILAB	6.750	25%	2,42	R$ 16.335,00
125	Omeprazol 40 mg.	cápsula	BELFAR	62.500	25%	0,3	R$ 18.750,00
127	Oxibutinina1 mg/ ml solução oral - 120 ml.	frasco	E.M.S	25	25%	7,85	R$ 196,25
131	Prometazina IM 50 mg/ ml - 2 ml.	ampola	CRISTÁLIA	400	25%	0,19	R$ 76,00
132	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml.	frasco	MULTILAB	4.000	25%	0,7396	R$ 2.958,40
133	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/ g 0,5% - 10 g.	bisnaga	MULTILAB	5.000	25%	0,8	R$ 4.000,00
137	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml.	ampola	BUNK	400	25%	0,8899	R$ 355,96

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	Fabricante:	Quant para aditar	Percentual para aditar	Valor unitário:	Valor total a ser aditado:
1	Ácido fólico 5mg.	comprimido	PRATI	62.500	25%	0,0187	**R$ 1.168,75**
2	Acetato de dexametasona 10 gr. 1 % creme	bisnaga	PRATI	3.750	25%	0,5896	**R$ 2.211,00**
3	Ácido acetilsalicílico 100mg.	comprimido	SOBRAL	12.500	25%	0,0138	**R$ 172,50**
4	Albendazol 400 mg.	comprimido	PRATI	11.250	25%	0,3399	**R$ 3.823,88**
5	Alendronato de Sódio 70 mg.	comprimido	E.M.S	2.500	25%	0,2999	**R$ 749,75**
8	Atenolol 50 mg.	comprimido	VITAPAN	62.500	25%	0,02	**R$ 1.250,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10	Beclometasona 250 mcg/ dose solução pressurizada para inalação oral – doses.	frasco	CHIESE	750	25%	33,75	R$ 25.312,50
11	Beclometasona 50 mcg/ dose solução pressurizada para inalação nasal - 200 jatos/doses.	frasco	GLAXOSMITH KLINE	250	25%	33,74	R$ 8.435,00
12	Benzillpenicilina+benzatin a 600.000 UI pó + diluente.	frasco/am pola	TEUTO	125	25%	0,84	R$ 105,00
22	Carvedilol 6,25 mg.	comprimid o	BIOSSINTETIC A	2.750	25%	0,0963	R$ 264,83
23	Cefalexina suspensão 250 mg / 5 ml 60 ml	frasco	TEUTO	5.000	25%	2,8975	R$ 14.487,50
24	Cefalexina 500 mg.	comprimid o	E.M.S	62.500	25%	0,1398	R$ 8.737,50
25	Ciprofloxacino 500 mg.	comprimid o	PRATI	37.500	25%	0,1495	R$ 5.606,25
27	Cloridrato de amiodarona 200 mg.	comprimid o	BIOSSINTETIC A	2.750	25%	0,2581	R$ 709,78
34	Cloridrato de Verapamil 80 mg.	comprimid o	BIOSSINTETIC A	62.500	25%	0,0599	R$ 3.743,75
37	Digoxina 0,25 mg.	comprimid o	VITAPAN	50.000	25%	0,0397	R$ 1.985,00
38	Dinitrato de isossorbina sublingual 5mg.	comprimid o	BALDACCI	13.750	25%	0,08	R$ 1.100,00
39	Enantato de noretisterona 50 mg/ ml + valerato de estradiol 5 mg/ ml solução injetável seringa/ preenchida - 1 ml.	seringa/a mpola	BAYER	4.000	25%	4,9399	R$ 19.759,60
40	Eritromicina 500 mg.	comprimid o	PRATI	41.250	25%	0,44	R$ 18.150,00
41	Estearato de eritromicina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml.	frasco	PRATI	2.500	25%	2,995	R$ 7.487,50
45	Furosemida 40 mg.	comprimid o	PRATI	100.000	25%	0,0399	R$ 3.990,00
46	Fluconazol 150 mg.	cápsula	VITAPAN	5.000	25%	0,19	R$ 950,00
50	Hidroclorortiazida 25 mg.	comprimid o	PRATI	250.000	25%	0,02	R$ 5.000,00
52	Levotiroxina sódica 100 mcg.	comprimid o	MERCK	13.750	25%	0,19	R$ 2.612,50
53	Lidocaína 2% geléia - 30 g.	bisnaga	PHARLAB	750	25%	1,4896	R$ 1.117,20
55	Maleato de dexclorfeniramina solução oral 2 mg/ 5 ml120 ml.	frasco	NATULAB	5.000	25%	0,7779	R$ 3.889,50
58	Metildopa 250 mg.	comprimid o	TKS	100.000	25%	0,0999	R$ 9.990,00
62	Metronidazol suspensão 4 % 80 ml.	frasco	PRATI	6.250	25%	1,3959	R$ 8.724,38
63	Nistatina 100.000 UI/ ml suspensão oral - 40 ml.	frasco	PRATI	4.000	25%	1,4499	R$ 5.799,60
66	Paracetamol 200mg/ ml solução 15ml	frasco	MULTILAB	6.250	25%	0,4757	R$ 2.973,13
67	Paracetamol 500 mg.	comprimid o	PRATI	125.000	25%	0,05	R$ 6.250,00
68	Permanganato de Potássio 100mg.	comprimid o	EUROFARMA	2.750	25%	0,07	R$ 192,50
69	Prednisona 20 mg.	comprimid o	VITAPAN	62.500	25%	0,1099	R$ 6.868,75

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

70	Prednisona 5 mg.	comprimido	VITAPAN	41.250	25%	0,07	R$ 2.887,50
72	Ranitidina 150 mg.	comprimido	SANVAL	27.500	25%	0,04	R$ 1.100,00
73	Sais para reidratação oral 27,9 g.	envelope	NATULAB	6.750	25%	0,41	R$ 2.767,50
76	Sulfametoxazol 4 % + trimetropina 0,8 % suspensão 50 ml	frasco	SOBRAL	6.750	25%	0,9899	R$ 6.681,83
77	Sulfametoxazol 400 mg + trimetropina 80 mg.	comprimido	VITAPAN	67.500	25%	0,0599	R$ 4.043,25
80	Sulfato ferroso 25 mg/ ml solução oral - 30 ml.	frasco	NATULAB	2.750	25%	0,4899	R$ 1.347,23

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 2.212.500,39 (Dois Milhões duzentos e doze mil quinhentos reais e trinta e nove centavos)**, passa a ser de **R$ 2.514.525,59 (Dois milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos),** o que representa um acréscimo percentual aproximado de **25% (Vinte e cinco por cento),** para cada item em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir da data de assinatura deste termo ou até a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73
José Ramos Barros da Silva
CPF/MF sob o nº 394.063.424-72
Representante Legal

Lagean Comércio e Representação Ltda
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637
Imbiribeira - Recife - PE
CNPJ: 08.819.724/0001-73
Insc. Estadual: 013404504
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637 Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. José Ramos Barros da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão nº 668, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-240, inscrito no **CPF/MF sob o nº 394.063.424-72** e **RG nº 2.664.460 SSP-PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 069/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 29 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor ajustado no 1º Termo Aditivo, os itens descritos na Planilha Comparativa de preços abaixo, perfazendo um total de **R$ 232.529,37 (Duzentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).**

MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA							
ITEM	**DESCRIÇÃO:**	**UND.**	**Fabricante:**	**Quant. para aditar**	**Percentual para aditar**	**Valor unitário R$:**	**Valor total a ser aditado R$:**
6	Amoxacilina suspensão 250 mg/ 5 ml 60ml.	frasco	**PRATI**	87.500	25%	R$ 1,4794	R$ 129.447,50
13	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI - pó + diluente.	frasco/ ampola	**TEUTO**	125	25%	R$ 1,1000	R$ 137,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

15	Brometo iprátrópio 0,025 % solução 20ml inalatória	frasco	**PRATI**	250	25%	R$ 0,8300	R$ 207,50
16	Captopril 25 mg.	comprimido	**PHARLAB**	375	25%	R$ 0,0199	R$ 7,4625
26	Cloreto de sódio 0,9 % + cloreto de benzalcônio 0,01 % solução fisiológica nasal - 30 ml.	frasco	**NATULAB**	5.000	25%	R$ 0,4500	R$ 2.250,00
33	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml sol. 2ml Injetável	ampola	**HIPOLABOR**	675	25%	R$ 0,2655	R$ 179,2125
48	Haloperidol 5 mg.	comprimido	**CRISTÁLIA**	75.000	25%	R$ 0,7700	R$ 57.750,00
51	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg.	comprimido	**ROCHE**	12.500	25%	R$ 1,7500	R$ 21.875,00
59	Metoclopramida4 mg/ ml solução oral - 10 ml.	frasco	**HIPOLABOR**	4.125	25%	R$ 0,4486	R$ 1.850,4750
81	Timolol 0,5 % - 5 ml.	frasco	**BIOSSINTETICA**	750	25%	R$ 0,8363	R$ 627,2250

MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXCEPCIONAIS)							
ITEM	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.**	**Fabricante:**	**Quant para aditar**	**Percentual para aditar**	**Valor unitário:**	**Valor total a ser aditado:**
103	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml.	ampola	**HIPOLABOR**	370	25%	R$ 0,95000	R$ 351,500
109	Enantato de flufenazinadepot IM - 25 mg/ ml -1 ml.	ampola	**CRISTÁLIA**	175	25%	R$ 5,42000	R$ 948,500
110	Etossuximida 50mg/ml solução oral - 120 ml.	frasco	**APSEN**	25	25%	R$ 25,41000	R$ 635,250
111	Fenitoína IM 250 mg/ 5 ml - 5 ml	ampola	**TEUTO**	50	25%	R$ 1,50000	R$ 75,000
114	Haloperidol IM 5 mg/ ml - 1 ml.	ampola	**TEUTO**	345	25%	R$ 0,77000	R$ 265,650
116	Imipramina 25 mg.	comprimido	**CRISTÁLIA**	62.500	25%	R$ 0,14000	R$ 8.750,000
118	Levomepromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml.	frasco	**CRISTÁLIA**	150	25%	R$ 13,12000	R$ 1.968,000
128	Periciazina 4 % solução oral - 20 ml.	frasco	**SANOFI-AVENTE**	375	25%	R$ 12,93800	R$ 4.851,750
136	Vitamina C 500 mg/ ml solução injetável - 5 ml.	ampola	**FARMACE**	400	25%	R$ 0,87960	R$ 351,840

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido no 1º termo aditivo na importância de **R$ 2.514.525,59 (Dois Milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, passa a ser de **R$ 2.747.054,96 (Dois milhões setecentos e quarenta e sete mil cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, o que representa um acréscimo percentual aproximado de **25% (Vinte e cinco por cento)**, para cada item em relação ao valor do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73
José Ramos Barros da Silva
CPF/MF sob o nº 394.063.424-72
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, **FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro,** casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637 Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. José Ramos Barros da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão nº 668, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-240, inscrito no **CPF/MF nº 394.063.424-72** e **RG nº 2.664.460 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, a solicitação contida no **Ofício nº0978/2016 – SESAU – C.I.**, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 26 de agosto do corrente, inseridos nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2014,** firmado em, **27 de agosto de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro 2016**, a contar do dia 27 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 26 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.819.724/0001-73
JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA
CPF Nº 394.063.424-72
REPRESENTANTE LEGAL

Lagean Comércio e Representação Ltda
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637
Imbiribeira - Recife - PE
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368
lagean@lagean.com.br

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 031/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 031/2014**, celebrado com a empresa **Lagean Comércio e Representação LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.819.724/0001-73**, oriundo do **Processo Licitatório nº 015/2014, Pregão Eletrônico nº 009/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria : 662/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

CONTRATO Nº 032/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014**, homologado em 26 de Agosto de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 1.472.546,87 (Um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** que corresponde aos itens constantes na tabela abaixo:

Material e Equipamento Médico-Hospitalar						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca:	VALORES:	
					UNIT. (R$)	TOTAL. (R$)
177	Água oxigenada	litro	156	VIC PHARMA	R$ 3,7371	R$ 582,99
178	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para superfícies fixas e anti-sepsia da pele.	litro	1.792	VIC PHARMA	R$ 4,4598	R$ 7.991,96
179	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pctc/100.	pacote	15.054	LABOR IMPORTE	R$ 2,9998	R$ 45.158,99
180	Agulha descartável 25 x 8 cm	agulha	41.000	DESCARPACK	R$ 0,0487	R$ 1.996,70
181	Agulha descartável 25 x 7 cm	agulha	17.800	DESCARPACK	R$ 0,0429	R$ 763,62
182	Agulha descartável 40 x 16	agulha	2.000	DESCARPACK	R$ 0,0500	R$ 100,00
183	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	rolo	1.604	NEVE	R$ 7,4749	R$ 11.989,74
184	Atadura de crepom medindo 05 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	20.000	REAL MINAS	R$ 0,3400	R$ 6.800,00
185	Atadura de crepom medindo 10 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	20.000	REAL MINAS	R$ 0,3700	R$ 7.400,00
186	Atadura de crepom medindo 15 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	undade	100.432	REAL MINAS	R$ 0,5396	R$ 54.193,11
187	Atadura de crepom medindo 20 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	100.000	REAL MINAS	R$ 0,7694	R$ 76.940,00
188	Atadura gessada 10 cm x 3 m.	atadura	100	NEVE	R$ 28,55	R$ 2.855,00
189	Atadura gessada 20 cm x 3 m.	atadura	100	NEVE	R$ 79,6700	R$ 7.967,00
190	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml.	bolsa	1.500	CONVATEC	R$ 12,6100	R$ 18.915,00
191	Cânula para traqueostomia nº 3,0	unidade	15	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 453,75
192	Cânula para traqueostomia nº 3,5	unidade	15	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 453,75
193	Cânula para traqueostomia nº 4,0	unidade	15	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 453,75
194	Cânula para traqueostomia nº 4,5	unidade	15	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 453,75
195	Cânula para traqueostomia nº 6,0	unidade	15	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 453,75
196	Cânula para traqueostomia nº 7,0	unidade	31	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 937,75
197	Cânula para traqueostomia nº 7,5	unidade	47	CIRURGICA BRASIL	R$ 30,2500	R$ 1.421,75

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

198	Cânula para traqueostomia nº 8,0	unidade	100	**CIRURGICA BRASIL**	R$ 30,2500	R$ 3.025,00
199	Catéter intravenoso periférico nº 18	Unidade	600	**DESCARPACK**	R$ 1,32	R$ 792,00
200	Catéter intravenoso periférico nº 20	Unidade	600	**DESCARPACK**	R$ 1,47	R$ 882,00
201	Catéter intravenoso periférico nº 22	unidade	600	**DESCARPACK**	R$ 1,50	R$ 900,00
202	Catéter para Oxigênio.	unidade	7.500	**MEDSONDA**	R$ 0,6266	R$ 4.699,50
203	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	frasco	48.226	**BAXTER**	R$ 2,4300	R$ 117.189,18
204	Clorexidina 2% - degermante	litro	550	**VIC PHARMA**	R$ 13,74	R$ 7.557,00
205	Coletores de Fezes (Chagas e esquistossomose)	unidade	10.000	**CARIC**	R$ 0,2050	R$ 2.050,00
206	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em prolietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml	coletor	15.320	**MEDSONDA**	R$ 3,14	R$ 48.104,80
207	Coletor de urina sistema aberto, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com marcação de volume graduada a cada 100 mL, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalado em invólucro plástico totalmente selado, contendo todas informações necessárias ao usuário - capacidade máxima de 2.000 ml.	coletor	15.000	**MEDSONDA**	R$ 0,2866	R$ 4.299,00
208	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	pacote	110.336	**REAL MINAS**	R$ 0,3500	R$ 38.617,60
209	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades.	pacote	400.000	**REAL MINAS**	R$ 0,3100	R$ 124.000,00
210	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5.	conjunto	150	**MEDSONDA**	R$ 23,5200	R$ 3.528,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

211	Cort-Clamp.	Unidade	1.400	**ADLIN**	R$ 0,3285	R$ 459,90
212	Dreno torácico – 36 adulto	Unidade	35	**CPL MEDICAL**	R$ 24,2500	R$ 848,75
213	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	35	**CPL MEDICAL**	R$ 24,2500	R$ 848,75
214	Dreno torácico – 18 pediátrico	Unidade	35	**CPL MEDICAL**	R$ 23,3300	R$ 816,55
215	Dreno torácico – 20 pediátrico	Unidade	35	**CPL MEDICAL**	R$ 23,3300	R$ 816,55
216	Dispositivo para incontinência urinária masculina em silicone com preservativo em látex.	dispositivo	200	**CIRURGICA BRASIL**	R$ 0,9000	R$ 180,00
217	Eletrodos do monitor cardíaco	unidade	4.700	**BIOMED**	R$ 0,2197	R$ 1.032,59
218	Equipo para infusão venosa, para soroterapia macrogotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lancetaperfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	20.600	**DESCARPACK**	R$ 1,0400	R$ 21.424,00
219	Equipo para infusão venosa, para soroterapia microgotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lancetaperfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	equipo	14000	**DESCARPACK**	R$ 1,4464	R$ 20.249,60
220	Equipo med-med.	unidade	936	**BIOJET**	R$ 2,3000	R$ 2.152,80
221	Equipo para transfusão de sangue.	unidade	360	**MED GOLDMAM**	R$ 1,4000	R$ 504,00
222	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m.	rolo	3.000	**MISSNER**	R$ 4,49	R$ 13.470,00
223	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	rolo	1.500	**MISSNER**	R$ 3,24	R$ 4.860,00
224	Fio de sutura catgut simples 70 cm com agulha 2 cm cortante.	fio	200	**SOMERVILLE**	R$ 1,8000	R$ 360,00
225	Fio de Sutura 0 (nylon)	fio	200	**SHALON**	R$ 1,7100	R$ 342,00
226	Fio de Sutura 5-0 (nylon)	fio	200	**SHALON**	R$ 1,8000	R$ 360,00
227	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 2 cm tipo triangular.	fio	200	**SOMERVILLE**	R$ 1,8000	R$ 360,00
228	Fio de sutura mononylon preto com agulha de	fio	200	**SOMERVILLE**	R$ 1,8000	R$ 360,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	3 cm tipo triangular cortante.					
229	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 4 cm tipo triangular cortante c/100 unid.	fio	200	SOMERVILLE	R$ 1,8000	R$ 360,00
230	Fio guia para intubação flexível adulto.	fio	10	OXIGEL	R$ 42,3500	R$ 423,50
231	Fio guia para intubação flexível infantil.	fio	6	OXIGEL	R$ 39,8500	R$ 239,10
232	Fita adesiva para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tornando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.	rolo	500	CREMER	R$ 5,14	R$ 2.570,00
233	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 tiras.	caixa	500	ROCHE	R$ 52,90	R$ 26.450,00
234	Formoaldeíldo 37%.	litro	30	MYACO	R$ 15,7800	R$ 473,40
235	Garrote nº 200 com 15 metros	unidade	60	LEMGRUBER	R$ 18,9200	R$ 1.135,20
236	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultrasônica e elétrica de ECG à base de água.	kg	650	FBM	R$ 4,8500	R$ 3.152,50
237	Jelco 14 descartável.	unidade	6000	DESCARPACK	R$ 0,7499	R$ 4.499,40
238	Jelco 16 descartável.	unidade	6000	DESCARPACK	R$ 0,80	R$ 4.800,00
239	Jelco 18 descartável.	unidade	10000	DESCARPACK	R$ 0,5350	R$ 5.350,00
240	Jelco 20 descartável.	unidade	10000	DESCARPACK	R$ 0,80	R$ 8.000,00
241	Jelco 22 descartável.	unidade	10000	DESCARPACK	R$ 0,82	R$ 8.200,00
242	Jelco 24 descartável.	unidade	7000	DESCARPACK	R$ 0,82	R$ 5.740,00
243	Kit Máscara de Venturi	unidade	400	PROTEC	R$ 27,1700	R$ 10.868,00
244	Lâmina para bisturi nº 24.	lâmina	50.000	LAMEDID	R$ 0,2180	R$ 10.900,00
245	Lâminas para Microscopia (26 x 76 mm) - caixa com 50 unidades.	caixa	10	PERFECTA	R$ 11.8800	R$ 118,80
246	Lamínulas de vidro (20 x 20 mm) - caixa com 100 unidades.	caixa	10	PERFECTA	R$ 11,8600	R$ 118,60
247	Lanceta em aço inoxidável – para verificação de glicemia.	unidade	500.000	LABOR IMPORTE	R$ 0,0800	R$ 40.000,00
248	Látex para oxigênio 3 metros	unidade	20.000	GALDI	R$ 6,1000	R$ 122.000,00
249	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	par	5.620	LEMGRUBER	R$ 0,7900	R$ 4.439,80
250	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5	par	11.000	LEMGRUBER	R$ 0,7900	R$ 8.690,00
251	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0	par	11.000	LEMGRUBER	R$ 0,7900	R$ 8.690,00
252	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,5	par	5.620	LEMGRUBER	R$ 0,7900	R$ 4.439,80
253	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	caixa	7.050	DESCARPACK	R$ 11,5700	R$ 81.568,50
254	Luva de látex para procedimentos não estéril	caixa	11.480		R$ 11,5700	R$

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") -cx c/ 100unid.			**DESCARPACK**		132.823,60
255	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") - cx c/100unid.	caixa	7.000	**DESCARPACK**	R$ 11,5700	R$ 80.990,00
256	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pct c/100 unid.	pacote	1.560	**DESCARPACK**	R$ 4,3900	R$ 6.848,40
257	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	máscara	500	**PROTEC**	R$ 6,6000	R$ 3.300,00
258	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	máscara	400	**PROTEC**	R$ 6,5000	R$ 2.600,00
259	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	frasco	1.006	**MOPH**	R$ 3,3800	R$ 3.400,28
260	Óleo mineral – 100 ml	frasco	6	**MARIOL**	R$ 2,0300	R$ 12,18
261	Polivinilpirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	frasco	500	**VIC PHARMA**	R$ 18,37	R$ 9.185,00
262	Polivinilpirrolidona-iodo antiséptico tópico - 1 litro.	frasco	500	**VIC PHARMA**	R$ 17,84	R$ 8.920,00
263	Preservativo masculino em látex com lubrificante.	preservativo	1.000	**HYPERMARCAS**	R$ 0,2800	R$ 280,00
264	Rolo de Lençol Descartável	unidade	950	**CIRURGICA BRASIL**	R$ 3,8894	R$ 3.694,93
265	Sapatilha descartável (pro-pé) confeccionada em TNT, gramatura 30 g, 100 % polipropileno atóxico - comprimento de 33 cm e altura de 9 cm.	sapatilha	1.500	**DESCARPACK**	R$ 0,2600	R$ 390,00
266	Scalp 19 descartável.	unidade	2800	**EMBRAMAC**	R$ 0,1800	R$ 504,00
267	Scalp 21 descartável.	unidade	2800	**EMBRAMAC**	R$ 0,1800	R$ 504,00
268	Scalp 23 descartável.	unidade	2800	**EMBRAMAC**	R$ 0,1800	R$ 504,00
269	Scalp 25 descartável.	unidade	2800	**EMBRAMAC**	R$ 0,1800	R$ 504,00
270	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **1 ml** com agulha descartável com agulha 13 x 0,45.	Seringa	500.000	**DESCARPACK**	R$ 0,15	R$ 75.000,00
271	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **3 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	23.000	**DESCARPACK**	R$ 0,20	R$ 4.600,00
272	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **5 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	15.000	**DESCARPACK**	R$ 0,23	R$ 3.450,00
274	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **20 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	9.000	**DESCARPACK**	R$ 0,39	R$ 3.510,00
	Seringa descartável graduada de 2 em 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I.					

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

275	agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes.	seringa	50.000	**DESCARPACK**	R$ 0,2600	R$ 13.000,00
276	Seringa 20cc	seringa	450	**DESCARPACK**	R$ 0,5100	R$ 229,50
277	Solução Ringer Lactato 500ml – Sistema fechado	unidade	7000	**BAXTER**	R$ 2,3700	R$ 16.590,00
278	Sonda de aspiração – nº 04 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,3300	R$ 594,00
279	Sonda de aspiração – nº 06 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,3600	R$ 648,00
280	Sonda de aspiração – nº 08 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,3700	R$ 666,00
281	Sonda de aspiração – nº 10 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,3800	R$ 684,00
282	Sonda de aspiração – nº 12 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,4000	R$ 720,00
283	Sonda de aspiração – nº 14 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,4200	R$ 756,00
284	Sonda de aspiração – nº 16 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,4400	R$ 792,00
285	Sonda de aspiração – nº 18 - descartável.	unidade	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,4900	R$ 882,00
286	Sonda de foley 2 vias nº 20, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 02 orifícios laterais sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico,formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	sonda	50	**EMBRAMAC**	R$ 2,5600	R$ 128,00
287	Sonda de nelaton nº 06 segmento de tubulação 100% silicone translúcido com uma linha longitudinal radiopaca, dureza shore A 72 ± 3 longitude de 400 mm com perfuração no extremo distal fechado em forma cilíndrica de silicone transparente com conector do extremo proximal de forma cônica, dimensões na boca: diâmetro exterior 10.70 mm, diâmetro interior 7.80 mm, comprimento 35 mm.	sonda	3.000	**EMBRAMED**	R$ 0,9400	R$ 2.820,00
288	Sonda nasogástrica nº 10 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,5400	R$ 1.242,00
289	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,5700	R$ 1.311,00
290	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,5200	R$ 936,00
292	Sonda nasogástrica nº 18 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,7100	R$ 1.278,00
293	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada	sonda	1.800	**MEDSONDA**	R$ 0,8000	R$ 1.440,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	individualmente em filme de polietileno.					
294	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	15.000	**MEDSONDA**	R$ 0,3500	R$ 5.250,00
295	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	15.000	**MEDSONDA**	R$ 0,3600	R$ 5.400,00
296	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	15.000	**MEDSONDA**	R$ 0,3666	R$ 5.499,00
297	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,3700	R$ 851,00
298	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,4300	R$ 989,00
299	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,4800	R$ 1.104,00
300	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	2.300	**MEDSONDA**	R$ 0,5100	R$ 1.173,00
301	Soro glicosado 5% - 500 ml.	frasco	250	**BAXTER**	R$ 2,5000	R$ 625,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

302	Torneira de 03 vias	unidade	2.500	**MEDSONDA**	R$ 0,5400	R$ 1.350,00
303	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/ m².	pacote	2.300	**DESCARPACK**	R$ 5,30	R$ 12.190,00
304	Tubitos (tubos de hemólise com tampa) – 5 ml	unidade	500	**CRAL**	R$ 0,5600	R$ 280,00
305	Tubitos (tubos de hemólise com tampa) – 10 ml	unidade	500	**CRAL**	R$ 1,1400	R$ 570,00
306	Tubo de drenagem com conector tubular	unidade	35	**CRAL**	R$ 10,2300	R$ 358,05
307	Tubo endotraqueal 3,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,7600	R$ 761,60
308	Tubo endotraqueal 3,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,7600	R$ 761,60
309	Tubo endotraqueal 4,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,7600	R$ 761,60
310	Tubo endotraqueal 4,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,7600	R$ 761,60
311	Tubo endotraqueal 5,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 723,20
312	Tubo endotraqueal 5,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 723,20
313	Tubo endotraqueal 6,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 723,20
314	Tubo endotraqueal 6,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	160	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 723,20
315	Tubo endotraqueal 7,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	330	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 1.491,60
316	Tubo endotraqueal 7,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	330	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 1.491,60
317	Tubo endotraqueal 8,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	460	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 2.079,20
318	Tubo endotraqueal 8,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	460	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 2.079,20
319	Tubo endotraqueal 9,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	330	**MED GOLDMAM**	R$ 4,5200	R$ 1.491,60
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 1.472.546,87 (Um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 015/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades *da Farmácia Central de Garanhuns,* mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento*.

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Farmácia Central de Garanhuns*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses* e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

3.7 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Farmácia Central;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.9 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Instrumento Contratual;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuada de forma parcelada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03
Flaucio de Araujo Guimarães
CPF/MF sob o nº 896.962.204-72
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 050/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 25.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Inc. II do art. 65 e inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido os itens descritos na Planilha Comparativa de preços, apresentada na forma abaixo, perfazendo um total de **R$ 118.259,89 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

Planilha Comparativa de Preços							
ITEM	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.**	**Fabricante:**	**Qt. para aditar**	**Percentual para aditar**	**Valor unitário:**	**Valor total a ser aditado:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

178	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para superfícies fixas e anti-sepsia da pele.	litro	**VIC PHARMA**	448	25%	R$ 4,4598	R$ 1.997,99
181	Agulha descartável 25 x 7 cm	agulha	**DESCARPACK**	4.450	25%	R$ 0,0429	R$ 190,91
183	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	rolo	**NEVE**	401	25%	R$ 7,4749	R$ 2.997,43
185	Atadura de crepom medindo 10 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	**REAL MINAS**	5.000	25%	R$ 0,3700	R$ 1.850,00
203	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	frasco	**BAXTER**	12.056	24,99%	R$ 2,4300	R$ 29.296,08
204	Clorexidina 2% - degermante	litro	**VIC PHARMA**	137	24,90%	R$ 13,74	R$ 1.882,38
206	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em prolietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml	coletor	**MEDSONDA**	3,830	25%	R$ 3,14	R$ 12.026,20
207	Coletor de urina sistema aberto, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com marcação de volume graduada a cada 100 mL, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalado em invólucro plástico totalmente selado, contendo todas informações necessárias ao usuário - capacidade máxima de 2.000 ml.	coletor	**MEDSONDA**	3.750	25%	R$ 0,2866	R$ 1.074,75

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

208	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	pacote	**REAL MINAS**	27.584	25%	R$ 0,3500	R$ 9.654,40
209	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades.	pacote	**REAL MINAS**	100.000	25%	R$ 0,3100	R$ 31.000,00
217	Eletrodos do monitor cardíaco	unidade	**BIOMED**	1.175	25%	R$ 0,2197	R$ 258,15
222	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m.	rolo	**MISSNER**	750	25%	R$ 4,49	R$ 3.367,50
223	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	rolo	**MISSNER**	375	25%	R$ 3,24	R$ 1.215,00
232	Fita adesiva para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tornando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.	rolo	**CREMER**	125	25%	R$ 5,14	R$ 642,50
233	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 tiras.	caixa	**ROCHE**	125	25%	R$ 52,90	R$ 6.612,50
259	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	frasco	**MOPH**	251	24,95%	R$ 3,3800	R$ 848,38
262	Polivinilpirrolidona-iodo antiséptico tópico - 1 litro.	frasco	**VIC PHARMA**	125	25%	R$ 17,84	R$ 2.230,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

271	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **3 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	**DESCARPACK**	5.750	25%	R$ 0,20	R$ 1.150,00
272	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **5 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	**DESCARPACK**	3,750	25%	R$ 0,23	R$ 862,50
274	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **20 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	**DESCARPACK**	2.250	25%	R$ 0,39	R$ 877,50
275	Seringa descartável graduada de 2 em 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I. agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes.	seringa	**DESCARPACK**	12.500	25%	R$ 0,2600	R$ 3.250,00
282	Sonda de aspiração – nº 12 - descartável.	unidade	**MEDSONDA**	450	25%	R$ 0,4000	R$ 180,00
286	Sonda de foley 2 vias nº 20, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 02 orifícios laterais sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico,formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	sonda	**EMBRAMAC**	12	24%	R$ 2,5600	R$ 30,72
293	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	**MEDSONDA**	450	25%	R$ 0,8000	R$ 360,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

294	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	**MEDSONDA**	3,750	25%	R$ 0,3500	R$ 1.312,50
295	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	**MEDSONDA**	R$ 3,750	25%	R$ 0,3600	R$ 1.350,00
296	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	**MEDSONDA**	R$ 3,750	25%	R$ 0,3666	R$ 1.374,75
297	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico flexível tránsparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	**MEDSONDA**	575	25%	R$ 0,3700	R$ 212,75
301	Soro glicosado 5% - 500 ml.	frasco	**BAXTER**	62	24,8%	R$ 2,5000	R$ 155,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 1.472.546,87 (Um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 1.590.806,76 (Um milhão quinhentos e noventa mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (Vinte e cinco por cento)**, para cada item em relação ao valor do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir da data de assinatura deste termo ou até a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF SOB O Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2014 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO INSTRUMENTO INICIAL, **CONTRATO N° 032/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 040/2015**, da lavra da **Secretaria de Saúde**;

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimo de um item no fornecimento de medicamentos, em face da rescisão contratual com a empresa fornecedora;

RESOLVEM, com fundamento no *Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993* **aditar o Contrato nº 032/2014,** cujo objeto destina – se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em 27 de Agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato original, o correspondente à **R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos Reais)** do valor inicialmente contratado, em conformidade com a alínea "b" do Inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face às alterações ora ajustadas, o valor originalmente contratado, estabelecido em **R$ 1.472.546,87 (Um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 1.493,246,87 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, que corresponde aproximadamente à 1,4057% do valor inicialmente contratado, a saber:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

- MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXCEPCIONAIS) -						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**Fabricante**	**Quantidade**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
093	**CLARITROMICINA 500MG** (Caixa com 14 Comprimidos revestidos)	**Comprimido**	**PHARLAB**	**30.000**	**R$ 0,6900**	**R$ 20.700,00**
VALOR TOTAL R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF SOB O Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 069/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 29.12.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor ajustado no 2º Termo Aditivo, os itens descritos na Planilha Comparativa de preços, apresentada na forma abaixo, perfazendo um total de **R$ 252.531,78 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**.

Planilha Comparativa de Preços							
ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	Fabricante:	Qt. para aditar	Percentual para aditar	Valor unitário:	Valor total a ser aditado:
177	Água oxigenada	litro	VIC PHARMA	39	25,000%	R$ 3,7371	R$ 145,7469
179	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pctc/100.	pacote	LABOR IMPORTE	3.763	24,997%	R$ 2,9998	R$ 11.288,2474

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

180	Agulha descartável 25 x 8 cm	agulha	DESCARPACK	10.250	25,000%	R$ 0,0487	R$ 499,1750
182	Agulha descartável 40 x 16	agulha	DESCARPACK	500	25,000%	R$ 0,0500	R$ 25,0000
183	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	rolo	NEVE	401	25,000%	R$ 7,4749	R$ 2.997,4349
184	Atadura de crepom medindo 05 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	REAL MINAS	5.000	25,000%	R$ 0,3400	R$ 1.700,0000
186	Atadura de crepom medindo 15 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	undade	REAL MINAS	25.108	25,000%	R$ 0,5396	R$ 13.548,2768
187	Atadura de crepom medindo 20 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	unidade	REAL MINAS	25.000	25,000%	R$ 0,7694	R$ 19.235,0000
188	Atadura gessada 10 cm x 3 m.	atadura	NEVE	25	25,000%	R$ 28,5500	R$ 713,7500
189	Atadura gessada 20 cm x 3 m.	atadura	NEVE	25	25,000%	R$ 79,6700	R$ 1.991,7500
190	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml.	bolsa	CONVATEC	375	25,000%	R$ 12,6100	R$ 4.728,7500
191	Cânula para traqueostomia nº 3,0	unidade	CIRURGICA BRASIL	3	20,000%	R$ 30,2500	R$ 90,7500
192	Cânula para traqueostomia nº 3,5	unidade	CIRURGICA BRASIL	3	20,000%	R$ 30,2500	R$ 90,7500
193	Cânula para traqueostomia nº 4,0	unidade	CIRURGICA BRASIL	3	20,000%	R$ 30,2500	R$ 90,7500
194	Cânula para traqueostomia nº 4,5	unidade	CIRURGICA BRASIL	3	20,000%	R$ 30,2500	R$ 90,7500
195	Cânula para traqueostomia nº 6,0	unidade	CIRURGICA BRASIL	3	20,000%	R$ 30,2500	R$ 90,7500
196	Cânula para traqueostomia nº 7,0	unidade	CIRURGICA BRASIL	7	22,580%	R$ 30,2500	R$ 211,7500
197	Cânula para traqueostomia nº 7,5	unidade	CIRURGICA BRASIL	11	23,400%	R$ 30,2500	R$ 332,7500

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

198	Cânula para traqueostomia nº 8,0	unidade	CIRURGICA BRASIL	25	25,000%	R$ 30,2500	R$ 756,2500
199	Catéter intravenoso periférico nº 18	Unidade	DESCARPACK	150	25,000%	R$ 1,3200	R$ 198,0000
200	Catéter intravenoso periférico nº 20	Unidade	DESCARPACK	150	25,000%	R$ 1,4700	R$ 220,5000
201	Catéter intravenoso periférico nº 22	unidade	DESCARPACK	150	25,000%	R$ 1,5000	R$ 225,0000
202	Catéter para Oxigênio.	unidade	MEDSONDA	1.875	25,000%	R$ 0,6266	R$ 1.174,8750
205	Coletores de Fezes (Chagas e esquistossomose)	unidade	CARIC	2.500	25,000%	R$ 0,2050	R$ 512,5000
210	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5.	conjunto	MEDSONDA	37	24,660%	R$ 23,5200	R$ 870,2400
211	Cort-Clamp.	Unidade	ADLIN	350	25,000%	R$ 0,3285	R$ 114,9750
212	Dreno torácico – 36 adulto	Unidade	CPL MEDICAL	8	22,860%	R$ 24,2500	R$ 194,0000
213	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	CPL MEDICAL	8	22,860%	R$ 24,2500	R$ 194,0000
214	Dreno torácico – 18 pediátrico	Unidade	CPL MEDICAL	8	22,860%	R$ 23,3300	R$ 186,6400
215	Dreno torácico – 20 pediátrico	Unidade	CPL MEDICAL	8	22,860%	R$ 23,3300	R$ 186,6400
216	Dispositivo para incontinência urinária masculina em silicone com preservativo em látex.	dispositivo	CIRURGICA BRASIL	50	25,000%	R$ 0,9000	R$ 45,0000
218	Equipo para infusão venosa, para soroterapia macrogotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lancetaperfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	DESCARPACK	5.150	25,000%	R$ 1,0400	R$ 5.356,0000

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

219	Equipo para infusão venosa, para soroterapia microgotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lancetaperfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	equipo	**DESCARPACK**	3.500	25,000%	R$ 1,4464	R$ 5.062,4000
220	Equipo med-med.	unidade	**BIOJET**	234	25,000%	R$ 2,3000	R$ 538,2000
221	Equipo para transfusão de sangue.	unidade	**MED GOLDMAM**	90	25,000%	R$ 1,4000	R$ 126,0000
224	Fio de sutura catgut simples 70 cm com agulha 2 cm cortante.	fio	**SOMERVILLE**	50	25,000%	R$ 1,8000	R$ 90,0000
225	Fio de Sutura 0 (nylon)	fio	**SHALON**	50	25,000%	R$ 1,7100	R$ 85,5000
226	Fio de Sutura 5-0 (nylon)	fio	**SHALON**	50	25,000%	R$ 1,8000	R$ 90,0000
227	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 2 cm tipo triangular.	fio	**SOMERVILLE**	50	25,000%	R$ 1,8000	R$ 90,0000
228	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 3 cm tipo triangular cortante.	fio	**SOMERVILLE**	50	25,000%	R$ 1,8000	R$ 90,0000
229	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 4 cm tipo triangular cortante c/100 unid.	fio	**SOMERVILLE**	50	25,000%	R$ 1,8000	R$ 90,0000
230	Fio guia para intubação flexível adulto.	fio	**OXIGEL**	2	20,00%	R$ 42,3500	R$ 84,7000
231	Fio guia para intubação flexível infantil.	fio	**OXIGEL**	1	16,660%	R$ 39,8500	R$ 39,8500
234	Formoaldeíldo 37%.	litro	**MYACO**	7	23,330%	R$ 15,7800	R$ 110,4600
235	Garrote nº 200 com 15 metros	unidade	**LEMGRUBER**	15	25,000%	R$ 18,9200	R$ 283,8000
236	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência	kg	**FBM**	162	24,920%	R$ 4,8500	R$ 785,7000

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87.3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	firme, de fácil remoção, para transmissão ultrasônica e elétrica de ECG à base de água.						
237	Jelco 14 descartável.	unidade	DESCARPACK	1.500	25,000%	R$ 0,7499	R$ 1.124,8500
238	Jelco 16 descartável.	unidade	DESCARPACK	1.500	25,000%	R$ 0,8000	R$ 1.200,0000
239	Jelco 18 descartável.	unidade	DESCARPACK	2.500	25,000%	R$ 0,5350	R$ 1.337,5000
240	Jelco 20 descartável.	unidade	DESCARPACK	2.500	25,000%	R$ 0,8000	R$ 2.000,0000
241	Jelco 22 descartável.	unidade	DESCARPACK	2.500	25,000%	R$ 0,8200	R$ 2.050,0000
242	Jelco 24 descartável.	unidade	DESCARPACK	1.750	25,000%	R$ 0,8200	R$ 1.435,0000
243	Kit Máscara de Venturi	unidade	PROTEC	100	25,000%	R$ 27,1700	R$ 2.717,0000
244	Lâmina para bisturi nº 24.	lâmina	LAMEDID	12.500	25,000%	R$ 0,2180	R$ 2.725,0000
245	Lâminas para Microscopia (26 x 76 mm) - caixa com 50 unidades.	caixa	PERFECTA	2	20,000%	R$ 11,8800	R$ 23,7600
246	Lamínulas de vidro (20 x 20 mm) - caixa com 100 unidades.	caixa	PERFECTA	2	20,000%	R$ 11,8600	R$ 23,7200
247	Lanceta em aço inoxidável – para verificação de glicemia.	unidade	LABOR IMPORTE	125.000	25,000%	R$ 0,0800	R$ 10.000,0000
248	Látex para oxigênio 3 metros	unidade	GALDI	5.000	25,000%	R$ 6,1000	R$ 30.500,0000
249	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	par	LEMGRUBER	1.405	25,000%	R$ 0,7900	R$ 1.109,9500
250	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5	par	LEMGRUBER	2.750	25,000%	R$ 0,7900	R$ 2.172,5000
251	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0	par	LEMGRUBER	2.750	25,000%	R$ 0,7900	R$ 2.172,5000
252	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,5	par	LEMGRUBER	1.405	25,000%	R$ 0,7900	R$ 1.109,9500
253	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	caixa	DESCARPACK	1.762	24,993%	R$ 11,5700	R$ 20.386,3400

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

254	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") -cx c/ 100unid.	caixa	**DESCARPACK**	2.870	25,000%	R$ 11,5700	R$ 33.205,9000
255	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") -cx c/100unid.	caixa	**DESCARPACK**	1.750	25,000%	R$ 11,5700	R$ 20.247,5000
256	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pct c/100 unid.	pacote	**DESCARPACK**	390	25,000%	R$ 4,3900	R$ 1.712,1000
257	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	máscara	**PROTEC**	125	25,000%	R$ 6,6000	R$ 825,0000
258	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	máscara	**PROTEC**	100	25,000%	R$ 6,5000	R$ 650,0000
260	Óleo mineral – 100 ml	frasco	**MARIOL**	1	10,660%	R$ 2,0300	R$ 2,0300
261	Polivinilpirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	frasco	**VIC PHARMA**	125	25,000%	R$ 18,3700	R$ 2.296,2500
263	Preservativo masculino em látex com lubrificante.	preservativo	**HYPERMARCAS**	250	25,000%	R$ 0,2800	R$ 70,0000
264	Rolo de Lençol Descartável	unidade	**CIRURGICA BRASIL**	237	24,950%	R$ 3,8894	R$ 921,7878
265	Sapatilha descartável (pro-pé) confeccionada em TNT, gramatura 30 g, 100 % polipropileno atóxico - comprimento de 33 cm e altura de 9 cm.	sapatilha	**DESCARPACK**	375	25,000%	R$ 0,2600	R$ 97,5000
266	Scalp 19 descartável.	unidade	**EMBRAMAC**	700	25,000%	R$ 0,1800	R$ 126,0000
267	Scalp 21 descartável.	unidade	**EMBRAMAC**	700	25,000%	R$ 0,1800	R$ 126,0000
268	Scalp 23 descartável.	unidade	**EMBRAMAC**	700	25,000%	R$ 0,1800	R$ 126,0000
269	Scalp 25 descartável.	unidade	**EMBRAMAC**	700	25,000%	R$ 0,1800	R$ 126,0000
270	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **1 ml** com agulha	Seringa	**DESCARPACK**	125.000	25,000%	R$ 0,1500	R$ 18.750,0000

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	descartável com agulha 13 x 0,45.						
276	Seringa 20cc	seringa	DESCARPACK	112	25,000%	R$ 0,5100	R$ 57,1200
277	Solução Ringer Lactato 500ml – Sistema fechado	unidade	BAXTER	1.750	24,880%	R$ 2,3700	R$ 4.147,5000
278	Sonda de aspiração – nº 04 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,3300	R$ 148,5000
279	Sonda de aspiração – nº 06 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,3600	R$ 162,0000
280	Sonda de aspiração – nº 08 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,3700	R$ 166,5000
281	Sonda de aspiração – nº 10 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,3800	R$ 171,0000
283	Sonda de aspiração – nº 14 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,4200	R$ 189,0000
284	Sonda de aspiração – nº 16 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,4400	R$ 198,0000
285	Sonda de aspiração – nº 18 - descartável.	unidade	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,4900	R$ 220,5000
287	Sonda de nelaton nº 06 segmento de tubulação 100% silicone translúcido com uma linha longitudinal radiopaca, dureza shore A 72 ± 3 longitude de 400 mm com perfuração no extremo distal fechado em forma cilíndrica de silicone transparente com conector do extremo proximal de forma cônica, dimensões na boca: diâmetro exterior 10.70 mm, diâmetro interior 7.80 mm, comprimento 35 mm.	sonda	EMBRAMED	750	25,000%	R$ 0,9400	R$ 705,0000
288	Sonda nasogástrica nº 10 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	MEDSONDA	575	25,000%	R$ 0,5400	R$ 310,5000
289	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	MEDSONDA	575	25,000%	R$ 0,5700	R$ 327,7500
290	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	MEDSONDA	450	25,000%	R$ 0,5200	R$ 234,0000
292	Sonda nasogástrica nº 18	sonda	MEDSOND	450	25,000%	R$ 0,7100	R$ 319,5000

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.		A				
298	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	MEDSONDA	575	25,000%	R$ 0,4300	R$ 247,2500
299	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	MEDSONDA	575	25,000%	R$ 0,4800	R$ 276,0000
300	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	MEDSONDA	575	25,000%	R$ 0,5100	R$ 293,2500
302	Torneira de 03 vias	unidade	MEDSONDA	625	25,000%	R$ 0,5400	R$ 337,5000
303	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/ m².	pacote	DESCARPACK	575	25,000%	R$ 5,3000	R$ 3.047,5000
304	Tubitos (tubos de hemólise	unidade	CRAL	125	25,000%	R$ 0,5600	R$ 70,0000

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	com tampa) – 5 ml						
305	Tubitos (tubos de hemólise com tampa) – 10 ml	unidade	CRAL	125	25,000%	R$ 1,1400	R$ 142,5000
306	Tubo de drenagem com conector tubular	unidade	CRAL	8	22,860%	R$ 10,2300	R$ 81,8400
307	Tubo endotraqueal 3,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,7600	R$ 190,4000
308	Tubo endotraqueal 3,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,7600	R$ 190,4000
309	Tubo endotraqueal 4,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,7600	R$ 190,4000
310	Tubo endotraqueal 4,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,7600	R$ 190,4000
311	Tubo endotraqueal 5,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,5200	R$ 180,8000
312	Tubo endotraqueal 5,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,5200	R$ 180,8000
313	Tubo endotraqueal 6,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,5200	R$ 180,8000
314	Tubo endotraqueal 6,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	40	25,000%	R$ 4,5200	R$ 180,8000
315	Tubo endotraqueal 7,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	82	24,850%	R$ 4,5200	R$ 370,6400
316	Tubo endotraqueal 7,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	82	24,850%	R$ 4,5200	R$ 370,6400
317	Tubo endotraqueal 8,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	115	25,000%	R$ 4,5200	R$ 519,8000
318	Tubo endotraqueal 8,5 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	115	25,000%	R$ 4,5200	R$ 519,8000
319	Tubo endotraqueal 9,0 - com balão e marcadores de graduação em centímetros.	unidade	MED GOLDMAM	82	24,850%	R$ 4,5200	R$ 370,6400

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido no 2º termo aditivo, na importância de **R$ 1.611.506,76 (Um milhão seiscentos e onze mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos)**, passa a ser de **R$ 1.864.038,54 (Um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF SOB O Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0974/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 26 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** a contar do dia 27 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original .

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco CEP: 55.292-904

Garanhuns, 26 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 032/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 032/2014**, celebrado com a empresa **Disk – Drago Comércio LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 01.908.026/0001-03**, oriundo do **Processo Licitatório nº 015/2014, Pregão Eletrônico nº 009/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014

CONTRATO Nº 033/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** estabelecida na Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Bairro: Campo da Mogiana, CEP: 37.701-331, Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada pelo **Sr. Ermano Dias de Andrade**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Artur Serpa, nº 51, Casa Caiada – Olinda/PE, CEP: 53130-070, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.158.694-19 e RG nº 8.453.094 SDS-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014**, homologado em 26 de Agosto de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 1.250.266,80 (Um milhão duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, que corresponde aos itens constantes nas tabelas abaixo:

- MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA -						
Item	**Descrição do Produto:**	**Unidade**	**Fabricante:**	**Quant.**	**Valor Unitário:**	**Valor Total:**
9	**Azitromicina 500 mg.** Cx c/100BLT x 3 CPR Azitromed 50 Mg.	Comprimido	**MEDQUIMICA**	110.000	**R$ 0,35**	**R$ 38.500,00**
17	**Carbamazepina 20 mg/ ml** suspensão c/100 ml. Carbamazepina 100Mg/5Ml. Frasco com lacre de segurança e rompimento irrecuperável na embalagem primária e secundária. Frasco plástico âmbar com copo dosador.	Frasco	**HIPOLABOR**	1.500	**R$ 6,49**	**R$ 9.735,00**
18	**Carbamazepina 200 mg** Cx c/ 50BLT x 10 CPR GEN. Carbamazepina 200Mg (Sulcado) Genérico,	Comprimido	**SANVAL**	400.000	**R$ 0,08**	**R$ 32.000,00**
19	**Carbamazepina 400 mg Cx** c/ 50BLT x 10 CPR. Carbamazepina 400 Mg. Não Sulcado.	Comprimido	**TEUTO**	250.000	**R$ 0,14**	**R$ 35.000,00**
21	**Carbonato de lítio 300 mg** Cx. c/ 50 BLT x 10 CPR GEN. Carbonato de Lítio 300 Mg. Não Sulcado.	Comprimido	**HIPOLABOR**	220.000	**R$ 0,10**	**R$ 22.000,00**
28	**Cloridrato de amitriptilina 25 mg** Cx. c/ 5BLT x 20 CPR VER GEN. Cloridrato não Sulcado.	Comprimido	**TEUTO**	400.000	**R$ 0,05**	**R$ 20.000,00**
29	**Cloridrato de biperideno 2 mg**. Cx. c/ 20BLT x 10 CPR (Sulcado)	Comprimido	**CRISTÁLIA**	**350.000**	**R$ 0,18**	**R$ 63.000,00**
31	**Cloridrato de clorpromazina 25 mg**, cloridrato (não sulcado, comprimido, revestido). Cx. c/ 20BLT x 10 CPR.	Comprimido	**CRISTÁLIA**	**200.000**	**R$ 0,25**	**R$ 50.000,00**
32	**Cloridrato de fluoxetina 20 mg,** Cloridrato não sulcado, capsula gelatinosa dura.	Cápsula	**TEUTO**	**500.000**	**R$ 0,06**	**R$ 30.000,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

35	**Decanoato de haloperidol** IM 50 mg/ ml com 1 ml.	Ampola	**CRISTÁLIA**	**700**	**R$ 8,00**	**R$ 5.600,00**
42	**Fenitoína 100 mg.**	Comprimido	**TEUTO**	**150.000**	**R$ 0,06**	**R$ 9.000,00**
43	**Fenobarbital 100 mg.**	Comprimido	**TEUTO**	**250.000**	**R$ 0,08**	**R$ 20.000,00**
44	**Fenobarbital 40 mg/ ml** solução oral - 20 ml.	Frasco	**CRISTÁLIA**	**750**	**R$ 3,00**	**R$ 2.250,00**
54	**Losartana potássica 50 mg**.	Comprimido	**PRATI DONADUZZI**	**1.000.000**	**R$ 0,06**	**R$ 60.000,00**
57	**Metformina 850 mg.**	Comprimido	**AUROBINDO/A B FA**	**1.000.000**	**R$ 0,11**	**R$ 110.000,00**
65	**Omeprazol 20 mg.**	Comprimido	**PRATI DONADUZZI**	**400.000**	**R$ 0,05**	**R$ 20.000,00**
74	**Sinvastatina 20 mg.**	Comprimido	**SANVAL**	**500.000**	**R$ 0,07**	**R$ 35.000,00**
75	Sulfadiazina de prata 1 % - 400 g.	Pote	**SILVESTRE LABS**	**1.100**	**R$ 17,00**	**R$ 18.700,00**
78	**Sulfato de salbutamol 100 mg/** dose aerosol com 200 doses.	Frasco	**GLAXOSMITHK LINE**	**8.000**	**R$ 4,92**	**R$ 39.360,00**
82	**Valproato de sódio 250 mg/** 5 ml solução oral 100 ml.	Frasco	**HIPOLABOR**	**1.500**	**R$ 1,59**	**R$ 2.385,00**
83	**Valproato de sódio 500 mg.**	Comprimido	**SANOFI - AVENTIS**	**350.000**	**R$ 0,70**	**R$ 245.000,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 867.530,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e tinta reais)						

- Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais -

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
85	**Água destilada - 10 ml.**	Ampola	**ISOFARMA**	**11.872**	**R$ 0,15**	**R$ 1.780,80**
94	**Clonazepam 0,5 mg.**	Comprimido	**CRISTÁLIA**	**500.000**	**R$ 0,12**	**R$ 60.000,00**
95	**Clonazepam2 mg.**	Comprimido	**EMS**	**500.000**	**R$ 0,09**	**R$ 45.000,00**
98	Colagenase com **cloranfenicol 0,6 U/g** pomada - 30 g.	Bisnaga	**CRISTÁLIA**	**1.000**	**R$ 13,00**	**R$ 13.000,00**
99	**Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g** pomada - 30 g.	Bisnaga	**CRISTÁLIA**	**1.000**	**R$ 15,94**	**R$ 15.940,00**
107	**Dipirona 500 mg.**	Comprimido	**PRATI DONADUZZI**	**270.000**	**R$ 0,06**	**R$ 16.200,00**
113	**Furosemida 20 mg/ 2 ml** solução injetável - 2 ml.	Ampola	**SANTISA**	**1.600**	**R$ 0,84**	**R$ 1.344,00**
117	**Levomepromazina 100 mg.**	Comprimido	**CRISTÁLIA**	**150.000**	**R$ 0,60**	**R$ 90.000,00**
119	**Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg** - blíster com 21 comprimidos.	Blíster	**MABRA**	**45.000**	**R$ 0,64**	**R$ 28.800,00**
121	**Lidocaína 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml.**	Frasco	**HIPOLABOR**	**1.600**	**R$ 1,54**	**R$ 2.464,00**
129	**Piroxicam 20 mg.**	Cápsula	**PRATO DONADUZZI**	**165.000**	**R$ 0,08**	**R$ 13.200,00**
130	**Prometazina 25 mg.**	Comprimido	**TEUTO**	**165.000**	**R$ 0,08**	**R$ 13.200,00**
134	**Vitamina C 200 mg/ ml solução oral uso adulto e pediátrico - 20 ml.**	Frasco	**MEDQUÍMICA**	**20.000**	**R$ 0,90**	**R$ 18.000,00**
135	**Vitamina C 500 mg.**	Comprimido	**MEDQUÍMICA**	**165.000**	**R$ 0,09**	**R$ 14.850,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 320.908,80 (Trezentos e vinte mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos)						

- MEDICAMENTOS (SAMU) -

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
142	**Cloridrato de Clorpromazina IM 25 mg/ 5ml – 5ml.**	Ampola	**CRISTÁLIA**	**780**	**R$ 3,00**	**R$ 2.340,00**
153	**Hidrocortisona 500mg** - Solução Injetável.	Ampola	**ARISTON/BLAU**	**390**	**R$ 5,94**	**R$ 2.316,60**
154	**Heparina Sódica** Subcutânea 0,25ml.	Ampola	**CRISTÁLIA**	**234**	**R$ 8,00**	**R$ 1.872,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.528,60 (Seis mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)						

- MEDICAMENTOS (SAMU) -						
Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
169	**Cetamina – solução injetável- 50mg/ml-10ml.**	Ampola	**BIOCHIMICO**	**780**	**R$ 36,00**	**R$ 28.080,00**
170	**Fentanil – solução injetável - 78,5 mg** – 10ml.	Ampola	**HIPOLABOR**	**1.560**	**R$ 1,54**	**R$ 2.402,40**
171	**Flumazenil – solução injetável.**	Ampola	**CRISTÁLIA**	**780**	**R$ 24,00**	**R$ 18.720,00**
174	**Peditina – solução injetável - 2ml.**	Ampola	**UNIÃO QUIMICA**	**2.300**	**R$ 1,94**	**R$ 4.462,00**
175	**Tramadol – solução injetável - 50mg/ml.**	Ampola	**TEUTO**	**1.500**	**R$ 1,09**	**R$ 1.635,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 55.299,40 (Cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 015/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades *da Farmácia Central de Garanhuns,* mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento.*

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, *sem inadequação de*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Farmácia Central de Garanhuns*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses* e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

3.7 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Farmácia Central;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.9 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste instrumento contratual;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuada de forma parcelada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91
Ermano Dias de Andrade
CPF/MF sob o nº 093.158.694-19
Procurador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** estabelecida na Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Bairro: Campo da Mogiana, CEP: 37.701-331, Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada pelo **Sr. Ermano Dias de Andrade**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Artur Serpa, nº 51, Casa Caiada – Olinda/PE, CEP: 53130-070, inscrito no **CPF/MF sob o nº 093.158.694-19** e **RG nº 8.453.094 SDS-PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 050/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 25.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Inc. II do art. 65 e inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2014,** firmado em 27 de Agosto de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido os itens descritos na Planilha Comparativa de preços abaixo, perfazendo um total de **R$ 146.803,50 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos).**

Alfredo de Gois Ne
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GI

Thais Rodrigues Silva de Ara
CPF 070.606.945-
RG MG-16.518.20
Analista de Licitação

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Planilha Comparativa de Preços							
Item	Descrição do Produto:	Unidade	Fabricante:	Qtd para aditar	Percentual para aditar	Valor unitário:	Valor total a ser aditado:
95	Clonazepam2 mg.	Comprimido	EMS	125.000	25%	R$ 0,09	R$ 11.250,00
98	Colagenase com **cloranfenicol 0,6 U/g** pomada - 30 g.	Bisnaga	CRISTÁLIA	250	25%	R$ 13,00	R$ 3.250,00
99	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g.	Bisnaga	CRISTÁLIA	250	25%	R$ 15,94	R$ 3.985,00
107	Dipirona 500 mg.	Comprimido	PRATI DONADUZZI	67.500	25%	R$ 0,06	R$ 4.050,00
129	Piroxicam 20 mg.	Cápsula	PRATO DONADUZZI	41.250	25%	R$ 0,08	R$ 3.300,00
130	Prometazina 25 mg.	Comprimido	TEUTO	41.250	25%	R$ 0,08	R$ 3.300,00
134	Vitamina C 200 mg/ ml solução oral uso adulto e pediátrico - 20 ml.	Frasco	MEDQUÍMICA	5.000	25%	R$ 0,90	R$ 4.500,00
135	Vitamina C 500 mg.	Comprimido	MEDQUÍMICA	41.250	25%	R$ 0,09	R$ 3.712,50

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	Fabricante:	Quantidade para aditar	Percentual para aditar	Valor unitário:	Valor total a ser aditado:
9	Azitromicina 500 mg. Cx c/100BLT x 3 CPR Azitromed 500 Mg.	Comprimido	MEDQUIMICA	27.500	25%	R$ 0,35	R$ 9.625,00
17	Carbamazepina 20 mg/ ml suspensão c/100 ml.	Frasco	HIPOLABOR	375	25%	R$ 6,49	R$ 2.433,75
18	Carbamazepina 200 mg Cx c/ 50BLT x 10 CPR GEN. Carbamazepina 200Mg (Sulcado) Genérico,	Comprimido	SANVAL	100.000	25%	R$ 0,08	R$ 8.000,00
19	Carbamazepina 400 mg Cx c/ 50BLT x 10 CPR.Carbamazepina 400 Mg.Não Sulcado.	Comprimido	TEUTO	62.500	25%	R$ 0,14	R$ 8.750,00
21	Carbonato de lítio 300 mg Cx. c/ 50 BLT x 10 CPR GEN. Carbonato de Lítio 300 Mg. Não Sulcado.	Comprimido	HIPOLABOR	55.000	25%	R$ 0,10	R$ 5.500,00
28	Cloridrato de amitriptilina 25 mg Cx. c/ 5BLT x 20 CPR VER GEN. Cloridrato não Sulcado.	Comprimido	TEUTO	100.000	25%	R$ 0,05	R$ 5.000,00
32	Cloridrato de fluoxetina 20 mg, Cloridrato não sulcado, capsula gelatinosa dura.	Cápsula	TEUTO	125.000	25%	R$ 0,06	R$ 7.500,00
43	Fenobarbital 100 mg.	Comprimido	TEUTO	65.500	25%	R$ 0,08	R$ 5.240,00
44	Fenobarbital 40 mg/ ml solução oral - 20 ml.	Frasco	CRISTÁLIA	187	24,93%	R$ 3,00	R$ 561,00
54	Losartana potássica 50 mg.	Comprimido	PRATI DONADUZZI	250.000	25%	R$ 0,06	R$ 15.000,00

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Thais Rodrigues Silva de Ara...
CPF 070.606.946-3...
RG MG-16 518 20...
Analista de Licita...

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

57	Metformina 850 mg.	Comprimido	AUROBINDO/ABFA	250.000	25%	R$ 0,11	R$ 27.500,00
65	Omeprazol 20 mg.	Comprimido	PRATI DONADUZZI	100.000	25%	R$ 0,05	R$ 5.000,00
74	Sinvastatina 20 mg.	Comprimido	SANVAL	125.000	25%	R$ 0,07	R$ 8.750,00
82	Valproato de sódio 250 mg/ 5 ml solução oral 100 ml.	Frasco	HIPOLABOR	375	25%	R$ 1,59	R$ 596,25

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 1.263.136,80 (Um milhão duzentos e sessenta e três mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, passa a ser de **R$ 1.409.940,30 (Um milhão quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos),** o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (Vinte e cinco por cento),** para cada item em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir da data de assinatura deste termo ou até a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE: Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-97
Ermano Dias de Andrade
CPF/MF sob o nº 093.158.694-19
Procurador

Thais Rodrigues Silva de Araújo
CPF 070 606 946-33
RG MG-16 518 203
Analista de Licitação

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **30/06/2015 a 29/07/2015.**

Comissão Permanente de Licitação FL. Nº

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de junho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F46BD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1297/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **MAGALI DE OLIVEIRA, Recepcionista,** Matrícula **nº 10469,** lotada na Secretaria de **Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2014 a 02/05/2015, com vigência a partir de **01/06/2015** a **30/06/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 01 de junho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D7FC240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1298/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIGUEL BARKOKEBAS NETO, Técnico Agrícola,** Matrícula **nº 7543,** lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/01/2013 a 29/01/2014, com vigência a partir de **01/07/2015** a **30/07/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de junho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:491E95F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PARA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO CONTRATUAL

No Contrato nº 033/2014 - FMS do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2014, firmado em 27 de Agosto de 2014. **Onde se lê:** No ITEM 3.1 da Cláusula Terceira, o valor Total do Lote 2, **R$ 320.908,80 (Trezentos e vinte mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), Leia-se:** O valor Total do Lote 2 **R$ 333.778,80 (Trezentos e trinta e três mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

ALFREDO GOIS NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:43FA8A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2015 – FMS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015.

.Aquisição de Equipamentos / Material Permanente e de Consumo para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III,. **Início do acolhimento das propostas**: 07/08/2015 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 18/08/2015 às 08:30h. Abertura da sessão pública de lances: 18/08/2015, às 09:30h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 595662.**

ALFREDO DE GÓIS NETO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7EB7E91F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 161/2015 - GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, à pedido, do cargo efetivo de Motorista, o servidor **ERALDO FAGNER RODRIGUES GOMES,** CPF: 083.773.694-35, Matrícula 113, com lotação na Unidade Mista de Iguaracy, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2015, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:196FBFDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 159/2015 - GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 033/2014- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 033/2014**, celebrado com a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **67.729.178/0004-91** participante do **Processo Licitatório nº 015/2014, Pregão Eletrônico nº 009/2014**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2014 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339030 – Material de Consumo
Ação:	2616 - Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339030 – Material de Consumo
Ação:	2616 - Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Garanhuns, 27 de Agosto de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014 - FMS

CONTRATO Nº 034/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 10.782.874/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góis, S/N, Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110 escrito(a) no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góis , S/n – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, escrito(a) no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de* 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2014,** homologado em 22 de Agosto de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente, para entrega parcelada, destinadas as Unidades de Saúde de abrangência do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (Boa Vista e Cohab-II), nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº011/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O **valor global** deste contrato é de **R$ 14.087,60 (Quatorze mil oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, que corresponde aos Lotes 1,2 e 3:

Lote I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALORES:	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	Notebook, com configurações mínimas de: Processador Core i5 – 3230M, LED 14"; HD – 500GB; Memória: 4GB Gravador de DVD R/RW, Leitor de Cartão; Conexões: 3x USB; 1x RJ45, 1x HDMI, 1x VGA; Web Cam. **MARCA: LENOVO G400s I5 – 3230M**	Unid.	02	R$ 1.985,00 (Mil novecentos e oitenta e cinco reais)	R$ 3.970,00 (Três mil novecentos e setenta reais)
2	Projetor Multimídia – Projetor s8+lâmpada até 5000hrs 2500 lumens 3lcd, com filtro de alta eficiência que mantém o projeto, funcionando perfeitamente por longos períodos de tempo. **MARCA: EPSON S17 SVGA 2700**	Unid.	02	R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$ 6.770,00 (Seis mil setecentos e setenta reais)					

Lote II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALORES:	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	Armário, alto com 02 portas, dimensões 800 x 495 x 1600 mm, estrutura em madeira aglomerada de alta qualidade, cor cinza, com densidade mínima de 580kg/m2, resistência a flexão estática mínima de 140kgf/cm2, conforme normas DIN 52.361 e 52.362 – cor cinza. **MARCA: MARZO VITORINO**	Unid.	08	R$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis reais)	R$ 4.448,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$ 4.448,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)					

Lote III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALORES:	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	Cadeira plástica empilhável sem braço (branca) em polipropileno 100% virgem, proteção uv (não amarela), classificação by (uso interno e externo), suporta carga de 150kg, certificado pelo Inmetro. **MARCA: PLAGON**	Unid.	80	R$ 35,87 (Trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R$ 2.869,60 (Dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R$ 2.869,60 (Dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)					

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 019/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93
Zenaldo Pereira de Lima
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014 - FMS

CONTRATO Nº 035/2014 CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 194 – Bairro São José, nesta cidade, portadora do RG nº 4.632.853-SSP-PE e do CPF sob o nº 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA** estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Tavares de Oliveira**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Desembargador Célio C. Montenegro, nº 32, Aptº 501, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.982.144-00 e RG nº 2.123.925 – SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 019/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2014,** homologado em *22 de Agosto de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente, para entrega parcelada, destinadas as Unidades de Saúde de abrangência do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (Boa Vista e Cohab-II), nas características constantes no Instrumento *Convocatório do* **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, que corresponde ao Lote 4;

Lote IV					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QT.	VALORES:	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	Colchonete – Colchão em espuma, densidade 23, Revestido em couro sintético, 150 x 60 x 08 cm aproximadamente. **MARCA: DISPUMA**	Unid.	80	R$ 122,50 (Cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)	R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (R$) R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)					

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 019/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
CNPJ/MF Sob o nº 10.779.833/0001-56
Ana Paula Tavares de Oliveira
CPF/MF Sob o nº 457.982.144-00
Procuradora:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 035/2014- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 035/2014**, celebrado com a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.779.833/0001-56** participante do **Processo Licitatório nº 019/2014, Pregão Eletrônico nº 011/2014**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2014 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301– Atenção Básica
Programa:	1002– Atenção Básica
Elemento:	339030 – Material de Consumo
Ação:	2609 - Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Garanhuns, 25 de Agosto de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 023/2014 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 005/2014 - FMS

CONTRATO Nº 036/2014 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. ALLAN DAVID LOPES TAVARES**, CPF Nº **092.959.064-38**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, entidade de direito público interno, sediado na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.342.856/0001-10, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE**,** de outro lado, a proprietária do imóvel, o **Sr. Allan David Lopes Tavares**, portadora do **RG nº 7.795.318 SDS/PE** e do **CPF nº 092.959.064-38**, residente e domiciliada neste Município**,** adiante designada simplesmente **LOCADOR,** consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e alterações e à **Dispensa de Licitação nº005/2014, Processo Licitatório nº023/2014, ratificado em 27 de agosto de 2014**, e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado à **Av. Sátiro Ivo, nº 411 – Bairro do Magano**, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III)** neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietária do imóvel, descrita no item anterior, a **LOCADOR** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da **Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III)**, neste Município.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em

Allan

locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será contado a partir da data de assinatura deste termo até o dia 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pelo **LOCADOR** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver ao **LOCADOR** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 Ao **LOCADOR** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo **LOCADOR** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Ao **LOCADOR** é reservado o direito de, a qualquer tempo, *pessoalmente* ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

Allan

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todo o ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 Ao **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 20 de agosto de 2014, em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de ***R$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais)*** *mensais, perfazendo um valor global de* ***R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais),*** o qual será ajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês que vier a ser indicado pelo **LOCADOR.**

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo **LOCADOR**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Allan

Fundo Municipal de Saúde
Unidades de Saúde

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Unidades de Saúde

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre *o imóvel*, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

Allan

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.11 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o

mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

Allan

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1:6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

Allan

10.4 Na hipótese do **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro da Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 01 de setembro de 2014.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO,
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LOCADORA:2

ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014-FMS

1º. TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, AJUSTE DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS O SR. ALLAN DAVID LOPES TAVARES.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

LOCADOR: Allan David Lopes Tavares, portador do **RG nº 7.795.318 SDS/PE** e do **CPF nº 092.959.064-38**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº 2374/2014 - SESAU, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da municipalidade, tendo preço compatível com o valor de mercado e cujas instalações condicionaram a escolha.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** cujo objeto trata-se da Locação de Imóvel situado à Av, Sátiro Ivo, nº411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família, (PSF – Magano III), neste Município, contrato este firmado em 08 de Outubro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2015, contado a partir de 01 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado, na ordem de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** passa a ser de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** perfazendo um valor global **R$ 10.349,40** (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2015, discriminadas abaixo:

Órgão	0207	Secretária de Saúde

Allan

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	0207	Secretária de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2014.

LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR

Allan David Lopes Tavares.
ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014-FMS

1º. TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, AJUSTE DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS O SR. ALLAN DAVID LOPES TAVARES.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96** e **RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

LOCADOR: Allan David Lopes Tavares, portador do **RG nº 7.795.318 SDS/PE** e do **CPF nº 092.959.064-38**, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício n° 2374/2014 - SESAU, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da municipalidade, tendo preço compatível com o valor de mercado e cujas instalações condicionaram a escolha.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** cujo objeto trata-se da Locação de Imóvel situado à Av, Sátiro Ivo, nº411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família, (PSF – Magano III), neste Município, contrato este firmado em 08 de Outubro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2015, contado a partir de 01 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado, na ordem de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** passa a ser de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 10.349,40** (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** constante no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes deste termo serão utilizadas as classificações orçamentárias do exercício 2015, discriminadas abaixo:

Órgão	0207	Secretária de Saúde

Allan

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	0207	Secretária de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2014.

LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR

Allan David Lopes Tavares.

ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA SUPRESSÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO O **ALLAN DAVID LOPES TAVARES**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: ALLAN DAVID LOPES TAVARES, portador do RG nº 7.795.318 SDS/PE e do CPF nº 092.959.064-38, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício n° 0737/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o pedido tem como fundamento o comum acordo entre as partes e tem como motivo principal o momento econômico e financeiro que as instituições passam no momento;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** Locação de imóvel situado à Av. Sátiro Ivo, nº 411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III) neste Município, firmado em 01 de Setembro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel ajustado no 2º Termo Aditivo, na importância de **R$ 948,74 (Novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, mediante supressão, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** perfazendo um valor global **R$ 4.312,25 (Quatro mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente ao valor percentual de 10,00% (dez por cento), referente ao período de Junho de 2016 à Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Junho de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO O **ALLAN DAVID LOPES TAVARES**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: ALLAN DAVID LOPES TAVARES, portador do RG nº 7.795.318 *SDS/PE* e do CPF nº 092.959.064-38, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1322/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde** bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o pedido tem como fundamento o comum acordo entre as partes e tem como motivo principal o momento econômico e financeiro que as instituições passam no momento;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** Locação de imóvel situado à Av. Sátiro Ivo, nº 411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III) neste Município, firmado em 01 de Setembro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **3º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos**, perfazendo um valor global **R$ 10.349,40 (Dez *mil*, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contado a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

Allan David Lopes Tavares.
ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO O SR. **ALLAN DAVID LOPES TAVARES**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: ALLAN DAVID LOPES TAVARES, portador do RG nº 7.795.318 SDS/PE e do CPF nº 092.959.064-38, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício n° 2298/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde** bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** Locação de imóvel situado à Av. Sátiro Ivo, nº 411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III) neste Município, firmado em 01 de Setembro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **4º Termo Aditivo**, no valor mensal de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e**

cinco centavos, perfazendo um valor global **R$ 10.349,40 (Dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saude
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO O SR. **ALLAN DAVID LOPES TAVARES**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: ALLAN DAVID LOPES TAVARES, portador do RG nº 7.795.318 SDS/PE e do CPF nº 092.959.064-38, residente e domiciliado neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1809/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2014,** Locação de imóvel situado à Av. Sátiro Ivo, nº 411 – Bairro do Magano, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Magano III) neste Município firmado em 01 de Setembro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 5º Termo Aditivo na importância de **R$ 862,45 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 937,71 (Novecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e um Centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 11.252,52 (Onze mil Duzentos e Cinquenta e Dois**

Allan David

Reais e Cinquenta e Dois Centavos) de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADOR:

ALLAN DAVID LOPES TAVARES
CPF Nº 092.959.064-38
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº036/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 036/2014**, celebrado com o **Sr. Allan David Lopes Tavares**, inscrito no **CPF nº 092.959.064-38**, oriundo do **Processo Licitatório nº 023/2014, Dispensa de Licitação nº 005/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2270 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2013-FMS
PREGÃO PRESENCIAL N°046/2013-FMS

CONTRATO Nº 037/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 444, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.457.406/0001-75, neste ato representada pelo **Sr. Luíz Filipe Barbosa Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 444, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.750.694-39 e RG nº 6.991.602 SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 066/2013,** Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2013,** homologado em 09 *de Janeiro de 2014* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da Secretaria de Saúde de Garanhuns, como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, conforme normas e especificações constantes do Edital do ***Pregão Presencial n° 046/2013*** e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 01 - COFFEE BREAK					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QTD	Valor Médio Estimado em R$	
				PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	**Coffee Break tipo A:** **1.0.a** Montado em kit fechado, por pessoa, contendo: 03 (três) salgados variados com no mínimo 20g e 02 (dois) doces variados, do tipo caseiro, com no mínimo 15g. **1.0.b** Refrigerantes do tipo normal, diet ou light – para cada 10 pessoas considerar 4 litros de refrigerante, sendo 2 do tipo diet/ light e 2 do tipo normal. Guardanapo e copos descartáveis;	Até 50 pessoas	0	R$ 13,00	0
		De 51 a 100 pessoas	180	R$ 7,80	R$ 1.404,00
		De 101 a 150 pessoas	650	R$ 7,00	R$ 4.450,00
		De 151 a 200 pessoas	240	R$ 7,00	R$ 1.680,00
		Acima de 200 pessoas	1400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
2.0	**Coffee Break tipo B:** **2.0.a** Salada de frutas (servir uma porção para cada participante); **2.0.b** Salgados frios de forno (servir três unidades por participante); **2.0.c** Mini sanduíche (servir uma unidade por participante); **2.0.d** Sucos de frutas regionais (dois tipos); **2.0.e** Pratos e copos descartáveis e guardanapos; **2.0.f** Mesas para montar a estrutura do serviço; **2.0.g** Pessoal para apoio, exceto garçom;	Até 50 pessoas	140	R$ 23,00	R$ 3.220,00
		De 51 a 100 pessoas	625	R$ 22,00	R$ 13.750,00
		De 101 a 150 pessoas	240	R$ 22,00	R$ 5.280,00
		De 151 a 200 pessoas	170	R$ 21,00	R$ 3.570,00
		Acima de 200 pessoas	1150	R$ 20,00	R$ 23.000,00
3.0	**Coffee Break tipo C**: **3.0.a**. Salgados variados (Bolinho de bacalhau, coxinha de galinha, rissoles de camarão, canudinho de camarão, empanado de frango, filé de peito de peru com bacon, pastéis folhados, croquete de frango) - (servir 10 unidades por participante); **3.0.b** Prato Quente (02 tipos)	Até 50 pessoas	25	R$ 35,00	R$ 875,00
		De 51 a 100 pessoas	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	3.0.c Mesa de frios **3.0.d** Mesas para montar a estrutura do serviço; **3.0.e** Sucos de frutas regionais (três tipos); **3.0.f** Refrigerantes diversos (tradicional e diet); **3.0.g** Água mineral; **3.0.h** Água de coco **3.0.i** Gelo em cubos; **3.0.j** Guardanapo e copos descartáveis; **3.0.l** Pessoal para apoio, exceto garçom; **3.0.m** Chocolate quente.	De 101 a 150 pessoas	500	R$ 33,00	R$ 16.500,00
		De 151 a 200 pessoas	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
		Acima de 200 pessoas	420	R$ 30,00	R$ 12.600,00
	SERVIÇOS E UTENSÍLIOS				
4.0	Garçom (diária)		50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
5.0	Copos de vidro transparente		1900	R$ 0,10	R$ 190,00
6.0	Pratos de louça ou vidro com talheres de metal		720	R$ 0,10	R$ 72,00
7.0	Mesa plástica		535	R$ 1,00	R$ 535,00
8.0	Toalha para mesa		310	R$ 0,10	R$ 31,00
9.0	Cadeira plástica		2340	R$ 1,00	R$ 2.340,00
10.0	Capa para cadeira		1980	R$ 0,30	R$ 594,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 111.341,00 (Cento e onze mil e trezentos e quarenta e um reais)					

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 As refeições do tipo **Coffee Break,** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, cujas entregas dos **Coffee Break** deverão ser realizadas sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO;**

4.2 O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma integral, em no máximo **02 (dois)** dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde;

4.3 As refeições referentes a **Coffee Break** deverão ser acondicionadas em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4.4 As refeições referentes a **Coffee Break** deverão ser acompanhadas de sucos ou refrigerantes, de acordo com cardápios especificados no **subitem 5.4 do Temo de Referência do Pregão Presencial nº 046/2013 - FMS**, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento solicitado pela Secretaria de Saúde, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, para o exercício 2014, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2602 – Manutenção Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 - Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002–Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2609 – Implantação/Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2610 –Manut. Ativ. Do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2612 –Manut. Ativ. Do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 –Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 –Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 –Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2616 –Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003– Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2611 – Manutenção Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2622 – Manutenção das Campanhas de Vacinação
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- **São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1 Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Contrato, bem como no instrumento contratual;

8.2 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Contrato e seus anexos;

8.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

8.4 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução do serviço de suporte nas diversas Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;

d) Custo operacional da prestação dos serviços.

8.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

8.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.7 Prestar os Serviços **na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste Termo de Contrato, bem como no instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, após *Ordem de Serviço* emitida por pessoal designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- **São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como a prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;

8.9 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.10 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste instrumento contratual.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 15.457.406/0001-75
LUIZ FILIPE BARBOSA SILVA
CPF/MF Sob o Nº 057.750.694-39
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014

CONTRATO Nº 038/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA – ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, CEP: 55.293-110, Garanhuns, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Centro, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793 – SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 013/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao Núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG), nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014 - FMS** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais)**, que corresponde aos LOTES 01, 02 e 04, conforme descrição abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Lençol solteiro sem elástico** medindo 1,90 x 0,90 cm - 65% algodão / 35% poliéster – cor azul claro.	**TST**	Unid.	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL LOTE (01) R$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais)						

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Bonecos** simples em plástico (KIT: MULHER, HOMEM, CRIANÇA).	**DBRINQ**	Kit	3	R$ 52,00	R$ 156,00
2	**Brinquedos**: KIT: avião, motos, carros (POLÍCIA, BOMBEIRO).	**DBRINQ**	Kit	5	R$ 90,00	R$ 450,00
3	**Tapete** emborrachado de encaixe 26 X 26 X 4 / 6000 = 0,451 Grs.	**EVAMAX**	Unid.	2	R$ 59,50	R$ 119,00
4	**Utensílios de lar em brinquedo** (panelas, pratos, copos, xícaras, mesa, cadeiras, fogão, sofá, cama).	**DBRINQ**	Kit	5	R$ 35,00	R$ 175,00
VALOR TOTAL LOTE (02) R$ 900,00 (Novecentos reais)						

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Armário suspenso** em aço com 03 portas.	**PANDIM**	Unid.	2	R$ 400,00	R$ 800,00
2	**Microondas branco**, 30l, potência 850W, altura 29,1 cm, largura 50,5 cm, comprimento 44cm.	**ELETROLUX**	Unid.	1	R$ 575,00	R$ 575,00
3	**Geladeira** 220l branca, 01 porta, selo Procel.	**CONSUL**	Unid.	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
4	**Aparelho de TV 21", LCD**, FULL HD (1.920 x 1.080 pixels), com Decodificador para TV digital embutido, progressive scan, 4 entradas HDMI, entrada USB e entrada PC, cor preta, alimentação 220V com suporte.	**AOC**	Unid.	1	R$ 1.270,00	R$ 1.270,00
5	**Mesa branca** quadrada de plástico resistente (polipropileno) - altura mínima 70cm.	**ANTARES**	Unid.	1	R$ 75,00	R$ 75,00
VALOR TOTAL LOTE (04) R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 021/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual são provenientes do Orçamento Geral, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ/MF Sob o nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMERCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ZL COMERCIO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1333/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que há saldo orçamentário no supracitado contrato;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2014,** firmado em, **18 de Setembro de 2014**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao Núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns, 19 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto,
CPF nº 485.410.524-00
Secretário de Saúde

CONTRATADA:

ZL COMERCIO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93,
Sr. Zenaldo Pereira de Lima
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMERCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ZL COMERCIO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0960/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 24 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2014,** firmado em, **18 de Setembro de 2014**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao Núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 19 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 25 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMERCIO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93,
SR. ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 038/2014- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 038/2014**, celebrado com a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93,** participante do **Processo Licitatório nº 021/2014**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2014 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002– Atenção Básica
Elemento:	33.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014

CONTRATO Nº 039/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIFLEX – INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, a empresa **DIFLEX – INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP** estabelecida à Rua Taquarana, nº 162, Bairro: Canaã, Maceió/AL, CEP: 57.080-040, inscrita no CNPJ sob o nº 11.058.007/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Rodrigues da Gama,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Ester Silveira Costa, nº 96, Aptº 102, Edifício João XXIII, Farol, Maceió/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.623.064-91 e RG nº 656.500 – SSP/AL, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 013/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao Núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG), nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014 – FMS,** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 17.759,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais)**, que corresponde ao LOTE 03, conforme descrição abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Cadeira acolchoada fixa** sem braço, modelo PALITO. Material da estrutura em metal, encosto fixo, peso suportado até 100kg, altura 71 cm, revestida em tecido azul.	**DIFLEX**	Unid.	10	R$ 75,60	R$ 756,00
2	**Cadeira giratória,** acolchoada tipo secretária, **sem apoio para braços** revestida em tecido na cor azul.	**DIFLEX**	Unid.	10	R$ 136,08	R$ 1.360,80
3	**Cadeira tipo longarina** com estrutura metálica e assento e encosto em polipropileno – 05 lugares (Cor Azul).	**DIFLEX**	Unid.	20	R$ 433,76	R$ 8.675,20
4	**Prancha** de 1,00m de comprimento e 0,40m de largura - madeira revestida com fórmica (Cor cinza).	**DIFLEX**	Unid.	2	R$ 147,30	R$ 294,60
5	**Armário horizontal** duas portas com 04 gavetas laterais em mdp com revestimento milamínico mdp (Cor cinza).	**DIFLEX**	Unid.	1	R$ 920,58	R$ 920,58
6	**Armário**, alto com 02 portas, dimensões 800 x 495 x 1600 mm, estrutura em madeira aglomerada de alta qualidade, com densidade mínima de 580kg/m2, resistência a flexão estática mínima de 140kgf/cm2, conforme normas DIN 52.361 e 52.362 (Cor cinza).	**DIFLEX**	Unid.	2	R$ 700,76	R$ 1.401,52
7	**Birô** - MESA de trabalho, com duas gavetas; dimensões de 1200 x 600 x 750 mm, podendo variar em +/- 5%, tampo em madeira aglomerada, com espessura mínima de 25 mm (Cor cinza).	**DIFLEX**	Unid.	10	R$ 435,03	R$ 4.350,30
VALOR TOTAL LOTE (03) R$ 17.759,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 021/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual são provenientes do Orçamento Geral, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93*.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DIFLEX – INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 11.058.007/0001-80
ROSANGELA RODRIGUES DA GAMA
CPF/MF sob o nº 445.623.064-91
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014

CONTRATO Nº 040/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP** estabelecida à Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, CEP: 83.501-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, neste ato representada pela **Sra. Maristela Belotto Pelozzo,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Lídia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR, CEP: 82.130-160, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.630.709-15 e RG nº 5.916.363-9 – SSP/PR, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 013/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente para entrega parcelada, destinados ao Núcleo de Assistência à Saúde de Garanhuns (NASG), nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 4.509,00 (Quatro mil quinhentos e nove reais)**, que corresponde ao LOTE 05, conforme descrição abaixo:

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES UNIT. R$	VALORES TOTAL R$
1	**Cadeira de rodas** - com apoio para panturrilhas, epóxi, dobrável, pneus maciços, capacidade até 100 kg.	**ORTOMETAL/ ORTOMETAL MET. E ORT. IND. LTDA. – BRASIL/ REF.134/80022719010**	Unid.	3	R$ 434,10	R$ 1.302,30
2	**Esfigmomanômetro**. – aparelho composto por manômetro aneróide, braçadeira (confeccionada em nylon, ajustável ao braço e fixada por fecho de VELCRO ou METÁLICO; destinada a braços com perímetro de 22 a 28 cm; dotada de uma tira para fixação do manômetro e seta indicadora, para o correto posicionamento sobre a artéria), manguito (confeccionado em látex, com dois tubos vulcanizados do mesmo material), pera (confeccionado em látex com formato anatômico e flexível) e válvula de controle do ar (confeccionado em metal cromado e cinto de regulagem manual).	**PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTDA. – CHINA/ BR-20D/ 80275310022**	Unid.	10	R$ 94,38	R$ 943,80
3	**Estetoscópio Adulto** – Descrição técnica: Aparelho para ausculta̧ão de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em pacientes adultos. Características técnicas / acessórios: auscultador em aço inox, tubos em PVC resistentes e flexíveis; externos, som simples, auscultador com diafragma.	**PREMIUM/ NINGBO SIFANG MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTDA. – CHINA/SIMPLES – ADULTO/ 80275310052**	Unid.	10	R$ 37,55	R$ 375,50
4	**Negatoscópio** - Dimensões (comp. X larg. X alt.): 50 x 45 x 10 cm. Detalhes: estrutura pintada em chapa de aço carbono; iluminação fluorescente com visor em acrílico branco; moldura de pressão para fixação de radiografias; interruptor liga/desliga com alimentação bivolt.	**MS/ MS MOVEIS/ BRASIL/ ISENTO DE REGISTRO NO M.S.**	Unid.	4	R$ 471,85	R$ 1.887,40
VALOR TOTAL LOTE (05) R$ 4.509,00 (Quatro mil quinhentos e nove)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 021/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual são provenientes do Orçamento Geral, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301– Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 07.626.776/0001-60
MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CPF/MF sob o nº 922.630.709-15
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

CONTRATO Nº 041/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE**,** e de outro lado, a empresa **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda –PE, neste ato representado pelo seu procurador, o **Sr. José Gilmar Figueirôa**, brasileiro, vendedor, CPF/MF Sob o nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE, doravante denominadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 015/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e provém da homologação do **Processo de Licitação nº 033/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2014**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais gráficos e sinalização à Prefeitura Municipal de Garanhuns, conforme especificações e quantidades constantes no subitem 6.5 do Termo de Referência e demais condições deste contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os objetos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, (01) e (02), na forma estabelecida neste Contrato e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2014**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

(LOTE 01) - MATERIAL GRÁFICO					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALORES (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/0 cores.	2.500	Und.	R$ 0,18	450,00
2	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/4 cores.	2.500	Und.	R$ 0,33	825,00
3	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/4 cores, com laminação fosca everniz com reserva.	2.500	Und.	R$ 0,51	1.275,00
4	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/0 cores.	5.000	Und.	R$ 0,09	450,00
5	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,11	550,00
6	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	10.000	Und.	R$ 0,11	1.100,00
7	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,12	600,00
8	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 297 x 420mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 0,65	487,50
9	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 315 x 460mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 0,85	637,50
10	Cartaz – papel couchê 240g/m², tamanho 460 x 640mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 1,50	1.125,00
11	Folder – 210 x 300mm (aberto) 210 x 150mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	7.500	Und.	R$ 0,22	1.650,00
12	Folder – 420 x 300mm (aberto) 210 x 300mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	7.500	Und.	R$ 0,43	3.225,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13	Folder – 420 x 660mm (aberto). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 4 dobras.	7.500	Und.	R$ 0,72	5.400,00
14	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,07	875,00
15	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,08	1.000,00
16	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,10	500,00
17	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,08	1.000,00
18	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
19	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
20	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
21	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
22	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,11	1.375,00
23	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
24	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 4,15	20.750,00
25	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 5,00	6.250,00
26	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	2.500	Und.	R$ 5,00	12.500,00
27	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
28	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,15	1.875,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

29	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,17	2.125,00
30	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,20	2.500,00
31	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 5,60	28.000,00
32	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 6,70	8.375,00
33	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 7,20	36.000,00
34	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,14	1.750,00
35	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,16	2.000,00
36	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,19	2.375,00
37	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,17	2.125,00
38	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,19	2.375,00
39	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,21	2.625,00
40	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,21	2.625,00
41	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,22	2.750,00
42	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,27	3.375,00
43	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,23	2.875,00
44	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,26	3.250,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

45	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,28	3.500,00
46	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,26	3.250,00
47	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,31	3.875,00
48	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,35	4.375,00
49	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,27	3.375,00
50	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,40	5.000,00
51	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,43	5.375,00
52	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,53	6.625,00
53	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,58	7.250,00
54	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,61	7.625,00
55	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	12.500	Und.	R$ 0,20	2.500,00
56	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não.	10.000	Und.	R$ 0,23	2.300,00
57	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	7.500	Und.	R$ 0,26	1.950,00
58	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 200 x 420mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	10.000	Und.	R$ 0,56	5.600,00
59	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 160 x 110mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	5.000	Und.	R$ 0,20	1.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

60	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 220 x 240mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 8,50	10.625,00
61	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 6,50	8.125,00
62	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 3 vias.	1.250	Und.	R$ 18,00	22.500,00
63	Bloco - papel superbond 56 g/m² , tamanho 230 x 100mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 1 via.	2.500	Und.	R$ 3,20	8.000,00
64	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 230 x 110mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,32	800,00
65	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 200 x 280mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,43	1.075,00
66	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 240 x 340mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,65	1.625,00
67	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 260 x 360mm. Impressão 4/0 cor.	5.000	Und.	R$ 0,75	3.750,00
68	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,96	2.400,00
69	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 370 x 420mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 1,19	2.975,00
70	Envelope - papel kraft ouro 110 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	7.500	Und.	R$ 0,49	3.675,00
71	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fosca.	5.000	Und.	R$ 1,65	8.250,00
72	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com bolso. Com Laminação Fosca.	5.000	Und.	R$ 1,90	9.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

73	Cartilhas com mapas em papel couche de 230 gr no tamanho 22x32cm aberto, impressão 4x4 cores com laminação brilho na frente, miolo em papel couche de 90gr, impressão 4x4 no tamanho 15x21cm fechado com 80 paginas, acabamento com 2 grampos a cavalo.	5.000	Und.	R$ 2,70	13.500,00
74	Agendas, capas em papelão de 860 g/m² revestido com papel couchê de 170 g/m², 4x4 cores no tamanho 15x21cm com laminação fosca e verniz com reserva na frente, miolo com 280 paginas em papel offset de 90 gr, impressão 4x4 cores no tamanho 14,5x20,5 cm. Acabamento com wire-ô.	2.500	Und.	R$ 20,00	50.000,00
75	Agendas, capas em papelão de 860 g/m² revestido com papel couchê de 170 g/m², 4x4 cores no tamanho 21x30,5cm com laminação fosca e verniz com reserva na frente, miolo com 280 paginas em papel offset de 90 gr, impressão 4x4 cores no tamanho 20,5x30 cm. Acabamento com wire-ô.	2.500	Und.	R$ 45,00	112.500,00
76	Revistas para projetos especiais, capa em papel couche de 230 gr, impressão 4x4 cores com laminação fosca e verniz localizado frente e verso, no tamanho aberto 32x46cm. Miolo em papel couche de 170 gr, impressão 4x4 cores com 48 paginas no tamanho fechado 31x23 cm. Acabamento com costura.	3.000	Und.	R$ 3,80	11.400,00
77	Revistas para projetos especiais, capa em papel couche de 230 gr, impressão 4x4 cores com laminação fosca e verniz localizado frente e verso, no tamanho aberto 32x46cm. Miolo em papel couche de 170 gr, impressão 4x4 cores com 96 paginas no tamanho fechado 31x23 cm. Acabamento com costura.	2.500	Und.	R$ 7,60	19.000,00
78	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 80 a 120 folhas.	500	Und.	R$ 30,00	15.000,00
79	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 121 a 160 folhas.	250	Und.	R$ 36,00	9.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

80	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 161 a 200 folhas.	250	Und.	R$ 38,00	9.500,00
81	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 201 a 240 folhas.	250	Und.	R$ 45,00	11.250,00
82	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 241 a 280 folhas.	250	Und.	R$ 52,00	13.000,00
83	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 281 a 320 folhas.	250	Und.	R$ 57,00	14.250,00
84	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 321 a 360 folhas.	250	Und.	R$ 65,20	16.300,00
85	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 361 a 400 folhas.	250	Und.	R$ 73,00	18.250,00
86	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 12 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 2,00	2.500,00
87	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 16 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 2,80	3.500,00
88	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 24 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 3,90	4.875,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

89	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 32 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 5,60	7.000,00
90	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 40 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 7,10	8.875,00
91	Confecção de Livro, Capa em papel papelão 860g/m² revestida de papel coche 150g/m² com laminação fosca e verniz com reserva com impressão em 4/4 cores no formato 240 x640mm aberto, com lombada, miolo com 400 páginas em papel couche fosco de 115g/m2, impressão 4/4 cores, medindo 240 x 320mm com acabamento costurado com cola embalado em caixa box formato fechado 250x 330x60mm, confeccionada em papelão 860g/m² revestida em papel couche 150g/m² com impressão 4/0 cores com laminação fosca e verniz UV localizado.	250	Und.	R$ 12,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$ 666.500,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)					

(LOTE 2) - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALORES (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 1mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 90,00	R$ 18.000,00
02	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 2mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 95,00	R$ 19.000,00
03	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 3mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 96,25	R$ 19.250,00
04	Adesivo em vinil confecção de adesivo em vinil (m^2)	250	Und.	R$ 60,00	R$ 15.000,00
05	Adesivo leitoso confecção de adesivo leitoso (m^2)	250	Und.	R$ 60,00	R$ 15.000,00
06	Adesivo transparente confecção de adesivo transparente (m^2)	125	Und.	R$ 60,00	R$ 7.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

07	Banner em lona com canos nas duas extremidades(m²)	250	Und.	R$ 65,00	R$ 16.250,00
08	Faixa em lona com canos nas duas extremidades (m²)	300	Und.	R$ 65,00	R$ 19.500,00
09	Lona com ilhoses nas duas extremidades (m²)	350	Und.	R$ 65,00	R$ 22.750,00
10	Placa para sinalização viária em chapa galvanizada 16 medindo 2x1m, com tinta refletiva	50	Und.	R$ 80,00	R$ 4.000,00
11	Totem medindo 3,5x1,20m com estrutura de aço e sinalização externa refletiva	6	Und.	R$ 400,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$ 158.650,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e seiscentos e cinquenta reais)					

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 825.150,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA OITAVA – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA NONA - Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito à **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2608 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2608 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2608 – Manutenção do Programa Saúde na Escola**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2608 – Manutenção do Programa Saúde na Escola**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Ação:	**2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Ação:	**2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontologicas
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	304 – Vigilância Sanitária
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	304 – Vigilância Sanitária
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2622 – das Campanhas de Vacinação**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2622 – Manutenção das Campanhas de Vacinação**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

f) Prestar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

g) A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato e instrumento convocatório.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no *subitem* anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura, condicionando sua vigência à Ata de Registro de Preços nº 004/2014 do Pregão Eletrônico nº 015/2014.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2014** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF sob o Nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

GRÁFICA A ÚNICA LTDA
CNPJ nº. 11.146.610/0001-14
JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
CPF nº 852.625.107-44
Procurador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2014

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2014, PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAFICA A ÚNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda –PE, tendo como Sócio o **Sr. Sebastião Figueirôa de Siqueira,** brasileiro, casado, industrial, CPF nº 102.115.194-72, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.239.760-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, na cidade e município do Recife/PE e **o Sr. José Roberto Figueirôa de Siqueira**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 305.493.024-68, Portador da Carteira de Identidade nº 2.097.861 – SSP/PE, residente e domiciliado na Praça De Casa Forte, 445, Aptº 1501 – Edf. Maria Clementina, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061.420, neste ato representados por seu Procurador o Sr. **José Gilmar Figueirôa**, vendedor, CPF nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 042/2015 – DEPLAN**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente termo aditivo, conforme consta nos autos do **Processo nº. 033/2014**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal;

aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual contado a partir da data de sua assinatura, condicionando sua vigência à **Ata de Registro de Preços nº 004/2014 do Pregão Eletrônico nº 015/2014** ou a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da referida Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns, 06 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

GRAFICA A UNICA LTDA
CNPJ Nº. 11.146.610/0001-14
SR. JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
PROCURADOR
CPF Nº 852.625.107-44

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADO: GRAFICA A ÚNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda –PE, neste ato representados por seu Procurador o Sr. **José Gilmar Figueirôa**, vendedor, CPF nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0303/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, datado do dia 14 de Março de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, não haver mais saldo em alguns itens dos lotes do supracitado contrato, conforme planilha de saldo em anexo.

RESOVEM, As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente termo aditivo do **contrato nº 041/2014**, cujo objeto destina-se à Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais gráficos e sinalização à Prefeitura Municipal de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 033/2014**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSUA PRIMEIRA - Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 206.287,50 (Duzentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 825.150,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais)** por meio deste ajuste, passará a ser na importância de **R$ 1.031.437,50 (Um milhão trinta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns, 06 de Abril de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRAFICA A UNICA LTDA
CNPJ Nº. 11.146.610/0001-14
SR. JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
CPF Nº 852.625.107-44
PROCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

CONTRATO Nº 041/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda –PE, neste ato representado pelo seu procurador, o **Sr. José Gilmar Figueirôa**, brasileiro, vendedor, CPF/MF Sob o nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE, doravante denominadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 015/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e provém da homologação do **Processo de Licitação nº 033/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2014**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais gráficos e sinalização à Prefeitura Municipal de Garanhuns, conforme especificações e quantidades constantes no subitem 6.5 do Termo de Referência e demais condições deste contrato.

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os objetos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, (01) e (02), na forma estabelecida neste Contrato e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2014**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

(LOTE 01) - MATERIAL GRÁFICO					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALORES (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/0 cores.	2.500	Und.	R$ 0,18	450,00
2	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/4 cores.	2.500	Und.	R$ 0,33	825,00
3	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/4 cores, com laminação fosca everniz com reserva.	2.500	Und.	R$ 0,51	1.275,00
4	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/0 cores.	5.000	Und.	R$ 0,09	450,00
5	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,11	550,00
6	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	10.000	Und.	R$ 0,11	1.100,00
7	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,12	600,00
8	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 297 x 420mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 0,65	487,50
9	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 315 x 460mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 0,85	637,50
10	Cartaz – papel couchê 240g/m², tamanho 460 x 640mm. Impressão em 4/0 cores.	750	Und.	R$ 1,50	1.125,00
11	Folder – 210 x 300mm (aberto) 210 x 150mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	7.500	Und.	R$ 0,22	1.650,00
12	Folder – 420 x 300mm (aberto) 210 x 300mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	7.500	Und.	R$ 0,43	3.225,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13	Folder – 420 x 660mm (aberto). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 4 dobras.	7.500	Und.	R$ 0,72	5.400,00
14	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,07	875,00
15	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,08	1.000,00
16	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	5.000	Und.	R$ 0,10	500,00
17	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,08	1.000,00
18	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
19	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
20	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
21	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,09	1.125,00
22	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,11	1.375,00
23	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
24	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 4,15	20.750,00
25	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 5,00	6.250,00
26	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	2.500	Und.	R$ 5,00	12.500,00
27	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,12	1.500,00
28	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,15	1.875,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

29	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,17	2.125,00
30	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,20	2.500,00
31	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 5,60	28.000,00
32	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 6,70	8.375,00
33	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	5.000	Und.	R$ 7,20	36.000,00
34	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,14	1.750,00
35	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,16	2.000,00
36	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,19	2.375,00
37	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,17	2.125,00
38	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,19	2.375,00
39	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,21	2.625,00
40	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,21	2.625,00
41	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,22	2.750,00
42	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,27	3.375,00
43	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,23	2.875,00
44	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,26	3.250,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

45	Lâmina – papel off-set 250g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,28	3.500,00
46	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,26	3.250,00
47	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,31	3.875,00
48	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,35	4.375,00
49	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,27	3.375,00
50	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,40	5.000,00
51	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,43	5.375,00
52	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	12.500	Und.	R$ 0,53	6.625,00
53	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/1 cores.	12.500	Und.	R$ 0,58	7.250,00
54	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 4/4 cores.	12.500	Und.	R$ 0,61	7.625,00
55	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	12.500	Und.	R$ 0,20	2.500,00
56	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não.	10.000	Und.	R$ 0,23	2.300,00
57	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	7.500	Und.	R$ 0,26	1.950,00
58	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 200 x 420mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	10.000	Und.	R$ 0,56	5.600,00
59	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 160 x 110mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	5.000	Und.	R$ 0,20	1.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

60	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 220 x 240mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 8,50	10.625,00
61	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias.	1.250	Und.	R$ 6,50	8.125,00
62	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 3 vias.	1.250	Und.	R$ 18,00	22.500,00
63	Bloco - papel superbond 56 g/m² , tamanho 230 x 100mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 1 via.	2.500	Und.	R$ 3,20	8.000,00
64	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 230 x 110mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,32	800,00
65	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 200 x 280mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,43	1.075,00
66	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 240 x 340mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,65	1.625,00
67	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 260 x 360mm. Impressão 4/0 cor.	5.000	Und.	R$ 0,75	3.750,00
68	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 0,96	2.400,00
69	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 370 x 420mm. Impressão 4/0 cor.	2.500	Und.	R$ 1,19	2.975,00
70	Envelope - papel kraft ouro 110 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	7.500	Und.	R$ 0,49	3.675,00
71	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fosca.	5.000	Und.	R$ 1,65	8.250,00
72	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com bolso. Com Laminação Fosca.	5.000	Und.	R$ 1,90	9.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

73	Cartilhas com mapas em papel couche de 230 gr no tamanho 22x32cm aberto, impressão 4x4 cores com laminação brilho na frente, miolo em papel couche de 90gr, impressão 4x4 no tamanho 15x21cm fechado com 80 paginas, acabamento com 2 grampos a cavalo.	5.000	Und.	R$ 2,70	13.500,00
74	Agendas, capas em papelão de 860 g/m² revestido com papel couchê de 170 g/m², 4x4 cores no tamanho 15x21cm com laminação fosca e verniz com reserva na frente, miolo com 280 paginas em papel offset de 90 gr, impressão 4x4 cores no tamanho 14,5x20,5 cm. Acabamento com wire-ô.	2.500	Und.	R$ 20,00	50.000,00
75	Agendas, capas em papelão de 860 g/m² revestido com papel couchê de 170 g/m², 4x4 cores no tamanho 21x30,5cm com laminação fosca e verniz com reserva na frente, miolo com 280 paginas em papel offset de 90 gr, impressão 4x4 cores no tamanho 20,5x30 cm. Acabamento com wire-ô.	2.500	Und.	R$ 45,00	112.500,00
76	Revistas para projetos especiais, capa em papel couche de 230 gr, impressão 4x4 cores com laminação fosca e verniz localizado frente e verso, no tamanho aberto 32x46cm. Miolo em papel couche de 170 gr, impressão 4x4 cores com 48 paginas no tamanho fechado 31x23 cm. Acabamento com costura.	3.000	Und.	R$ 3,80	11.400,00
77	Revistas para projetos especiais, capa em papel couche de 230 gr, impressão 4x4 cores com laminação fosca e verniz localizado frente e verso, no tamanho aberto 32x46cm. Miolo em papel couche de 170 gr, impressão 4x4 cores com 96 paginas no tamanho fechado 31x23 cm. Acabamento com costura.	2.500	Und.	R$ 7,60	19.000,00
78	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 80 a 120 folhas.	500	Und.	R$ 30,00	15.000,00
79	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 121 a 160 folhas.	250	Und.	R$ 36,00	9.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

80	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 161 a 200 folhas.	250	Und.	R$ 38,00	9.500,00
81	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 201 a 240 folhas.	250	Und.	R$ 45,00	11.250,00
82	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 241 a 280 folhas.	250	Und.	R$ 52,00	13.000,00
83	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 281 a 320 folhas.	250	Und.	R$ 57,00	14.250,00
84	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 321 a 360 folhas.	250	Und.	R$ 65,20	16.300,00
85	Confecção de Livro, Capa em papel triplex 230g/m2 e miolo em papel off-set de 75g/m2, , Capa em 4/2 cores e miolo em 1/1 cores, Medindo capa: 44,0x30,0cm, aberta, e miolo: 21,0x30,0cm, com acabamento colado com cola PUR. Impressão de 361 a 400 folhas.	250	Und.	R$ 73,00	18.250,00
86	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 12 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 2,00	2.500,00
87	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 16 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 2,80	3.500,00
88	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 24 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 3,90	4.875,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

89	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 32 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 5,60	7.000,00
90	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 40 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	1.250	Und.	R$ 7,10	8.875,00
91	Confecção de Livro, Capa em papel papelão 860g/m² revestida de papel coche 150g/m² com laminação fosca e verniz com reserva com impressão em 4/4 cores no formato 240 x640mm aberto, com lombada, miolo com 400 páginas em papel couche fosco de 115g/m2, impressão 4/4 cores, medindo 240 x 320mm com acabamento costurado com cola embalado em caixa box formato fechado 250x 330x60mm, confeccionada em papelão 860g/m² revestida em papel couche 150g/m² com impressão 4/0 cores com laminação fosca e verniz UV localizado.	250	Und.	R$ 12,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$ 666.500,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)					

(LOTE 2) - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALORES (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 1mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 90,00	R$ 18.000,00
02	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 2mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 95,00	R$ 19.000,00
03	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 3mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	200	Und.	R$ 96,25	R$ 19.250,00
04	Adesivo em vinil confecção de adesivo em vinil (m^2)	250	Und.	R$ 60,00	R$ 15.000,00
05	Adesivo leitoso confecção de adesivo leitoso (m^2)	250	Und.	R$ 60,00	R$ 15.000,00
06	Adesivo transparente confecção de adesivo transparente (m^2)	125	Und.	R$ 60,00	R$ 7.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

07	Banner em lona com canos nas duas extremidades(m²)	250	Und.	R$ 65,00	R$ 16.250,00
08	Faixa em lona com canos nas duas extremidades (m²)	300	Und.	R$ 65,00	R$ 19.500,00
09	Lona com ilhoses nas duas extremidades (m²)	350	Und.	R$ 65,00	R$ 22.750,00
10	Placa para sinalização viária em chapa galvanizada 16 medindo 2x1m, com tinta refletiva	50	Und.	R$ 80,00	R$ 4.000,00
11	Totem medindo 3,5x1,20m com estrutura de aço e sinalização externa refletiva	6	Und.	R$ 400,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					
R$ 158.650,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e seiscentos e cinquenta reais)					

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 825.150,00(Oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA OITAVA – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA NONA - Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito à **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**301 – Atenção Básica**
Ação:	**2608 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Ação:	2608 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Ação:	2608 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	301 – Atenção Básica
Ação:	2608 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontologicas
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Ação:	2619 – Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	304 – Vigilância Sanitária
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	304 – Vigilância Sanitária
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	04 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2622 – das Campanhas de Vacinação**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos**

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub função:	**305 – Vigilância Epidemiológica**
Ação:	**2622 – Manutenção das Campanhas de Vacinação**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

f) Prestar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

g) A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato e instrumento convocatório.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura, condicionando sua vigência à Ata de Registro de Preços nº 004/2014 do Pregão Eletrônico nº 015/2014.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2014** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF sob o Nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

GRÁFICA A ÚNICA LTDA
CNPJ nº. 11.146.610/0001-14
JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
CPF nº 852.625.107-44
Procurador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014

CONTRATO Nº 042/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FISIOEQUIPE EIRELI – EPP**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **FISIOEQUIPE EIRELI - EPP** estabelecida à Rua Alvares Maciel, nº 362, Sala: 203, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-250, Fone: (31) 3244-6293, inscrita no CNPJ sob o nº 13.010.844/0001-65, neste ato representada pela **Sra. Maria de Fátima Carneiro**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Leopoldo Gomes, nº 691, Bairro: Pompéia, CEP: 30.280-460, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 447.653.806-10 e da C.I nº M-3.992.452 SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 026/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, com entrega parcelada, destinados ao CAPS AD ao SAMU – 192 e equipamentos fisioterapêuticos destinados ao Centro de Reabilitação, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº017/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 16.147,50 (Dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que corresponde aos Itens do LOTE detalhado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES:	
					UNIT. R$	TOTAL R$
36	**Caneta Laser** 904 NM para Laserpulse	**IBRAMED**	Unid.	2	R$1.467,90	R$ 2.935,00
37	**Laserpulse Special**	**IBRAMED**	Unid.	2	R$ 942,90	R$ 1.884,00
38	**Óculos para Laser NM**	**ARKTUS**	Unid.	4	R$ 383,00	R$ 1.532,00
62	**Physiotonus Four (Tens Fes/04 canais)**	**IBRAMED**	Unid.	5	R$ 134,00	R$ 5.670,00
64	**Ultrassom Sonacel Expert 1 MHz**	**IBRAMED**	Unid.	3	R$1.375,50	R$ 4.126,50
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 16.147,50 (Dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)						

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos materiais objeto deste Instrumento Contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FISIOEQUIPE EIRELI - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 13.010.844/0001-65
MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO
CPF/MF sob o nº 447.653.806-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2014

1º TERMO ADITIVO DOCONTRATO Nº 042/2014 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FISIOEQUIPE EIRELI - EPP**, COMO MELHOR SE DECLARAM ABAIXO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr.Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA:**FISIOEQUIPE EIRELI – EPP,** estabelecida à Rua Álvares Maciel, nº 362, Sala: 203, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-250, Fone: (31) 3244-6293, inscrita no CNPJ sob o nº 13.010.844/0001-65, neste ato representada pela **Sra. Maria de Fátima Carneiro**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Leopoldo Gomes, nº 691, Bairro: Pompéia, CEP: 30.280-460, inscrita no **CPF/MF sob o nº 447.653.806-10** e da **C.I nº M-3.992.452 SSP/MG.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 017/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria geral do Município, fundamentando acerca da legalidade do ato, e inserido nos autos;

RESOLVEM,com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,**aditar oContrato nº 042/2014,** firmado em10 de Outubrode 2014, cujo objeto destina-se à aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, com entrega parcelada, destinados ao CAPS AD ao SAMU – 192 e equipamentos fisioterapêuticos destinados ao Centro de Reabilitação, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE,de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo até o dia 04 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo terá vigência até a quitação das notas fiscais pelo Departamento Financeiro, tendo em vista que os materiais do referido contrato já foram todos entregues, não existindo assim nenhuma obrigação da empresa com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA -Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Abrilde 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Maria de Fátima Carneiro

FISIOEQUIPE EIRELI - EPP
CNPJ/MF Sob o nº13.010.844/0001-65
MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO
CPF/MF sob o nº 447.653.806-10
Representante Legal

13.010.844/0001-65
FISIOEQUIPE EIRELI
Rua Alvares Maciel, 362 - Sala 203
B. Santa Efigênia – CEP 30150-250
BELO HORIZONTE – MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014

CONTRATO Nº 043/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRADEWAY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **TRADEWAY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP** estabelecida à Rua da Carioca, nº 72, Sala: 507, Edif. Tecidos Cardoso, Bairro: São José, Recife/PE, CEP: 50.020-620, Fone: (81) 3125-0298, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.783/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos Campos Beltrão**, brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado à Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 316, Apartamento 801, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51.020-390, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.548.914-53 e do RG nº 1.006.607 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 026/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, com entrega parcelada, destinados ao CAPS AD ao SAMU – 192 e equipamentos fisioterapêuticos destinados ao Centro de Reabilitação, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 3.396,54 (Três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, que corresponde aos Itens do LOTE detalhado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES:	
					UNIT. R$	TOTAL R$
19	Óculos de Proteção individual em policarbonatos rígido com proteção lateral e hastes ajustáveis, com CA/MTE.	**KALIPSO**	Unid.	30	R$ 8,75	R$ 262,50
20	Capa de Chuva com refletivo, em PVC forrado, modelo com mangas com aplicação de refletivos PPC e com logotipo monocolor impresso com CA/TEM.	**CAPERÊ**	Unid.	52	R$ 60,27	R$ 3.134,04
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 3.396,54 (Três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)						

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual para a aquisição dos materiais será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Complexidade.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a *sua rescisão,*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

TRADEWAY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 13.002.783/0001-94
LUIZ CARLOS CAMPOS BELTRÃO
CPF/MF sob o nº 079.548.914-53
Procurador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2014 - FMS

CONTRATO Nº 044/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA – EPP**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA – EPP,** estabelecida à Rodovia SC 448, nº 500 – KM 38, Centro, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, Fone: (48) 3525-1398, inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.548/0001-27, neste ato representada pelo **Sr. Fabiano Titoni**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rodovia SC 448, nº 500 KM 38, Aptº, Centro, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.011.599-68 e RG nº 2.393.020 – SESPDC/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 028/2014 - FMS,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 019/2014 - FMS,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material de consumo e material permanente, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**, que corresponde ao Lote 01:

LOTE 01					
Item	*Descrição*	*Marca*	*Quant.*	*VALORES (R$)*	
				Unitário	*Total*
1	Cordas cabo de seda nº 014 - rolo de 20kg	**CARDA SEDA Nº 14/RIOMAR**	2	R$ 396,66	R$ 793,32
2	Cordas cabo de seda nº 012 - rolo de 20kg	**CARDA SEDA Nº 12/RIOMAR**	2	R$ 396,66	R$ 793,32
3	Mata bicheira (com Sufadiazina de Prata) - tubo de 500ml	**BACTROVET PRATA 500ML/RIOMAR**	20	R$ 18,62	R$ 372,40
4	Ivermectina a 1% (Veterinária) - frasco de 500ml	**IVERMECTINA 500ML/CHEMITEC**	6	R$ 39,00	R$ 234,00
5	Vitamina ADE - frasco de 50ml	**ADE VIT 50 ML/CALBOS**	10	R$ 13,00	R$ 130,00
6	Carrapaticida (a base de Amitraz) - frascos de 500ml	**CARVET 1L/MOGIVET**	6	R$ 38,38	R$ 230,28
7	Hidroxido de Sódio (para Marcação) com 22g frascos de 200ml	**MARFIX 200ML/BRAVET**	50	R$ 22,46	R$ 1.123,00
8	Cloridrato de Xilazina de 2g - frascos de 10ml	**XILAZIN 10ML/SYNTEC**	100	R$ 8,95	R$ 895,00
9	Cloridrato de Ketamina de 1g - frascos de 10ml	**CETAMIN 10ML/SYNTEC**	100	R$ 53,10	R$ 5.310,00
10	Cloreto de Potássio a 19,1% - flaconetes de 10 ml.	**CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML/ISOFARMA**	3000	R$ 0,70	R$ 2.100,00
11	Enrofloxacina a 2,5% - frascos de 20ml	**CHERMITRIL 2,5% 20ML/CHEMITEC**	50	R$ 9,43	R$ 471,50
12	Enrofloxacina a 10% - frascos de 500ml	**FLOXICLIN 500ML/BIOFARM**	4	R$ 47,75	R$ 191,00
13	Iodo a 10% - tubos de 1000ml	**IODO 10% 1L/PINUS**	10	R$ 87,36	R$ 873,60
14	Dexametazona (Veterinária) 200mg - frascos de 50ml	**DEXAFLAN 50ML/LEMA**	50	R$ 14,00	R$ 700,00
15	Fio de nylon nº 0,0 sutura agulhado - caixa com 100 unidades	**FIO NYLON AGULHADO CX C/ 100/BRASUTURE**	1	R$ 282,58	R$ 282,58
VALOR TOTAL (R$) 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)					

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 028/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos materiais objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	350 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Material Permanente
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	350 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Material Permanente
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos; Obs.: As estantes deverão ser entregues montadas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP
CNPJ/MF Sob o nº 07.266.548/0001-27
FABIANO TITONI
CPF/MF sob o nº 691.011.599-68
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2014 - FMS

CONTRATO Nº 045/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO O **SR. MARCELO HENRIQUE CASTELLETI NAVARRO DE OLIVEIRA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado o **Sr. Marcelo Henrique Castelleti Navarro de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ceci Leite Cavalcanti de Sousa, nº 300, Boa Vista, Belo Jardim/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.812.438-69 e RG nº 10.764.650 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Física ou Jurídica, destinado a prestação de serviços administrativos de capacitação para 567 (Quinhentos e sessenta e sete) funcionários para implementação do Complexo Regulador do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 44.815,68 (Quarenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde ao Lote 01:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Quant. De Encontros**	**QTD. De Pessoas**	**Valor das 16 Horas de Aula**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação de Pessoa Física na área de Administração ou Empresa de Consultoria e Assessoria Administrativa para prestação de serviços de capacitação de 567 (quinhentos e sessenta e sete) funcionários para implementação do Complexo Regulador do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde Municipal.	04 (Quatro)	567	R$ 79,04 (Setenta e nove reais e quatro centavos)	R$ 44.815,68 (Quarenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)
TOTAL R$ 44.815,68 (Quarenta e quatro mil oitocentos e quinze mil e sessenta e oito centavos)					

3.2. O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 030/2014 - FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2014 - FMS,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Capacitação de 567 (quinhentos e sessenta e sete) funcionários a fim de torná-los aptos aos serviços burocráticos administrativos e a todos os serviços que envolvam o bom atendimento aos usuários dos serviços municipais de saúde, tendo como **metodologia** palestras, dinâmicas, estudo de caso e brainstorming;

3.4 Os 567 (quinhentos e sessenta e sete) funcionários a serem capacitados deverão ser distribuídos em 15 turmas;

3.5 A capacitação deverá ser realizada em 16h/aula por turma, em 04 (quatro) encontros de 04/aula cada um, com entrega de certificado a todos os participantes ao final do curso;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.6 A capacitação será ofertada em 04 (quatro) dias na semana, finalizando a capacitação de todos os funcionários num período de no máximo 02 (dois) meses, em datas definidas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação do *Relatório de Execução dos Serviços no referido mês*, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2699	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a. Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento contratual após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde contendo as datas previstas para execução da capacitação;

b. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato e seus anexos;

c. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

d. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

e. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

f. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

g. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

h. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

i. Disponibilizar o local para a capacitação, apostila e caneta para todos os participantes e Coffe break para todas as turmas;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade da prestação dos serviços.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MARCELO HENRIQUE CASTELLETI NAVARRO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 003.812.438-69
Responsável

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014 – FMS

CONTRATO Nº 046/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 027/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 134.953,46 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, que corresponde aos Lotes, descritos abaixo:

Medicamentos Farmácia Básica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Carbonato de cálcio + colicalciferol de 500mg CaCO3 + 400UI. **MARCA: SANOFI-AVENTIS**	Comprimido	10.000	R$ 0,4990	R$ 4.990,00
03	Maleato de enalapril 10mg. **MARCA: VITAPAN**	Comprimido	200.000	R$ 0,0396	R$ 7.920,00
04	Metronidazol 500 mg/ 5 g - gel vaginal de 50g com aplicador. **MARCA: SOBRAL**	Bisnaga	25.000	R$ 3,8200	R$ 95.500,00
05	Sulfato ferroso 109 mg - 40 mg de Fe elementar. **MARCA: PRATI**	Comprimido	550.000	R$ 0,0298	R$ 16.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)					

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
06	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA**	Ampola	1.500	R$ 0,7466	R$ 1.119,90
07	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: TEUTO**	Ampola	1.600	R$ 0,5493	R$ 878,88
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 1.998,78 (Um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)					

Medicamentos - SAMU					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
				UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
08	Hioscina+dipirona - Solução Injetável -5ml. **MARCA: HIPOLABOR**	Ampola	234	R$ 2,1400	R$ 500,76
09	Nifedipina 10mg – Cápsula mastigável. **MARCA: BAYER**	Cápsula	624	R$ 0,4600	R$ 287,04
10	Nitropussiato de Sódio - Solução Injetável. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	312	R$ 7,49	R$ 2.336,88
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 3.124,68 (Três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)					

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Material e Equipamento Médico-Hospitalar					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip **10 ml** com agulha descartável com agulha 25 x 7. **MARCA: DESCARPACK**	Seringa/ Agulha	13.000	R$ 0,2900	R$ 3.770,00
12	Sonda nasogástrica nº 16 longa,confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno. **MARCA: MEDSONDA**	Sonda	1.800	R$ 0,7000	R$ 1.260,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais)					

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento.

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega).

3.7 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.7 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência desse instrumento contratual para a aquisição dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos materiais e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2618 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Manutenção do SAMU
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2618 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03
Flaucio de Araujo Guimarães
CPF/MF sob o nº 896.962.204-72
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1515/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 22 de Outubro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem reajuste de preços;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 046/2014,** firmado em, **27 de Outubro de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03
Flaucio de Araujo Guimarães
CPF/MF sob o nº 896.962.204-72
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0894/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 09.08.2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 046/2014**, firmado em 27 de Outubro de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do contrato, os itens descritos na Planilha Comparativa de preços, apresentada na forma abaixo, perfazendo um total de **R$ 32.479,80 (Trinta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

Medicamentos Farmácia Básica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)

01	Carbonato de cálcio + colicalciferol de 500mg CaCO3 + 400UI. **MARCA: SANOFI-AVENTIS**	Comprimido	2.500	R$ 0,4990	R$ 1.247,50
03	Maleato de enalapril 10mg. **MARCA: VITAPAN**	Comprimido	50.000	R$ 0,0396	R$ 1.980,00
04	Metronidazol 500 mg/ 5 g - gel vaginal de 50g com aplicador. **MARCA: SOBRAL**	Bisnaga	6.250	R$ 3,8200	R$ 23.875,00
05	Sulfato ferroso 109 mg - 40 mg de Fe elementar. **MARCA: PRATI**	Comprimido	137.500	R$ 0,0298	R$ 4.097,50
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)					

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
06	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA**	Ampola	375	R$ 0,7466	R$ 279,98
07	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: TEUTO**	Ampola	400	R$ 0,5493	R$ 219,72
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 499,70 (Quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)					

Medicamentos - SAMU					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES	
				UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
08	Hioscina+dipirona - Solução Injetável - 5ml. **MARCA: HIPOLABOR**	Ampola	58	R$ 2,1400	R$ 124,12
09	Nifedipina 10mg – Cápsula mastigável. **MARCA: BAYER**	Cápsula	156	R$ 0,4600	R$ 71,76
10	Nitropussiato de Sódio - Solução Injetável. **MARCA: HYPOFARMA**	Ampola	78	R$ 7,49	R$ 584,22
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 780,10 (Setecentos e oitenta reais e dez centavos)					

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido em **R$ 134.953,46 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, após este ajuste passará a vigorar com o valor de **R$ 167.433,26 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, o que corresponde a um acréscimo percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF SOB O Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – GARANHUNS-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida na Rua Poloni, nº 455, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.026/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Flaucio de Araujo Guimarães**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pandia Calógenes, nº 43, Bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.807 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0995/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 30 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 046/2014,** firmado em 27 de Outubro de 2014, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 28 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – GARANHUNS-PE

Garanhuns, 01 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 01.908.026/0001-03
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
CPF/MF SOB O Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 046/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 046/2014**, celebrado com a empresa **Disk - Drago Comércio LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 01.908.026/0001-03**, oriundo do **Processo Licitatório nº 027/2014, Pregão Eletrônico nº 018/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014 – FMS

CONTRATO Nº 047/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** estabelecida na Rodovia Itapira-Lindóia, Bairro: Fazenda estância Cristália, S/N, complemento KM 14, CEP: 13.974-900, Itapira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Rotoli Camargo**, brasileiro, casado, gerente de licitação, residente e domiciliado à Rua das Primaveras, nº 30, Bairro: Santa Marta, Itapira/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.842.158-22 e RG nº 248.370.662 SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 027/2014**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, que corresponde aos Lotes, descritos abaixo:

Medicamentos Farmácia Básica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES UNIT (R$)	TOTAL (R$)
02	Haloperidol 1 mg. **MARCA: CRISTÁLIA**	Comprimido	70.000	R$ 0,085	R$ 5.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais)					

3.3 O fornecimento do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento.

3.4 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade.

3.5 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

3.6 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega);

3.7 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF;

3.8 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

6.7 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4.1 O prazo de vigência desse instrumento contratual para a aquisição dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos materiais e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto Contrato serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2618 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2618 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Manutenção do SAMU
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2618 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal n° 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CPF/MF sob o nº 246.842.158-22
Representante Legal

Carolina Borges de O. Silva
CPF 339.433.758-46
RG. 42.897.437-5

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 047/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 047/2014**, celebrado com a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.734.671/0001-51**, oriundo do **Processo Licitatório nº 027/2014, Pregão Eletrônico nº 018/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 048/2014 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A PESSOA FÍSICA **RICARDO JUSTINO DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a pessoa física **Ricardo Justino da Silva**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Pedro Galvão, n° 66 Cohab I I- Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no **CPF sob o n° 250.101.904-00 e RG sob o nº 2148421 SSP-PE**, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADO, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa física para transporte de materiais, mobiliários e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns e demais Unidades de Saúde, através de veículo automotor fechado com capacidade mínima de 4.000 kg e dimensões mínimas de 5,2 x 2,2m as segundas, quartas e quintas-feiras.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 O serviço de transporte de materiais, mobiliários e equipamentos, será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns e demais Unidades de Saúde, conforme descrição abaixo:

a) O contratado prestará serviços à Secretaria Municipal de Saúde para transporte de materiais, mobiliários e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Garanhuns e demais Unidades de Saúde, às segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h impreterivelmente, podendo ser alterado unilateralmente na conveniência da Administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **02 meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais).***

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2014, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos SUS

Órgão	02.07	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2605	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de novembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO JUSTINO DA SILVA.
CPF sob o nº 250.101.904-00
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014

CONTRATO Nº 050/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA – ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e do outro lado a empresa **ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Manoel Cândido, nº 205, Sala 09, Bairro: Centro, São Bento do Uma/PE, CEP: 55.370-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.323/0001-82, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre de Araujo Estevão,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Luís Burgos, Nº 724, Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-260, inscrito no CPF sob o nº 728.418.004-82 e RG nº 4.750.587-SDS-PE doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 035/2014 - FMS**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014 - FMS**, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo a contratação de empresa de engenharia para ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico e Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014 - FMS**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014 - FMS;**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Relatório de Projetos e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALORES
1	Ampliação de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Manoel Xéu – Bairro Aloísio Pinto – Área a ser Ampliada: 85,51m².	R$ 118.927,51 (Cento e dezoito mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)
2	Ampliação de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Miracica – Distrito de Miracica – Área a ser Ampliada: 92,96m².	R$ 200.969,66 (Duzentos mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

4.2 O valor global deste contrato é de **R$ 319.897,17 (Trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato para prestação dos serviços, será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do *Inc. II*, do *Art. 57* da *Lei nº. 8.666/93*.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para a contratação objeto deste *Contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2014, através da Secretaria de Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	**0207**
Unidade orçamentária	**4**
Função	**10**
Sub Função	**301**
Programa	**1002**
Elemento	**4.4.90.51**
Ação	**3028**
Recurso	**300.001**

Órgão	**0207**
Unidade orçamentária	**04**
Função	**10**
Sub Função	**301**
Programa	**1002**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	**4.4.90.51**
Ação	**3028**
Recurso	**310.001**

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1 O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços e o respectivo boletim de medição;

8.1.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.1.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.1.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.1.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.6 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 9.1.2 e 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante **CONTRATADA**:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como, no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, mascaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer à Secretaria de Saúde os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** pela Execução dos Serviços de Engenharia;
h.3) Cópias das carteiras profissionais – **CTP´S** dos empregados que realizarão os serviços;
h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – **ASO´S** dos empregados que realizarão os serviços;
h.5) Cópia dos recibos de entrega dos **EPI´S** aos empregados que realizarão os serviços;
h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

10.2 São obrigações e responsabilidades da licitante **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde, o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo *art. 80*, da *Lei n° 8.666/93*, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei n° 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

09.435.323/0001-82
Roma Empreendimentos & Locações Ltda- ME
Av. Manoel Cândido, 205 - Sala 09
Centro - CEP 55.370-000
SÃO BENTO DO UNA - PE

ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 09.435.323/0001-82
ALEXANDRE DE ARAUJO ESTEVÃO
CPF/MF sob o nº 728.418.004-0
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 050/2014 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA – ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**

CONTRATADA: **ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Manoel Cândido, nº 205, Sala 09, Bairro: Centro, São Bento do Uma/PE, CEP: 55.370-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.323/0001-82, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre de Araujo Estevão,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Luís Burgos, Nº 724, Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-260, inscrito no CPF sob o nº 728.418.004-82 e RG nº 4.750.587-SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 024/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado da Justificativa Técnica, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que a Solicitação se justifica pelo atraso no repasse dos recursos pelo Governo Federal, bem como a baixa produtividade da execução, se faz necessário a continuidade da prestação dos Serviços;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2014**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia para ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Garanhuns, firmado em 21 de Novembro e **Ordem de Serviços** assinada em **24 de novembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período 06(seis) meses, contados a partir de 24 de Maio de 2015 até 24 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns 21 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº 09.435.323/0001-82
ALEXANDRE DE ARAUJO ESTEVÃO
CPF Nº 728.418.004-0
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA AJUSTE DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2014, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro,** casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME, estabelecida à Avenida Manoel Cândido, nº 205, Sala 09, Bairro: Centro, São Bento do Uma/PE, CEP: 55.370-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.323/0001-82, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre de Araujo Estevão,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Luís Burgos, Nº 724, Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-260, inscrito no CPF sob o nº 728.418.004-82 e RG nº 4.750.587-SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício n° 1670/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **devida justificativa técnica,** elaborada pelo Engenheiro Civil do Município, o Sr. Thiago Amorim de Moura, datado de 16 de Novembro de 2015, inserido nos autos, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 17 de Novembro de 2015;

RESOLVEM, com fulcro no Inciso II, § 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 050/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa de engenharia para ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde para as equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Garanhuns, firmado em **21 de Novembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidos os itens descritos na Planilha Comparativa, bem como nas composições de preços, anexas aos autos, na ordem de **R$ 16.714,64 (Dezesseis mil setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos),** e suprimido os itens descritos nesta planilha, na importância de **R$ 32.245,71 (Trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos),** resultando numa redução de **R$ 15.531,07 (Quinze mil e quinhentos e trinta e um reais e sete centavos)**, para o LOTE 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam acrescidos os itens descritos na Planilha Comparativa, bem como nas composições de preços, anexas aos autos, na ordem de **R$ 9.622,47 (Nove mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos),** para o LOTE 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 319.897,17 (Trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e sete**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

reais e dezessete centavos) passa a ser de **R$ 313.988,57 (Trezentos e treze mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, o que representa um ajuste percentual aproximado de 1,85% (Um vírgula oitenta e cinco por cento), em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Novembro 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

ROMA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 09.435.323/0001-82
ALEXANDRE DE ARAUJO ESTEVÃO
CPF/MF sob o nº 728.418.004-0
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2014 – FMS

CONTRATO Nº 051/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 10.782.874/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góis, S/N, Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110 escrito(a) no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góis, S/n – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, escrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 032/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 023/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos/material permanente, para entrega parcelada, destinados a implantação de uma Unidade de Residência Terapêutica, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 21.732,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta e dois reais)**, que corresponde aos Itens dos Lotes I, II. III e IV, conforme tabela abaixo:

LOTE I – UTENSÍLIOS DE COZINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Prato raso de vidro** temperado na cor branca, redondo.	DURALEX	unid	14	R$ 8,00	R$ 112,00
02	**Prato fundo de vidro** temperado branco.	DURALEX	unid	14	R$ 10,00	R$ 140,00
03	**Prato Raso Melamine** (plástico Resistente) Branco redondo 25 cm.	YANGZI	unid	12	R$ 5,00	R$ 60,00
04	**Prato Fundo Melamine** (plástico resistente) branco redondo 23cm.	YANGZI	unid	12	R$ 5,00	R$ 60,00
05	**Prato de Sobremesa Melamine** Medidas da Embalagem: **Diâmetro: 18 cm Altura: 1 cm Peso: 45 g.**	YANGZI	unid	12	R$ 4,00	R$ 48,00
06	**Copo de vidro branco canelado** 14 cm altura, 06 cm de diâmetro – para água ou suco (jogo com 03 unidades).	CISPER	conj.	2	R$ 17,00	R$ 34,00
07	**Copo Milano Cristal 350 ml Neutra**. Altura: 14 cm, Largura: 08 cm, profundidade: 08 cm, peso: 0,070 kg, cor: neutra, tamanho: 350 ml. Material: Poliestireno.	CISPER	unid	12	R$ 4,00	R$ 48,00
08	**Conjunto de Saladeira e Taças de Sobremesa** em Vidro Temperado, contendo 01 saladeira grande 2,3L e 06 taças de sobremesa 0,25L, lavável em lava louças e uso no micro-ondas.	MARINEX	conj.	2	R$ 63,00	R$ 126,00
09	**Jogo de faca para cozinha inox para 06 peças**. Descrição e nº de peças: 1 Tábua, 1 Faca de carne - 8", 1 Faca de pão - 8", 1 Faca de lardear - 8", 1 Faca de cozinha - 5", 1 Faca de legume - 3.5" e 1 Garfo - 6". Dimensões aproximadas da embalagem (cm) – AxLxP: 3x26,5x35cm.	WESTERN	conj.	1	R$ 47,00	R$ 47,00
10	**Faca peixeira inox**. Cabo madeira 9" **Comprimento:** 35,0 Cm. (lâmina 22,8 cabo 12,2 Cm.) **Largura:** 1,5 Cm. **Altura:** 4,3 Cm. **Peso:** 0,128 Kg. **Uso:** Doméstico. **Lânima:** Aço inox fio liso. **Cabo:** Cabo em madeira fixado com arrebites.	BRINOX	unid	1	R$ 82,00	R$ 82,00
11	**Faca de serra com ponta para pão**, lâmina 18 cm em aço inoxidável, cabo de plástico.	SIMONAGGIO	unid	24	R$ 12,00	R$ 288,00
12	**Garfo em aço inox** de alta qualidade. - Cabo com acabamento sextavado. - Comprimento: 21,5cm. - Largura: 1,8cm.	SIMONAGGIO	unid	24	R$ 30,00	R$ 720,00
13	**Faca de mesa em aço inox**. Comprimento (mm): 212; Largura (mm): 18.	SIMONAGGIO	unid	24	R$ 12,00	R$ 288,00
14	**Colher de mesa em aço inox** de alta qualidade. - Cabo com acabamento sextavado. Descrição: C: 21 cm Largura do cabo: 1,5cm Largura da concha: 4,5cm.	SIMONAGGIO	unid	12	R$ 29,00	R$ 348,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

15	**Colher de sobremesa em aço inox** de alta qualidade. - Cabo com acabamento sextavado. Descrição: C: 18 cm Largura do cabo: 1,5cm Largura da concha: 3,5cm.	SIMONAGGIO	unid	2	R$ 29,00	R$ 58,00
16	**Panela em aço inox**, com fundo triplo. Comprimento (mm): 334; Largura (mm): 182; Altura(mm): 140; Diâmetro (cm): 16; Capacidade(l): 1,58.	TRAMONTINA	unid	1	R$ 122,00	R$ 122,00
17	**Caçarola rasa em aço inox**, com fundo triplo. Comprimento (mm): 253; Largura (mm):243; Altura(mm):157; Diâmetro (cm):22.000; Capacidade(l): 3,3000.	TRAMONTINA	unid	1	R$ 131,00	R$ 131,00
18	Escorredor de Arroz Inox. Peso aproximado: 420g; Dimensões aproximadas: (L x A x P): 12 x 26 x 26 cm.	ARAMIG	unid	1	R$ 25,00	R$ 25,00
19	**Escorredor para macarrão industrial** nº 50. Altura: 27 cm, Diâmetro: 43,80cm, Espessura: 1,50 mm.	BRINOX	unid	1	R$ 131,00	R$ 131,00
20	**Escorredor de Pratos Inox.** (acompanhado de escorredor de talheres em plástico) CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 Escorredor de pratos; - 01 Escorredor de talheres. Capacidade: 16 pratos. Dimensões aprox. com embalagem (L x A x P): 41,5 x 29,5 x 28,5 cm.	BRINOX	unid	1	R$ 172,00	R$ 172,00
21	**Frigideira sem Tampa** Frigideira Aço Inox 30 cm Cabo Profissional Gourmet - Dimensões: Diâmetro de 30 cm - Espessura: 0,8 mm - Capacidade: 3,40 lit.	TRAMONTINA	unid	2	R$ 57,00	R$ 114,00
22	**Conjunto assadeira 03 peças**. Material Alumínio, cumprimento: 21 cm, 36 cm e 39 cm. Largura: 21 cm, 25 cm e 28 cm. Altura: 04 cm, 04 cm e 04 cm. Espessura: 0,8mm, 0,8mm, 0,8mm.	IPAM	conj.	1	R$ 63,00	R$ 63,00
23	**Panela de Pressão 05 litros em alumínio polido, capacidade: 05l** Tampa com válvula de pressão em silicone e válvula de trabalho. Dimensões da embalagem: (L x A x P): 38,5 x 18 x 24 cm.	PANELUX	unid	1	R$ 91,00	R$ 91,00
24	**Panela de Pressão Antiaderente** Capacidade aproximada: 7l Material: 100% alumínio. Aprovada pelo INMETRO. Interno: antiaderente com 05 camadas. Externo: antiaderente com 05 camadas, com Indicador de pressão, Pegador da panela de pressão: Antitérmico, baquelite. Tampa com válvula: sim possui uma válvula reguladora de pressão, uma válvula de segurança, pino de saída de vapor. Níveis de pressão: 80 Kpa.	PANELUX	unid	1	R$ 143,00	R$ 143,00
25	**Forma Quadrada** Para Bolo 40x8cm Em Alumínio.	IPAM	unid	1	R$ 40,00	R$ 40,00
26	**Forma para bolo redonda** em alumínio, fundo fixo, medida 26x8.	IPAM	unid	1	R$ 27,00	R$ 27,00
27	**Escumadeira Silicone Cabo Aço Inox 35 Cm - Dimensão do produto: 35 x 11 x 6 cm - Peso: 0.150 Kg**	ARAMIG	unid	1	R$ 27,00	R$ 27,00
28	**Concha em aço inox** tamanho grande. Tamanho: 26cmx9cm (diâmetro).	SIMONAGGIO	unid	2	R$ 25,00	R$ 50,00
29	**Peneira Inox e Plástico**. Preto, Altura: 08 cm Largura: 18 cm , Comprimento: 34 cm	ARAMIG	unid	2	R$ 26,00	R$ 52,00
30	**Espremedor de alho em inox**, largura: 4 cm, altura: 25 cm, profundidade: 9 cm, peso: 255g.	SIMONAGGIO	unid	1	R$ 21,00	R$ 21,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

31	**Abridor de lata e garrafa**, material: aço inox, largura: 5 cm, altura: 9 cm, profundidade: 9 cm, peso: 30g.	SIMONAGGIO	unid	1	R$ 28,00	R$ 28,00
32	**Espremedor de batata em alumínio**, tamanho: 22 cm, diâmetro: 08 cm, altura do copo: 07 cm.	IPAM	unid	1	R$ 25,00	R$ 25,00
33	**Batedor para carnes**. Material: alumínio fundido e cabo de madeira. Cor: alumínio, tamanho: 20 cm.	IPAM	unid	1	R$ 12,00	R$ 12,00
34	**Porta Talheres em plástico com Tampa e 4 Divisórias** Altura: 5,5 cm, Largura: 22,7 cm, Profundidade: 32,5 cm.	JAGUAR	unid	1	R$ 26,00	R$ 26,00
35	**Pote em plástico, capacidade 1,8l** Medidas: Internas: 16 cm cada lado e Altura: 9 cm. Pode ser usado em: Micro-ondas/ Lava Louças e Freezer.	JAGUAR	unid	5	R$ 13,00	R$ 65,00
36	**Pote uso geral para armazenagem de alimentos.** Pode ser usado no freezer, micro-ondas ou lava louças. Comprimento 170 mm, altura 85 mm, e largura 109 mm.	JAGUAR	unid	2	R$ 13,00	R$ 26,00
37	**Jogo de mantimento 5 peças em material plástico resistente**, cor branca, tampa preta, capacidade para 1k, 2k, 3k, 4k, 5k.	JAGUAR	conj.	1	R$ 38,00	R$ 38,00
38	**Jarra De Suco Plástica** 3,9 Litros Quadrada. Material resistente. Cor: transparente.	JAGUAR	unid	3	R$ 16,00	R$ 48,00
39	**Saleiro em plástico resistente**, capacidade 550g de sal, cor preta.	JAGUAR	unid	1	R$ 26,00	R$ 26,00
40	**Farinheira em plástico resistente,** cor branca, capacidade: 900 ml, peso: 0,68 kg.	JAGUAR	unid	1	R$ 31,00	R$ 31,00
41	**Garrafa térmica de pressão**. Corpo plástico e ampola de vidro, jato direcionável, bico corta pingo. Altura: 33,5 cm, largura: 13,5 cm, capacidade volumétrica: 1,8l, peso: 755g.	INVICTA	unid	2	R$ 107,00	R$ 214,00
42	**Balde plástico 20 l**. Medidas (cm): 34x34x35.	ICASA	unid	6	R$ 25,00	R$ 150,00
43	**Bacia Oval Extra Grande Plástica 54 Litros Medidas do Produto (cm): 76x51x29**	ICASA	unid	2	R$ 37,00	R$ 74,00
44	**Cesto plástico 100 l** tipo balde com tampa. Cor preta	PLASÚTIL	unid	1	R$ 115,00	R$ 115,00
45	**Cesto telado para roupas** 71l, cor: azul.	PLASÚTIL	unid	2	R$ 67,00	R$ 134,00
46	**Lixeira com pedal e cesto** possui abertura e fechamento da tampa automático, com um único toque. Ideal para ser usada na cozinha ou banheiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP25 x 20 x 36 Peso do produto540 g. Dimensões aproximadas da embalagem (cm) AxLxP25 x 20 x 36. Peso da embalagem 540 g – Cor Verde.	PLASTICOS SANTANA	unid	3	R$ 40,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL LOTE 01 (R$) 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)						

LOTE II – ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	**Aparelho Telefônico** – de mesa com chave na cor grafite, 3 funções Flash, Redial/Rediscar e Mute/Mudo, 3 volumes de campainha, 2 timbres de campainha, sinalização de linha: pulso e tom.	**MULTITOC**	unid.	1	R$ 40,00	R$ 40,00
02	**Televisor** – TV **LED, tela "32" Resolução HD Frequência em 60Hz, Frequência em tecnologia 120Hz, Idiomas do Menu: inglês, português e espanhol, com Timer on/off, Sleeptimer, bloqueio de canais e mega contraste,** PIP (Picture in Picture), conversor digital integrado e Progressive Scan. Potência de áudio: 10W, Som Estéreo, SAP, Closed Caption e Dolby Digital. Recursos de Áudio (Autovolume; Tipos de Ajustes de Áudio: Balanço Otimizador de Som; Outros Recursos de Áudio: Padrão/ Música/ Filme/ Voz Destacada/ Amplificar: Dolby Digital *Plus / Dolby Pulse*/ DTS Studio Sound / DTS Premium Audio 5.1 / Down Firing + Full Range), Wi-Fi com adaptador. Função Futebol Youtube Net Flix Twitter Facebook, Conexões HDMI:3, Conexões USB:2 Dimensões Aproximadas do Produto - cm (AxLxP): 51,2x73,7x25,6cm, Peso Liq. Aproximado do Produto (Kg): 6,3kg, Dimensões Aproximadas da Embalagem - cm (AxLxP): 59,6x98,5x14,3cm. Conteúdo da Embalagem: TV Controle Remoto, Pilhas (Controle Remoto), Cabo de Força.	**AOC**	unid.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
03	**Bebedouro (Água natural e gelada)** – Tipo coluna, duas torneiras, gabinete e base pingadeira em plástico injetado para alto Impacto, conexões hidráulicas internas em material atóxico e bandeja coletora removível para facilitar a limpeza.	**ESMALTEC**	unid.	1	R$ 450,00	R$ 450,00
04	**Geladeira/Refrigerador Frost Free** - 2 Portas Branco. Cor da porta: branca, material: aço, duas portas, display sensível ao toque, com prateleiras/cestos, controle de temperatura eletrônica externa, porta latas e doze porta ovos, gaveta de legumes e congelamento rápido, separador de garrafas, iluminação interna, desodorizador, elimina bactérias, forma de gelo, gelo fácil, pés, rodízios, puxadores, alarme sonoro visual na porta, eficiência energética "A", alimentação 220V, consumo aproximado de energia: 53KWh/mês, capacidade de armazenagem do refrigerador: 317l, capacidade de armazenagem do freezer: 86l, capacidade de armazenagem total: 403l. Itens inclusos: 01 refrigerador Frost Free e um manual de instruções.	**CONSUL**	unid.	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

05	**Lavadora de roupas** – automática com capacidade para 11 KG na cor branca, alimentação 220V ou bivolt, tipo de abertura de tampa: superior, Consumo (Kw/h): 0,37Kw/h, Rotação do motor (RPM: 750, Funções: Lavagem, Pré-lavagem. 4 níveis de água, painel manual, 12 programas, Cesto Polipropileno com Pés niveladores, Eliminação de fiapos, Dispenser individuais, Tampo de vidro temperado, Tampa com visor transparente e Trava de segurança. Conteúdo da embalagem: 1 Lavadora, 1 Manual, 1 Chave Niveladora. Voltagem: 220v.	**CONSUL**	unid.	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
06	**Ventilador** – coluna com altura ajustável, hélices plásticas de 40cm, três velocidades, oscilação horizontal automática, inclinação vertical regulável, grade removível, largura de 600mm, altura de 1500mm, potência de 60W, alimentação 220V ou bivolt, baixo nível de ruído.	**VENTISOL**	unid.	4	R$ 155,00	R$ 620,00
07	**Ferro de passar roupa** – automático, vertical, a seco, temperatura: três níveis, base em liga de alumínio e cobertura metálica, indicador de tecido, cabo elétrico: simples, alimentação 220V.	**MONDIAL**	unid.	1	R$ 50,00	R$ 50,00
08	**Máquina de Cortar Cabelo sem fio e Bivolt.** Unidade de corte duplamente afiada com fricção reduzida; Lâminas de aço inoxidável autoafiadoras para afiação de longa duração; Pente com função de cortar e aparar os cabelos; 07 ajustes. Potência: 5w. Consumo: 0,05 Kw/h. Alimentação: Energia Elétrica e Bateria, portátil, na cor preta.	**MONDIAL**	unid.	1	R$ 140,00	R$ 140,00
09	**Liquidificador - 1,5 Litros, 3 Velocidades, Preto, 550W** – Material da lâmina: Aço inoxidável, Material da jarra: Polipropileno (PP), Material do corpo do aparelho: Polipropileno (PP), 3 Velocidades, Jarra de 1,5 Litros, Plástico Super-resistente, Porta Fio integrado, Energia Elétrica, voltagem: 220V. Potência: 550W. Dimensões aproximadas: 40,3x19,5x23,8cm. Peso aproximado: 1,7kg, garantia: 24 meses, Acompanha Filtro.	**MONDIAL**	unid.	1	R$ 130,00	R$ 130,00
10	**Fogão 04 bocas à Gás Industrial Com Forno Preto: Mesa esmaltada, painel e coluna pintado, Grelha da mesa: Ferro fundido, Queimadores: Ferro fundido e latão, 02 queimadores triplos e 02 queimadores duplos. Potência dos queimadores: 02 de 5,5kW e 2 de 4,0 kW, possui puxador e botões removíveis, grades na mesa individuais, capacidade do forno: 160l, duas prateleiras fixas no forno e porta fria. Com pés e gás tipo: GLP. Temperatura do forno: Max. 270 e Min. 170.**	**PROGÁS**	unid.	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02 (R$) 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais)						

LOTE III - MÓVEIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QTD.**	**VALORES**	
					UNIT. R$	**TOTAL R$**
01	**Colchão Solteiro Light** 78x188x14 D 33, Branco. Estrutura de espuma 100% poliuretano; Tampos bordados em Matelassê; Tecido 100% Poliéster; Tratamento Anti-ácaro, Anti-Alérgico e Anti-mofo; Para pessoas com até 120 kg; Medidas: 78x188x14 cm;	**ORTOBOM**	unid.	01	R$ 282,00	R$ 282,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

02	**Guarda Roupa 6 Portas 4 Gavetas**. Dimensões mínimas: Altura: 232 cm, Largura: 264 cm, Profundidade: 56 cm, Peso: +/-194,000 kg. Material: MDP. Tamanho: 232x56x264 cm. Portas articuladas, gavetas internas, tipo casal, sem espelho, 06 portas e 04 gavetas. Cor: Carvalho.	KAPPESBERG	unid.	02	R$ 1.045,00	R$ 2.090,00
03	**Cômoda 05 gavetas** - Dimensões mínimas: Altura: 91 cm , Largura: 83 cm, Profundidade: 44 cm, peso: +/- 31,860 kg. Cor: Carvalho, Material: MPD. Tamanho: 91x83x44 cm. Sem espelho e sem portas.	KAPPESBERG	unid.	01	R$ 398,50	R$ 398,50
04	**Conjunto Sofá 2 e 3 Lugares** c/ Tecido em Korin, almofadas do encosto e do assento fixas, divisão entre os lugares; Confeccionado em madeira de reflorestameto, contendo pés cromados, base forrada, densidade D-26 – Cor Preta.	JW	unid.	01	R$ 1.888,00	R$ 1.888,00
05	**Rack** – Dimensões mínimas: Altura 67 cm; Largura: 1,60 cm; Profundidade: 47 cm Peso: 55.000 Kg, Cor: Imbuia ou Carvalho. Tam. 67x202x47. Ideal para TV até 42".	KAPPESBERG	unid.	01	R$ 589,00	R$ 589,00
06	**Cadeira plástica com braço Branca**. Material: Polipropileno, com encosto. Dimensões aproximadas: 55(L) x 80(A) x 41(P) – cm.	PLAGON	unid.	10	R$ 60,25	R$ 602,50
VALOR TOTAL LOTE 03 (R$) 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)						

LOTE IV – MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES: UNIT. R$	VALORES: TOTAL R$
01	**Cama Solteiro** em Madeira Maciça (timborana) e acabamento em verniz **conforme modelo anexo**. Inclui montagem. Dimensões do produto: Cama - (L x P): 90 x 190 cm para Colchão - (L x P): 88 x 188 cm.	MOVEIS ESTETICA	unid.	10	R$ 290,00	R$ 2.900,00
02	**Conjunto de mesa c/ 08 cadeiras** Mesa e Cadeiras Fabricadas com madeira maciça. Envernizado (corimbuia ou mogno), **conforme modelo anexo**. **Dimensões: Mesa**: altura: 80 centímetros; Largura: 2,00 x 0,90 metros. **Cadeira:** Altura: 1,00 mts; Largura: 0,41 mts; Profundidade: 0,40 mts; Altura até o assento: 0,40 mts; Altura até o encosto: 0,56 mts.	MOVEIS ESTETICA	conj.	1	R$ 1.252,00	R$ 1.252,00
VALOR TOTAL LOTE 04 (R$) 4.152,00 (Quatro mil cento e cinquenta e dois reais)						

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 032/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Gerência Administrativa e Financeira.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito à **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de saúde do Município.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93
Zenaldo Pereira de Lima
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS
CONTRATO nº. 054/2014 CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO) PARA DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE,** QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS E AIMEDIATA **IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,** com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu **procurador oSrº. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.372.254-72e RG nº. 3.415.137- SSP/PE
, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº033/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 024/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 ***Constitui objeto deste instrumentoa contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2014 e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.***

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº024/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 63.920,22(Sessenta e três mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**, que corresponde aos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. DE M²	ESTIMATIVA M²	
			UNITÁRIA	TOTAL
01	DESRATIZAÇÃO	11.707	R$ 1,82	R$ 21.306,74
02	DESCUPINIZAÇÂO	11.707	R$ 2,29	R$ 26.809,03
03	DESINSETIZAÇÃO	11.707	R$ 1,35	R$ 15.804,45
TOTAL DOS SERVIÇOS R$:				**63.920,22**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 033/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os serviços objeto deste *Instrumento Contratual* deverão ser executados de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde*.

3.5 Os serviços serão fiscalizados e, se achados irregulares, serão notificados à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para corrigir os serviços rejeitados e/ou que apresentarem defeito/falhas ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento Contratual*.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos *Relatórios de Execução dos Serviços* devidamente atestados no decorrer do mês vigente, solicitados através da cada *Ordem de Serviço,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Instrumento Contratual* são provenientes através da *Secretaria de Saúde do Município,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Média e Alta Complexidade
Programa:	1004 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Média e Alta Complexidade
Programa:	1004 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 - Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente *Termo de Referência;*

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Quanto a Manipulação e Transporte dos produtos utilizados na Dedetização, deverá proceder de acordo com RDC nº 052/2009, Secão IV;

d) Quanto a Inutilização e Descarte das embalagens dos produtos utilizados na Dedetização, deverá proceder de acordo com RDC nº 052/2008, Secão IV;

e) Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

g) Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

k) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

m) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Saúde do Município;

n) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

o) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

p) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

q) Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;

r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

s) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou *supressões* que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;

b) Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas;

c) Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

d) Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência,* bem como do instrumento convocatório e contratual;

f) Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços;

g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

h) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência,* instrumento convocatório e contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Administração Municipal.**

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCURADOR NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF/MF Nº. 615.372.254-72
CONTRATADA

10.363.235/0001-00
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Av. Drº. Rodolfo Aureliano, nº 2116
Vila Torres Galvão - CEP 53.403-740
PAULISTA - PE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUND MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro,** casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.372.254-72 e RG nº. 3.415.137- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados pelo **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido Pelo Procurador Adjunto, datado em 14 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade da busca do oferecimento de um serviço de qualidade aos usuários do Município e Região, afim de subsidiar a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria em busca do interesse coletivo;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **17 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo Contratual por Igual Período, Iniciando sua Vigência a Partir da Data de Assinatura deste Termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 10.363.235/0001-00
NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF/MF Nº 615.372.254-72
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUND MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro,** casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.372.254-72 e RG nº. 3.415.137- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1005/2016 – SESAU,** da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado em 30 de agosto de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade da busca do oferecimento de um serviço de qualidade aos usuários do Município e Região, afim de subsidiar a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria em busca do interesse coletivo;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **17 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 17 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 10.363.235/0001-00
NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF/MF Nº 615.372.254-72
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro,** casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.372.254-72 e RG nº. 3.415.137- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1585/2016 – SESAU,** da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado em 08 de dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade da busca do oferecimento de um serviço de qualidade aos usuários do Município e Região, afim de subsidiar a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria em busca do interesse coletivo;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **17 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2017,** contados a partir do dia 01 de dezembro de 2017, ou até a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

Alfredo de Gois Neto
Secretario de Saude
Portaria. 013/2017-GP

CONTRATADA:

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 10.363.235/0001-00
NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF Nº 615.372.254-72
REPRESENTANTE LEGAL

10.363.235/0001-00
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Av. Drº. Rodolfo Aureliano, nº 2116
Vila Torres Galvão - CEP 53.403-740
PAULISTA - PE

Imediata Saúde Ambiental
Andréa Márcia Martins Maurício
RG: 3.340.387 SSP/PE - CPF: 836.095.044-04
Diretora Comercial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53

CONTRATADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.372.254-72 e RG nº. 3.415.137- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2385/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade da busca do oferecimento de um serviço de qualidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS, no Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **17 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018, ou se ocorra antes da data, a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.363.235/0001-00
NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF Nº 615.372.254-72
REPRESENTANTE LEGAL

10.363.235/0001-00
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇO LTDA
Av. Drº Rodolfo Aureliano, Nº 2116
Vila Torres Galvão - CEP: 53.403-740
PAULISTA-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 - FMS

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2014 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.235/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na AV. Rodolfo Aureliano, nº. 2.116 – Via Torres Galvão – Paulista/PE – CEP: 53.403-740, inscrito no CPF sob o nº 615.372.254-72 e RG nº 3.415.137- SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1621/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Novembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade da busca do oferecimento de um serviço de qualidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS, no Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2014,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa em serviços de controle de pragas (desratização, descupinização e desinsetização) para dedetização de prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **17 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 17 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

10.363.235/0001-00
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
(IMEDIATA SAÚDE AMBIENTAL)
Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116
Vila Torres Galvão
CEP: 53.403-740
PAULISTA - PE

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.363.235/0001-00
NELCIMAR ROGÉRIO ALVES ALEXANDRE
CPF Nº 615.372.254-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2014 – FMS

CONTRATO Nº 055/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA,** estabelecida na Avenida Euclides Dourado, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 55.295-610, FONE: (87) 3762-3500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. José Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 273, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20 e RG nº 691.823-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, ficando contratado definitivamente o que a seguir declaram:

a) DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e provém da homologação do Item 03 do Lote único, pertencente ao **Processo de Licitação - FMS - nº 038/2014** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2014 - FMS**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento contratual tem por objeto aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus zero km, 01 (um) veículo utilitário tipo Caminhão zero km e 03 (três) veículos tipo Ambulância de simples remoção zero km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os bens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato e anexos do **Pregão Eletrônico nº 028/2014 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO:	PREÇO TOTAL:
3	**VEÍCULO TIPO FIORINO AMBULÂNCIA, 1.4, 0 KM, FLEX, ANO 2014, MODELO 2015, FABRICAÇÃO NACIONAL.** Veículo tipo Ambulância de simples remoção, zero quilômetro antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano de fabricação e modelo não inferior a 2014, com as seguintes especificações mínimas: Motor com potência mínima de 1.4, com injeção eletrônica de combustível; Cambio com seis marchas, sendo cinco à frente e uma a ré; Pintura sólida na cor branca; Capacidade mínima do tanque 56 Litros; Air bag duplo; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Bancos em tecido Tração dianteira ou traseira; movido a álcool e gasolina (flex); Compartimento do motorista construído de modo a permitir a acomodação adequada para a condução segura do veículo; Divisão em dois compartimentos, o do motorista e o do paciente (havendo janela ou dispositivo de comunicação ampla entre ambos); Com assento para acompanhante; Suporte para cilindro de oxigênio de 05 (cinco) litros; Suporte para fixação de 01 (um) cilindro de oxigênio; Piso revestido de material antiderrapante; Com cintos de segurança para motorista, paciente, acompanhante e passageiro; Com sistema de iluminação interna em ambos os compartimentos; Pneu de estepe em local em que não interfira na acomodação do paciente; Compartimento do paciente com janela de vidro jactada permitindo a inclusão de linhas não jactadas; Com a palavra AMBULÂNCIA em letras maiúsculas e invertidas no capô do veículo; exigidos; Cabine simples, 2 portas; Freios dianteiros a disco, traseiro a tambor; Sinalizador acústico (emissor de sons típicos de ambulância); Sinalizadores visuais luminosos, tipo barra de leds, localização na parte externa com visibilidade na dianteira e traseira; Maca retrátil medindo 1.900mm com estrutura confeccionada em perfil de alumínio, com colchonete de alta resistência revestido em courvin automotivo, cintos de segurança, com sistema de engate rápido e fixação no assoalho; Maca com rodas e articulada, com colchonete em espuma, revestido em corvin, com 03 (três) cintos de imobilização; Suporte para soro; Compartimento com portas corrediças, para armazenar remédios e equipamentos; O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança estabelecidos pela legislação de transito e demais normas em vigência. Garantia de 01 (um) ano.	03 (três)	R$ 59.166,67 (Cinquenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)	R$ 177.500,01 (Cento e setenta e sete mil quinhentos reais e um centavo)
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 177.500,01 (Cento e setenta e sete mil quinhentos reais e um centavo)				

b) DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 177.500,01 (Cento e setenta e sete mil quinhentos reais e um centavo)**.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

c) DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos veículos será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo, solicitado através da *Ordem de Fornecimento* e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

d) DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os veículos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma imediata, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Gerência Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos veículos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De acordo com o Artigo 4º, inciso II, alínea d, da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181/97, fica a CONTRATADA responsável pela total garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

e) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos necessários para a aquisição dos veículos objeto deste *Contrato* são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Média e Alta Complexidade.
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e *Equipamentos* Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

f) REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

g) DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os veículos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

i) DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

j) DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos veículos objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico FMS nº 028/2014** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de Dezembro de 2014

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Sob o nº 10.675.197/0001-12
José Pereira do Nascimento
CPF/MF Sob o nº 019.767.454-20
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014 – FMS

CONTRATO Nº 057/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ANDERSON SOARES DA SILVA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **ANDERSON SOARES DA SILVA – ME**, estabelecida à Rua Escola de Sagres, nº 13, Loja nº 06, Bairro: Jordão, Recife/PE, CEP: 51.260-010, FONE (81) 3048-1777, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.109/0001-74, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Soares da Silva**, residente e domiciliado à Rua Bahia, S/N, Quadra B, LOTE 30, Bairro: Jordão Baixo, Recife/PE, CEP: 51250-370, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23 e RG nº 5.432.363 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 037/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição, para entrega parcelada, de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo *licitatório*, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 103.911,92 (Cento e três mil novecentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde aos Itens do LOTE 03, descritos abaixo:

LOTE 03: EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	**CONJUNTO MOPINHO:** Produzido em polipropileno de alta resistência com cabo em alumínio de 1,20m. Contém balde com capacidade de 12 litros e alças ergonômicas para transporte. Fornecidos em 4 cores para identificação de áreas; Cabo com ponteira hexagonal em polipropileno que proporciona firme encaixe e excelente durabilidade, fabricado em alumínio. Mop produzido em algodão cru e fibras sintéticas em loop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
02	**CONTEINER DE 120L** – CARRO GARI: contêineres são injetados em polipropileno com aplicação de proteção UV ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Carros Gari para recolhimento e transporte de resíduos em geral e lixo. Peças como eixos, tampas e rodas reforçados, são fornecidas à parte para aumentar a vida útil dos carros. Cor: Azul. **MARCA: MAFINIT**	**UNID.**	40	R$ 378,00	R$ 15.120,00
03	**COLETOR DE PEDAL 15 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA: MAFINIT**	**UNID.**	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
04	**COLETOR DE PEDAL 30 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado, são indicados para áreas internas e externas de edifícios comerciais, áreas laboratoriais, hospitalares e alimentícias. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA: MAFINIT**	**UNID.**	50	R$ 145,00	R$ 7.250,00
05	**ESCOVA PARA SANITARIO** – Produzido em material sintético PP, pigmento, para limpezas de longo alcance retirada de resíduos difíceis devido a ponta raspadora, com cabo de plástico. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	130	R$ 4,80	R$ 624,00
06	**REFIL MOPINHO** - Produzidos em algodão cru e fibras	**UNID.**	120	R$ 25,80	R$ 3.096,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	sintéticas em loop, oferecem excelente absorção de líquidos promovendo a limpeza de modo rápido e eficaz, contendo sistema de fixação do mop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**				
07	**RODO TWISTER:** Rodo com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço e também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca da lâmina. Equipamento projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza: - embaixo de gôndolas e mobílias - áreas muito restritas. Cor: Azul. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	60	R$ 86,00	R$ 5.160,00
08	**VASSOURA DE NYLON -** Indicada para limpeza em pisos frios e de madeira. Fabricada em Nylon reforçado e cerdas macias em PET com excelente durabilidade. Dimensões: 31,5 x 19 x 6,5 cm. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	140	R$ 16,00	R$ 2.240,00
09	**VASSOURA DE PELO –** Material sintético e pigmentos de metal. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	490	R$ 16,00	R$ 7.840,00
10	**VASSOURA DE PIAÇAVA nº 05 –** Forma leque corpo de madeira revestido de lata, cabo de madeira. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	130	R$ 16,00	R$ 2.080,00
11	**CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR:** Kit destinado às tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral composto por: 01 Balde DOBLO 30 Litros - 2 águas; 01 Cabo Alumínio 1,40 m; 01 Haste Americana; 01 Refil de Algodão 320 g e 01 Placa Sinalizadora. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	40	R$ 579,00	R$ 23.160,00
12	**REFIL UMIDO CRU:** Refil para mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliester em sua composição. Contém alto poder de absorção e resistência e pontas em Loop que "arrastam" e seguram mais as sujidades otimizando a limpeza e o tempo dispendido nas tarefas. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	80	R$ 30,00	R$ 2.400,00
13	**PULVERIZADORES -** Fabricado em polipropileno, possui opção de jato dirigido ou em leque. Capacidade: 1 litro. **MARCA: PLASTICK**	**UNID.**	80	R$ 11,00	R$ 880,00
14	**CONJUNTO MOP PO EURO 60 CM:** Composto por cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24mm) CL140; Armação Profi em polipropileno e aço galvanizado e Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	**CONJ.**	40	R$ 104,00	R$ 4.160,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: BRALIMPIA				
15	**REFIL MOP PO EURO:** Refil composto por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural, com resultado superior na retenção de partículas; • Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem que pode ser lavado diversas vezes; • Resistente ao encolhimento; • Sistema de fechamento por laços. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
16	**PÁ:** Caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio de 1.20m com manopla de formato anatômico. Leve e resistente, contendo cabo com altura ergonômica. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
17	**CONJUNTO LIMPA TUDO:** Suportes para utilização de fibras abrasivas de limpeza. Permitem limpar qualquer tipo de superfície com facilidade e eficiência em função da articulação no suporte. Sistema de fixação do cabo em alumínio através de mola e trava. **MARCA: BRUXAXA**	**CONJ.**	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
18	**FIBRA VERDE:** Produto eficiente constituído à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'agua. Produzido de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, substituindo com sucesso as lãs de aço, pois não soltam resíduos que contaminam alimentos e ambientes. Dimensões: 10 x 25cm. **MARCA: RELP**	**UNID.**	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
19	**SUPORTE DISPENSER PARA COPOS –** Suporte para copos descartáveis 200ml. Acompanha um kit contendo parafusos e buchas e tampa superior. **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	22	R$ 31,00	R$ 682,00
20	**SABONETEIRA EM POLIESTIRENO –** Dispenser saboneteira para sabão líquido com chave; Dimensões: 29cm (altura) x 12cm (largura) x 11cm (profundidade). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	22	R$ 68,00	R$ 1.496,00
21	**SUPORTE PARA PAPEL –** Suporte para papel em poliestireno 02 ou 03 dobras. Dimensões: 29cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	22	R$ 55,00	R$ 1.210,00
22	**PORTA DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL –** Dispenser de álcool em gel constituído em plástico com alta resistência ao impacto. Material em abs de baixa densidade. Designe moderno. Sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave. Aceita refil ou reservatório para abastecer. Habitáculo, com todas as paredes revestidas. Visor central transparente. Dimensões: 12cm (profundidade) x 11cm (largura) x 26cm (altura). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	22	R$ 52,41	R$ 1.153,02

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

23	**SECADORA DE MÃO AUTOMÁTICA** – Secadora de mão automática em aço inox, baixo ruído, aplicação para alto tráfego, fluxo de ar 3.117 L / min, tempetura 40°C; Velocidade de 325km/h; secagem de 10 a 15 segundos; nível sonoro de 68 a 75dB; potência de 440-1.100W; tensão de 220-240v. **MARCA: BIOVIS**	**UNID.**	10	R$ 872,09	R$ 8.720,90
24	**LIXEIRA DE PLÁSTICO** – Lixeira de plástico modelo hospitalar com tampa e pedal - capacidade de 30 litros. **MARCA: PLASTICK**	**UNID.**	22	R$ 135,00	R$ 2.970,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 103.911,92 (Cento e três mil novecentos e onze reais e novena e dois centavos)					

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde, através do Almoxarifado Central.

3.3 A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº. 350 – Heliópolis – BR 423 – KM 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos materiais, objeto deste Instrumento Contratual, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos materiais e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos mesmo, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais, objeto deste Instrumento Contratual, são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2602 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3011 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município*.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ANDERSON SOARES DA SILVA – ME
CNPJ/MF Sob o nº 08.537.109/0001-74
Anderson Soares da Silva
CPF/MF Sob o nº 030.407.284-23
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ANDERSON SOARES DA SILVA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1455, Aptº 306, Bairro: Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853-SSP-PE** e **CPF nº. 022.345.634-96.**

CONTRATADA: **ANDERSON SOARES DA SILVA – ME**, estabelecida à Rua Escola de Sagres, nº 13, Loja nº 06, Bairro: Jordão, Recife/PE, CEP: 51.260-010, FONE (81) 3048-1777, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.109/0001-74, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Soares da Silva**, residente e domiciliado à Rua Bahia, S/N, Quadra B, LOTE 30, Bairro: Jordão Baixo, Recife/PE, CEP: 51250-370, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23 e RG nº 5.432.363 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0338/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação é devido a fábrica da Biovis não ter disponível a secadora de mão em inox, nem há previsão para a disponibilidade desse produto, e que há no mercado somente em plástico branco, que é inferior ao que fora licitada;

CONSIDERANDO, que a empresa mencionada nos autos se dispôs a fornecer uma secadora superior, que está de acordo com todas as especificações do edital, cumprindo todas as normas técnicas e garantias;

RESOLVEM, com fundamento na alínea "a" do Inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 057/2014,** firmado em, **22 de Dezembro de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição, para entrega parcelada, de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a marca do item nº 23 do LOTE 01:

PARÁGRAFO ÚNICO – Onde se lê:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

23	**SECADORA DE MÃO AUTOMÁTICA –** Secadora de mão automática em aço inox, baixo ruído, aplicação para alto tráfego, fluxo de ar 3.117 L / min, temperatura 40°C; Velocidade de 325km/h; secagem de 10 a 15 segundos; nível sonoro de 68 a 75dB; potência de 440-1.100W; tensão de 220-240v. **MARCA: BIOVIS**	**UNID.**	10	R$ 872,09	R$ 8.720,90

Leia-se:

23	**SECADORA DE MÃO AUTOMÁTICA –** Secadora de mão automática em aço inox, baixo ruído, aplicação para alto tráfego, fluxo de ar 3.117 L / min, temperatura 40°C; Velocidade de 325km/h; secagem de 10 a 15 segundos; nível sonoro de 68 a 75dB; potência de 440-1.100W; tensão de 220-240v. **MARCA: H2TEC**	**UNID.**	10	R$ 872,09	R$ 8.720,90

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ANDERSON SOARES DA SILVA – ME
CNPJ/MF Sob o nº 08.537.109/0001-74
Anderson Soares da Silva
CPF/MF Sob o nº 030.407.284-23
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2014 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ANDERSON SOARES DA SILVA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ANDERSON SOARES DA SILVA – ME**, estabelecida à Rua Escola de Sagres, nº 13, Loja nº 06, Bairro: Jordão, Recife/PE, CEP: 51.260-010, FONE (81) 3048-1777, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.109/0001-74, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Soares da Silva**, residente e domiciliado à Rua Bahia, S/N, Quadra B, LOTE 30, Bairro: Jordão Baixo, Recife/PE, CEP: 51250-370, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.407.284-23 e RG nº 5.432.363 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 069/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador Adjunto do Município, datado de 21 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais de limpeza para que seja oferecido um serviço de qualidade aos usuários desta secretaria até que seja concluído o novo processo licitatório;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 057/2014,** firmado em, **22 de Dezembro de 2014**, cujo objeto refere-se à aquisição, para entrega parcelada, de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual por 90 (Noventa) dias, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ANDERSON SOARES DA SILVA – ME
CNPJ/MF Sob o nº 08.537.109/0001-74
Anderson Soares da Silva
CPF/MF Sob o nº 030.407.284-23
Representante Legal

08.537.109/0001-74
AS Distribuidora e Serviços
Rua Escola de Sagres Nº 13
Sala 06 - Galeria Center - Jordão
Recife - PE - CEP: 51.260-010
E-mail: asdistribuidoraeservicos@gmail.com

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014 – FMS

CONTRATO Nº 058/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 037/2014,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição, para entrega parcelada, de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 336.981,00 (Trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais)**, que corresponde aos Itens constantes nos LOTES 01 e 02, descritos abaixo:

LOTE 01: PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD**	**VALORES:**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
01	**AGUA SANITARIA 1L -** Aspecto físico: líquido. máx. 13,5 puro / 11,5 (sol. 1%). Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: DRAGÃO**	**UNID.**	**700**	R$ 1,00	R$ 700,00
02	**ALCOOL EM GEL 70 % GL-63,3°INPM -** Gel Antisséptico para mãos. Embalagem com 900g, Densidade: 0,880 – 0,890 g/cm³, Viscosidade: 8,000 – 10,000 CPs; Temperatura 20° a 25°, Solubilidade na água: 100%. Pronto para uso sem diluição. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR COM REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: RENKO**	**UNID.**	**300**	R$ 14,00	R$ 4.200,00
03	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE SPRAY –** Composição; álcool etílico, antioxidantes, conservantes, desnaturante, coadjuvante, fragrância, veículo e propelente. Produto contendo benzonato de denatônio, desenvolvido e formulado com fragrâncias para refrescar perfumando o ambiente suavemente. Conteúdo 360 mL/250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: DOMLINE**	**UNID.**	**300**	R$ 11,00	R$ 3.300,00
04	**CLORO EM GEL 3% 1L** - Detergente alcalino clorado, concentrado, em gel, de ampla aplicação. Possui alto poder sanitizante e desengordurante. Possui alto rendimento e formação de espuma, aderindo facilmente em superfícies inclinadas. **Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 99 partes de água (1:100), obtendo-se uma solução de 200 ppm de cloro ativo.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: RENKO**	**UNID.**	**300**	R$ 13,00	R$ 3.900,00
05	**CLORO ORGÂNICO GRANULADO ESTABILIZADO 500G:** Associa tensoativos com cloro orgânico, permitindo realizar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies em uma só operação. **2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Química: Matéria ativa clorada Dicloroisocianurato de Sódio Tensoativo Aniônico odecilbenzenosulfonato de sódio Agentes sequestrantes / Complexantes Polifosfatos Agentes Alcalinizantes Carbonatos / Sulfato de Sódio. Física: pH (1%) 10,5 - 12,5; **CAMPO DE APLICAÇÃO** Superfícies fixas em áreas	**UNID.**	**300**	R$ 13,00	R$ 3.900,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	hospitalares. **FINALIDADE:** Limpeza e desinfecção simultâneas de superfícies fixas em áreas hospitalares, bem como absorção de sangue e demais fluidos corpóreos. **DILUIÇÃO (1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: BECKER**				
06	**DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO COM BICO DOSADOR - 1L -** Desinfetante a base de quaternário de amônio, altamente concentrado, de baixa toxicidade. Possui amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e negativas, na forma vegetativa e leveduras e ativo também contra algas. Devido à qualidade como detergente catiônico, alia à ação antimicrobiana, excelente atividade desodorizante e de limpeza. **Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA, com tempo de contato de 10 minutos, sobre a superfície antes de ser utilizada.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: RENKO**	**UNID.**	**700**	R$ 30,50	R$ 21.350,00
07	**DETERGENTE COM 1L CONCENTRADO -** Detergente neutro biodegradável, de alto poder desengordurante, desenvolvido para a lavagem manual de qualquer superfície lavável, sem agredi-las; contendo tensoativos biodegradáveis de baixa irritabilidade dérmica evitando dermatite severa nas mãos; Alto poder de formação de espuma e fácil remoção por enxágüe; - Formula equilibrada, sendo muito mais eficaz na limpeza evitando desperdícios e sem agredir o meio ambiente; - Produto aprovado para utilização em indústria alimentícia e utensílios de cozinha, por não conter fragrância. **DILUIÇÃO (1:50) SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA EFICIENTE.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: RENKO**	**UNID.**	**700**	R$ 18,00	R$ 12.600,00
08	**LIMPA VIDROS CONCENTRADO – 1L -** Limpador multiuso de superfícies, ideal para limpeza de vidros, fórmicas, alumínio e aço escovado. Limpa sem deixar manchas. Remove gorduras, pó e outros tipos de sujeira. Contém matéria ativa não iônica - **DILUIÇÃO - 1:10 SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MACA: RENKO**	**UNID.**	**100**	R$ 21,98	R$ 2.198,00
09	**LIMPADOR MULTIUSO 1L:** Produto desenvolvido com as características de um multiuso, mas com excelente poder de remoção e ação de limpeza superiores, capaz de arrastar ou flotar, para a	**UNID.**	**300**	R$ 32,00	R$ 9.600,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	superfície, inúmeras formas de sujidade. Seu mecanismo de ação ocorre por um processo de separação de partículas (sujeira) que são carregadas juntamente com as bolhas de ar geradas por um tensoativo, presente na formulação, para fora da superfície que esta sendo limpa. Possui agentes especiais, de alta tecnologia em sua composição, que impede que a sujeira se deposite novamente, durante a limpeza, sobre a superfície limpa, tornando seu uso prático e eficaz. Possui rápida evaporação. Produto concentrado, podendo ser diluído antes do uso. A limpeza poderá ser feita com o auxílio de um pulverizador e tecido de fibra sintética absorvente. **DILUIÇÃO (1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: RENKO**				
10	**LUSTRA MOVEIS 200ML** – Cera Microcristalina, óleo parafínico, alcalizantes, espessante, tensoativos não-iônicos, conservantes, solvente alifático, fragrância e água. Produto usado também para limpeza e conservação de envernizantes e superfícies de mármore. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: BRAVO**	**UNID.**	**940**	R$ 9,00	R$ 8.460,00
11	**SABONETE LIQUIDO COM 5L**: Sabonete líquido cremoso de excelente poder de limpeza e agradável perfume, comparado aos melhores sabonetes em pedaço. Para ser utilizado puro. Contém matéria ativa não iônica, tensoativo, perfume e corante. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	**190**	R$ 37,00	R$ 7.030,00
12	**SABAO EM PEDRA 200G** – Sabão Composto por Sebo Bovino, Óleo de Coco de Babaçu, Hidróxido de Sódio, Glicerina, Carga, Conservante, Sequestrantes, Branqueador Óptico, Corantes, Fragrância e Água. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: BARRA**	**UNID.**	**1000**	R$ 1,60	R$ 1.600,00
13	**SABAO EM PO 500G** – Sabão em pó composto por Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Alcalinizantes, Sal Inorgânico, Sequestrante, Branqueador Óptico e Corante Azul. Embalagem com 500 KG. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: BEM-TI-VI**	**CAIXA**	**1.700**	R$ 3,80	R$ 6.460,00
14	**DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO:** Detergente para lavagem orgânicos de artigo e instrumentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com remoção de resíduos. **Diluição de 05ML para 01 litro, SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA**. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.**	**UNID.**	**500**	R$ 49,00	R$ 24.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: CICLO FARMA				
15	**DESINCRUSTANTE 750ML:** produto perfumado para remoção de manchas e limpeza de vasos sanitários e superfícies com ação desiscrustante e desinfetante. **ESPECIFICAÇÕES:** Ácido clorídrico, corante, Inibidor de corrosão e perfume; Química: Tensoativo não iônico, Álcool etoxilado, Agente removedor, Conservante; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.** **MARCA: BECKER**	**UNID.**	**300**	R$ 24,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 116.998,00 (Cento de dezesseis mil e novecentos e noventa e oito reais)					

LOTE 02: MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD**	**VALORES:**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
01	**PAPEL HIGIENICO**: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: LORD**	**FARDO**	800	R$ 56,00	R$ 44.800,00
02	**PAPEL TOALHA (INTERFOLHADA)** composto por 100% de fibras celulósicas; PCT COM 1000 FOLHAS; Formato : 23x 21 cm. **MARCA: LORD**	**PCT**	1500	R$ 9,00	R$ 13.500,00
03	**SACO DE LIXO PRETO COM 100L**: Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und, (4x25 und). **MARCA: DOKAPAK**	**PCT**	1.680	R$ 39,50	R$ 66.360,00
04	**SACO DE LIXO COM 40L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: DOKAPAK**	**PCT**	1200	R$ 11,95	R$ 14.340,00
05	**SACO DE LIXO COM 60L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: DOKAPAK**	**PCT**	500	R$ 17,00	R$ 8.500,00
06	**SACO DE LIXO COM 60L BRANCO HOSPITALAR** – Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: NORLUX**	**PCT**	530	R$ 30,00	R$ 15.900,00
07	**SACO DE LIXO COM 100L BRANCO HOSPITALAR** – Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: NORLUX**	**PCT**	500	R$ 47,00	R$ 23.500,00
08	**LENÇOL 50X50:** Composto em 100% CELULOSE VIRGEM (embalado em plástico) **MARCA: LORD**	**UNID.**	1000	R$ 9,99	R$ 9.990,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

09	**ESPONJA DE AÇO** - Lã de aço extraída através da usinagem de arame de aço carbono. Pacote com 08 unidades. **MARCA: BOM BRIL**	**UNID.**	1200	R$ 1,90	R$ 2.280,00
10	**PAPEL TOALHA** – Papel toalha Branco com folha dupla com 02 rolos 20x22 cm. **MARCA: LEVE**	**PCT**	800	R$ 4,50	R$ 3.600,00
11	**ESPONJA PARA PRATO** - Dimensões: 11 x 7,5 x 3,5 cm - produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água. Pode ser utilizada para limpeza de todos os tipos de materiais, pois não risca a superfície. Possui dupla ação: o lado amarelo é indicado para remoção da sujeira em peças com superfícies delicadas e o lado verde possui fibra mais abrasiva, indicada para sujeiras mais impregnadas ou de difícil remoção. **MARCA: 3M**	**UNID.**	1700	R$ 0,70	R$ 1.190,00
12	**FLANELA 60X40** - Produto 100% algodão; Mais absorvente, sua trama tem mais capacidade de reter resíduos; Facilidade na lavagem e secagem muito rápida; **MARCA: SÃO LUÍZ**	**UNID.**	880	R$ 4,00	R$ 3.520,00
13	**LUVA PARA LIMPEZA TAM P - Borracha 100% nitrilo.** Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e *contendo textura antiderrapante que auxilia no* manuseio dos objetos. **MARCA: VOLK**	**PAR**	370	R$ 7,10	R$ 2.627,00
14	**LUVA PARA LIMPEZA TAM M - Borracha 100% nitrilo**, Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: VOLK**	**PAR**	520	R$ 7,10	R$ 3.692,00
15	**LUVA PARA LIMPEZA TAM G - Borracha 100% nitrilo.** Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: VOLK**	**PAR**	60	R$ 7,10	R$ 426,00
16	**PANO DE PRATO** – tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 68x40 cm. **MARCA: SÃO LUÍZ**	**UNID.**	200	R$ 4,04	R$ 808,00
17	**PANO DE CHAO** – tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 70x50 cm. **MARCA: SÃO LUÍZ**	**UNID.**	700	R$ 4,40	R$ 3.080,00
18	**PASTILHA SANITARIA** – Dimensão: 28,5 cm / Dimensão Largura : 19,5 cm / Dimensão Altura: 7 cm, contendo 01 pedra + gancho + rede de proteção, Composto por Paradiclorobenzeno, ativo bacteriostático, corante e essência. Teor de ativo:	**UNID.**	1.100	R$ 1,70	R$ 1.870,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	0.4% de cloreto de benzalcônio. **PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. NOTIFICAÇÃO NA ANVISA Nº 25351.297086/2007-17 MARCA: GLADE**				
VALOR TOTAL DO LOTE (R$) 219.983,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e três reais)					

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde, através do Almoxarifado Central.

3.3 A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº. 350 – Heliópolis – BR 423 – KM 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos materiais, objeto deste Instrumento Contratual, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos materiais e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos mesmo, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais, objeto deste Instrumento Contratual, são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2602 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3011 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3031 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3049 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3050 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Oferecer treinamento aos funcionários da Secretaria de Saúde de Garanhuns quanto ao uso dos produtos químicos e dos equipamentos e acessórios para limpeza, sem custos adicionais a administração pública, em período a ser definido juntamente com a *Coordenação de Atenção Básica do Município.*

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
José Rinaldo Ferreira Branco
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 058/2014, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1826/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 22 de Outubro de 2015;

CONSIDERANDO, o aumento de cobertura populacional durante o exercício 2015, em diversos setores vinculados à Secretaria de Saúde do Município;

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2014,** cujo objeto destina-se à aquisição, para entrega parcelada, de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **23 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual por mais 90 (Noventa) dias, ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. 562/2015-GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
José Rinaldo Ferreira Branco
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº 058/2014 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 058/2014**, celebrado com a empresa **Odonto Hospitalar LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 03.284.928/0001-33**, oriundo do **Processo Licitatório nº 037/2014, Pregão Eletrônico nº 027/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	102	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	102	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO SUS
Ação	1172	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	102	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO SUS
Ação	2262	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	102	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO SUS
Ação	1175	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2272	MANUTENÇÃO DO NASF
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2272	MANUTENÇÃO DO NASF
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	1180	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	1180	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1003	SAÚDE NA ESCOLA
Ação	2274	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1003	SAÚDE NA ESCOLA
Ação	2274	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2276	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2276	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2280	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2280	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	1183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	1183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	1189	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	1189	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	1191	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	1191	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2014 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2014 – FMS

CONTRATO Nº 059/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 10.782.874/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góis, S/N, Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110 escrito(a) no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góis, S/n – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, escrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 039/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 029/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2014** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 611.760,00 (Seiscentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)**, que corresponde aos Lotes 01 e 02:

LOTE 01: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALORES:	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	Agenda, tipo anual, 2015, capa de couro sintético azul com ano, papel miolo off-set, gramatura 63g/m2, 1 dia por página, exceto sábado e domingo, calendário 2014, 2015 e 2016, tipo encadernação costurada e colada, medindo no mínimo, 145x205mm. **MARCA: POMBOS**	unid.	300	R$ 11,75	R$ 3.525,00
2	Almofada para carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio, cor preta, entintada. **MARCA: RADEX**	unid.	200	R$ 2,57	R$ 514,00
3	Apagador para quadro branco, corpo plástico com feltro. **MARCA: RADEX**	unid.	750	R$ 2,69	R$ 2.017,50
4	Apontador para lápis corpo plástico com lâmina, sem depósito. **MARCA: LEONORA**	unid.	500	R$ 0,12	R$ 60,00
5	Argila 500g. **MARCA: ARTEZANAL**	Kg	600	R$ 4,68	R$ 2.808,00
6	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – colorido. **MARCA: GRAN FESTA**	pcte	750	R$ 5,27	R$ 3.952,50
7	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor azul. **MARCA: GRAN FESTA**	pcte	1.500	R$ 5,27	R$ 7.905,00
8	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor rosa. **MARCA: GRAN FESTA**	pcte	1.500	R$ 5,27	R$ 7.905,00
9	Bloco de notas adesivas - 100 fls pacote c/ 4 unid. (post it). **MARCA: NOTIFIX**	pcte	500	R$ 4,04	R$ 2.020,00
10	Bloco de notas adesivas 76 x 100mm c/ 100 folhas (post it). **MARCA: NOTIFIX**	pcte	450	R$ 2,93	R$ 1.318,50
11	Borracha duas cores - borracha bicolor (azul/vermelha) para apagar tinta de lápis e caneta, atóxica. **MARCA: RED BOR**	unid.	3.000	R$ 0,29	R$ 870,00
12	Borracha tipo ponteira - borracha branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo do lápis. **MARCA: RED BOR**	unid.	10.000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
13	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, quantidade folhas 48, formato 144x280mm.	unid.	1.000		R$ 1.170,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: ASTRAL			R$ 1,17	
14	Caderno grande, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação brochura, quantidade folhas 96, formato universitário. **MARCA: ASTRAL**	unid.	2.000	R$ 3,51	R$ 7.020,00
15	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2 , capa dura, apresentação brochura, quantidade folhas 96, formato 144x280mm. **MARCA: ASTRAL**	unid.	3.200	R$ 1,76	R$ 5.632,00
16	Caderno pequeno, material papel off-set 56g/m2, capa mole, apresentação espiral, quantidade folhas 48, formato 144x280mm. **MARCA: ASTRAL**	unid.	3.000	R$ 0,94	R$ 2.820,00
17	Calculadora digital, portátil, com bateria, capacidade 08 dígitos, com as 04 operações. **MARCA: MASTERPRINT**	unid.	650	R$ 8,54	R$ 5.551,00
18	Calculadora digital, portátil, com bateria, capacidade de mesa 10 dígitos, com as 04 operações. **MARCA: MASTERPRINT**	unid.	750	R$ 8,54	R$ 6.405,00
19	Caneta esferográfica azul - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. **MARCA: MASTERPRINT**	caixa	500	R$ 14,04	R$ 7.020,00
20	Caneta esferográfica preta - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. **MARCA: MASTERPRINT**	caixa	300	R$ 14,04	R$ 4.212,00
21	Caneta esferográfica vermelha - corpo em material plástico transparente, ponta grossa, com 50 unid. **MARCA: MASTERPRINT**	caixa	160	R$ 14,04	R$ 2.246,40
22	Carbono A4 01 face, com 100 fls. **MARCA: TRIS**	caixa	150	R$ 15,21	R$ 2.281,50
23	Cartolina 150g – 50x66 – cores mistas (pacote com 10 unidades) **MARCA: ASTRAL**	pcte	150	R$ 2,93	R$ 439,50
24	Cartolina branca comum 180g. **MARCA: ASTRAL**	Und.	1.800	R$ 0,29	R$ 522,00
25	CD Virgem – mídia **MARCA: MAXPRINT**	unid.	1.500	R$ 0,47	R$ 705,00
26	Clipes nº 2 - Clips niquelado número 02, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 100 unidades. **MARCA: ACC**	caixa	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
27	Clipes nº 3 - Clips niquelado número 03, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 100 unidades. **MARCA: ACC**	caixa	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
28	Clipes nº 4 - Clips niquelado número 04, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 50 unidades. **MARCA: ACC**	caixa	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
29	Clipes nº 6 - Clips niquelado número 06, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 50 unidades. **MARCA: ACC**	caixa	800	R$ 1,00	R$ 800,00
30	Clipes nº 8 - Clips niquelado número 08, produzido em arame de aço, em caixa contendo no mínimo 25 unidades. **MARCA: ACC**	caixa	800	R$ 1,00	R$ 800,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

31	Cola branca lavável – tubo com 90g. **MARCA: KOALA**	unid.	4.500	R$ 0,47	R$ 2.115,00
32	Cola branca PVA de alta aderência **MARCA: KOALA**	kg	30	R$ 4,68	R$ 140,40
33	Cola quente – bastão fino **MARCA: LEONORA**	unid.	500	R$ 0,29	R$ 145,00
34	Cola quente – bastão grosso **MARCA: LEONORA**	unid.	500	R$ 0,59	R$ 295,00
35	Corretivo líquido base d'agua - 18 ml com 12 unid. **MARCA: FRAMA**	caixa	400	R$ 8,42	R$ 3.368,00
36	DVD virgem – mídia **MARCA: MAXPRINT**	unid.	1.500	R$ 0,70	R$ 1.050,00
37	Elástico de borracha - pacote c/ 01 kg **MARCA: RED BOR**	kg	80	R$ 19,25	R$ 1.540,00
38	Emborrachado colorido - folha de EVA 2mm – produto lavável, atóxico, não perecível c/ textura homogênea medindo no mínimo 57x40cm (pcte c/ 10 unid.) **MARCA: LEONORA**	pcte	350	R$ 11,70	R$ 4.095,00
39	Envelope A4 branco **MARCA: IPECOL**	unid.	4.000	R$ 0,20	R$ 800,00
40	Envelope plástico transparente A4 sem furo **MARCA: ACP**	unid.	750	R$ 0,23	R$ 172,50
41	Envelope tamanho ofício 114x229mm **MARCA: IPECOL**	unid.	4.500	R$ 0,06	R$ 270,00
42	Estilete plástico com lâmina de 9mm de largura **MARCA: MASTERPRINT**	unid.	750	R$ 0,82	R$ 615,00
43	Etiqueta adesiva branca 12,7 x 44,45mm - Caixa com 100fls **MARCA: PIMACO**	caixa	50	R$ 47,79	R$ 2.389,50
44	Extrator de grampo em aço inox **MARCA: LEONORA**	unid.	450	R$ 0,73	R$ 328,50
45	Fita adesiva 100mm **MARCA: ADELBRAS**	unid.	4.500	R$ 0,35	R$ 1.575,00
46	Fita adesiva colorida – 12mm x 10m **MARCA: ADELBRAS**	rolo	200	R$ 0,35	R$ 70,00
47	Fita adesiva durex grande fino 12mmx50m **MARCA: ADELBRAS**	unid.	1.800	R$ 0,70	R$ 1.260,00
48	Fita crepe – rolo medindo 16mm x 50m. **MARCA: ADELBRAS**	unid.	300	R$ 2,05	R$ 615,00
49	Fita decorativa – 21 x 30mm – cores variadas **MARCA: NIZURI**	rolo	60	R$ 2,22	R$ 133,20
50	Fita métrica 1,5m **MARCA: CORRENTE**	unid.	200	R$ 2,34	R$ 468,00
51	Giz estaca de cera preto com 12 unid. **MARCA: KOALA**	caixa	450	R$ 0,59	R$ 265,50
52	Gizão de cera – caixa c/ 12 unidades **MARCA: KOALA**	caixa	75	R$ 1,36	R$ 102,00
53	Gliter – Amarelo - pacote c/500g **MARCA: LANTECOR**	pote	150	R$ 29,25	R$ 4.387,50
54	Gliter – Azul - pacote c/500g **MARCA: LANTECOR**	pote	150	R$ 29,25	R$ 4.387,50
55	Gliter – Dourado - pacote c/500g **MARCA: LANTECOR**	pote	150	R$ 29,25	R$ 4.387,50
56	Gliter – Rosa – pacote c/500g **MARCA: LANTECOR**	pote	150	R$ 29,25	R$ 4.387,50
57	Gliter – Verde - pacote c/500g	pote	150		R$ 4.387,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: LANTECOR			R$ 29,25	
58	Gliter – Vermelho - pacote c/500g **MARCA: LANTECOR**	pote	150	R$ 29,25	R$ 4.387,50
59	Grampeador Industrial longo alcance, base emborrachada para 250 folhas. **MARCA: OFFICE LINE**	unid.	10	R$ 72,00	R$ 720,00
60	Grampeador tipo alicate em metal com cabo emborrachado, medindo aproximadamente 20cm, ação automática, trilho fixo, com mecanismo anti-jam, para grampos 26/6, para grampear no mínimo 25 folhas. **MARCA: OFFICE LINE**	unid.	600	R$ 22,23	R$ 13.338,00
61	Grampo 106/6 – galvanizado caixa c/ 3.500 unid. **MARCA: ACC**	caixa	20	R$ 8,23	R$ 164,60
62	Grampo 26/6 - galvanizado caixa c/ 5.000 unid. **MARCA: JOCAR**	caixa	450	R$ 2,50	R$ 1.125,00
63	Lápis de cor – lápis de cor, revestido em madeira, comprimento 17,5cm com variação de +/-0,5cm, gravado no corpo a marca do fabricante. Caixa c/ 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: LETRA & COR**	caixa	75	R$ 2,22	R$ 166,50
64	Lápis grafite – lápis comum número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, comprimento 175mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Caixa c/ 144 unidades. **MARCA: LEONORA**	caixa	300	R$ 22,23	R$ 6.669,00
65	Lápis hidrocor com 12 cores – caneta hidrográfica resistente, ponta porosa, atóxica,; Composição: ponta de nylon, resinas plásticas, tinta a base de corantes orgânicos e água lavável. Embalagem em estojo de PVC transparente com doze cores variadas. **MARCA: LEONORA**	conj.	750	R$ 2,11	R$ 1.582,50
66	Lápis marcador de CD azul ou preto, ponta de 1mm **MARCA: PILOT**	unid.	300	R$ 2,11	R$ 633,00
67	Lápis para quadro branco magnético, em material plástico, recarregável – cor preto. **MARCA: BRW**	unid.	300	R$ 1,17	R$ 351,00
68	Lápis para quadro branco magnético, em material plástico – cor vermelho. **MARCA: BRW**	unid.	300	R$ 1,17	R$ 351,00
69	Livro de ata, pautado, sem margem, capa dura, 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2. **MARCA: GRAFSET**	unid.	4500	R$ 7,45,00	R$ 33.525,00
70	Livro de ponto 01 horário entrada / saída com 100 folhas numeradas, capa dura, formato 220 X 316 mm. **MARCA: GRAFSET**	unid.	150	R$ 7,25	R$ 1.087,50
71	Livro de protocolo ¼ com 100 fls e capa dura. **MARCA: GRAFSET**	unid.	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00
72	Livro de registro de psicotrópicos com 100 folhas, capa dura preta, formato 215 X 315 mm. **MARCA: GRAFSET**	unid.	250	R$ 19,89	R$ 4.972,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

73	Marca texto cor amarelo, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. **MARCA: JOCAR**	caixa	600	R$ 9,01	R$ 5.406,00
74	Marca texto cor azul, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. **MARCA: JOCAR**	caixa	300	R$ 9,01	R$ 2.703,00
75	Marca texto cor verde, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. Caixa c/ 12 unidades. **MARCA: JOCAR**	caixa	300	R$ 9,01	R$ 2.703,00
76	Organizador de mesa escritório (clipe, lápis, etc.) em acrílico **MARCA: ACRINIL**	unid.	300	R$ 10,53	R$ 3.159,00
77	Palito de picolé (pcte. c/ 50 unidades) **MARCA:THEOTO**	pcte	60	R$ 0,70	R$ 42,00
78	Palito para churrasco 3,5 x 250mm – pacote c/ 100 palitos. **MARCA: THEOTO**	pcte	40	R$ 3,51	R$ 140,40
79	Papel 40 Kg **MARCA: CHAMPION**	folha	6.000	R$ 0,41	R$ 2.460,00
80	Papel ofício alta alvura, formato A-4, dimensões 610x297mm, gramatura 180 g/m2. Embalagem: resma com 500 folhas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante. **MARCA: REPORT**	pcte	8.000	R$ 12,45	R$ 99.600,00
81	Papel sulfite A4 amarelo - pacote c/ 100 fls. **MARCA: REPORT**	pcte	200	R$ 3,80	R$ 760,00
82	Papel sulfite A4 azul – pacote c/ 100 fls. **MARCA: REPORT**	pcte	200	R$ 3,80	R$ 760,00
83	Papel sulfite A4 verde – pacote c/ 100 fls. **MARCA: REPORT**	pcte	200	R$ 3,80	R$ 760,00
84	Papel sulfite A4rosa – pacote c/ 100 fls. **MARCA: REPORT**	pcte	200	R$ 3,80	760,00
85	Papelão Paraná natural nº 80 – 625g – 80x100cm (pacote c/ 05 unidades) **MARCA: PARANÁ**	pcte	120	R$ 35,10	R$ 4.212,00
86	Pasta arquivo poliondas. **MARCA: ALAPLAST**	unid.	5.000	R$ 2,34	R$ 11.700,00
87	Pasta A-Z lombo estreito, tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível, cor preta. **MARCA: FRAMA**	unid.	5.000	R$ 4,12	R$ 20.600,00
88	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível, cor preta. **MARCA: FRAMA**	unid.	5.000	R$ 4,12	R$ 20.600,00
89	Pasta cartão duplex. **MARCA: POLYCART**	unid.	5.000	R$ 2,28	R$ 11.400,00
90	Pasta aba elástico ofício fina (transparente) **MARCA: ACP**	unid.	5.000	R$ 1,05	R$ 5.250,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

91	Pasta aba elástico ofício grossa 5,5cm (transparente). **MARCA: ACP**	unid.	6.000	R$ 1,99	R$ 11.940,00
92	Pasta aba elástico ofício média 3,0cm (transparente) **MARCA: ACP**	unid.	5.000	R$ 1,40	R$ 7.000,00
93	Pasta fichário **MARCA:ACP**	unid.	900	R$ 1,17	R$ 1.053,00
94	Pasta grampo trilho (transparente) **MARCA: ACP**	unid.	800	R$ 0,12	R$ 96,00
95	Pasta polionda arquivo morto **MARCA: POLYCART**	unid.	6.000	R$ 2,34	R$ 14.040,00
96	Pasta poliondas fina 2 cm **MARCA: POLYCART**	unid.	3.000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
97	Pasta poliondas grossa 5,5 cm **MARCA: POLYCART**	unid.	3.000	R$ 1,87	R$ 5.610,00
98	Pasta poliondas média 3,5 cm **MARCA: POLYCART**	unid.	4.500	R$ 1,64	R$ 7.380,00
99	Pasta sanfonada com divisórias **MARCA: ACP**	unid.	1.500	R$ 10,30	R$ 15.450,00
100	Pasta suspensa, em cartolina, gramatura 35g/m2, sem prendedor interno, tamanho 37x24cm, visor plástico transparente com 9cm, na cor marmorizada, com haste em metal e ponteiras plásticas. **MARCA: DELLO**	unid.	12.000	R$ 0,94	R$ 11.280,00
101	Pasta tipo catálogo com folhas de plástico **MARCA: ACP**	unid.	450	R$ 7,16	R$ 3.222,00
102	Pasta tipo classificador (fichário) **MARCA: ACP**	unid.	300	R$ 1,05	R$ 315,00
103	Pasta tipo classificador transparente grossa **MARCA: ACP**	unid.	450	R$ 2,11	R$ 949,50
104	Pendrive 8GB **MARCA: NIPONNIC**	unid.	100	R$ 22,46	R$ 2.246,00
105	Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno de mesa, capacidade para, no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. **MARCA: ADECK**	unid.	300	R$ 11,12	R$ 3.336,00
106	Pilha grande alcalina **MARCA: RAYOVAC**	unid.	80	R$ 2,34	R$ 187,20
107	Pilha média alcalina **MARCA: RAYOVAC**	unid.	150	R$ 1,99	R$ 298,50
108	Pilhas palito AAA alcalina – validade mínima de 24 meses no ato da entrega **MARCA: RAYOVAC**	unid.	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
109	Pilhas pequena AA alcalina - validade mínima de 24 meses no ato da entrega **MARCA: RAYOVAC**	unid.	300	R$ 3,51	R$ 1.053,00
110	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor azul (c/ 12 unid.) **MARCA: BRW**	caixa	180	R$ 10,50	R$ 1.890,00
111	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor preta (c/ 12 unid) **MARCA: BRW**	caixa	120	R$ 10,50	R$ 1.260,00
112	Pincel atômico para quadro branco, ponta macia, recarregável – cor vermelha (c/ 12 unid) **MARCA: BRW**	caixa	90	R$ 10,50	R$ 945,00

- Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

113	Pincel chato nº 06 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,05	R$ 84,00
114	Pincel chato nº 14 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,72	R$ 137,60
115	Pincel chato nº 20 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 3,51	R$ 280,80
116	Pincel para tinta guache, n°02 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,17	R$ 93,60
117	Pincel para tinta guache, n°03 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,17	R$ 93,60
118	Pincel para tinta guache, n°05 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,17	R$ 93,60
119	Pincel para tinta guache, n°08 – pêlo sintético **MARCA: LEONORA**	unid.	80	R$ 1,17	R$ 93,60
120	Pistola elétrica para cola quente **MARCA: GRAMP LINE**	unid.	50	R$ 16,97	R$ 848,50
121	Placa de isopor 50x100cm x 20mm **MARCA: KNAUF**	unid.	50	R$ 2,34	R$ 117,00
122	Prancheta em acrílico **MARCA: ACRINIL**	unid.	450	R$ 11,47	R$ 5.161,50
123	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml preto **MARCA: COMPACTOR**	unid.	100	R$ 3,00	R$ 300,00
124	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml vermelho **MARCA: COMPACTOR**	unid.	100	R$ 3,00	R$ 300,00
125	Régua plástica transparente em acrílico de 30 cm **MARCA: COMPACTOR**	unid.	3000	R$ 0,41	R$ 1.230,00
126	Sacola plástica para vacina 20 x 30 cm **MARCA: GARRA**	unid.	6000	R$ 0,23	R$ 1.380,00
127	Tela chassis simples 20x30cm **MARCA: PRATIFIX**	unid.	300	R$ 3,28	R$ 984,00
128	Tesoura grande em aço inox 21 cm **MARCA: JOCAR**	unid.	500	R$ 2,69	R$ 1.345,00
129	Tesoura pequena em aço inox 12 cm **MARCA: MASTERPRINT**	unid.	100	R$ 1,05	R$ 105,00
130	Tesoura escolar sem ponta 12 cm **MARCA: MASTERPRINT**	unid.	500	R$ 1,05	R$ 525,00
131	Tinta bisnaga globo 50ml (caixa c/ 12 unidades – cores: azul, amarelo, verde, vermelho, preto) **MARCA: GLOBO**	caixa	20	R$ 35,00	R$ 700,00
132	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor amarela. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
133	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
134	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul escuro. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
135	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor azul branca. Composição:	pote	50		R$ 107,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**			R$ 2,15	
136	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor laranja. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
137	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor marrom. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
138	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor preta. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
139	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor rosa. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
140	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor roxa. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
141	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor verde. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
142	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na verde escuro. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
143	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, na cor vermelha. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco de 250ml. **MARCA: KOALA**	pote	50	R$ 2,15	R$ 107,50
144	Tinta para carimbo, sem óleo, cor azul, aspecto físico líquido. Composição: água, pigmentos. Frasco de 42ml. **MARCA: RADEX**	caixa	200	R$ 21,65	R$ 4.330,00
145	Tinta para carimbo, sem óleo, cor preta, aspecto físico líquido. Composição: água, pigmentos. Frasco de 42ml. **MARCA: RADEX**	caixa	200	R$ 21,65	R$ 4.330,00
146	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – azul marinho. **MARCA: SUL BRASIL**	peça	25	R$ 55,70	R$ 1.392,50
147	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – azul natural. **MARCA: SUL BRASIL**	peça	300	R$ 55,70	R$ 16.710,00
148	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – rosa	peça	500		R$ 27.850,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	claro. **MARCA: SUL BRASIL**			R$ 55,70	
149	TNT gramatura 40G – tamanho: 1,4 x 50m – rosa Pink. **MARCA: SUL BRASIL**	peça	500	R$ 55,70	R$ 27.850,00
VALOR TOTAL (R$) 586.335,00 **(Quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais)**					

LOTE 02: Descartáveis					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QTD**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
1	Bobina plástico PVC - 28cm x 100m **MARCA: PLASTIC**	unid	50	R$ 18,00	R$ 900,00
2	Sacolés - pct. 8 x 24 cm - pacote com 1.000 unidades **MARCA: PLASTIC**	unid	150	R$ 2,30	R$ 345,00
3	Canudo descartável dobrável (Sachê com 2000 unid.) **MARCA: DETALHE**	unid	06	R$ 62,50	R$ 375,00
4	Saco plástico branco 15 cm x 20 cm **MARCA: PLASTIC**	unid	4500	R$ 0,25	R$ 1.125,00
5	Copo descartável para água – 180ml (caixa c/ 2.500 unidades) **MARCA: MARATÁ**	caixa	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
6	Copo descartável para café (caixa c/ 5.000 unidades) **MARCA: MARATÁ**	caixa	24	R$ 70,00	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL (R$) 25.425,00 **(Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**					

3.1 Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do Almoxarifado Central.

3.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os mesmos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual são provenientes da *Secretaria de Saúde do Município,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2602 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2609 – Manutenção do NASF
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – Saúde na Escola
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2611 – Manutenção do Programa Saúde na Escola
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2610 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2612 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2616 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
Secretário Municipal de Saúde

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93
Zenaldo Pereira de Lima
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2014 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1812/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 16 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo suficiente;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2014,** cujo objeto destina-se à aquisição, para entrega parcelada, de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **24 de Dezembro de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por um período de 90 (Noventa) dias, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

CONTRATO Nº 061/2014 – CPLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00 neste ato representado pela Secretária de Comunicação Social, **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.504.110 SSP-PE e CPF nº 002.396.644-00 e de outro lado, a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 142/2013, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 011/2013,** homologado em 29 de Abril de 2014 e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes. Os serviços de publicidade e propaganda visam à divulgação dos atos, programas, obras, serviços, desenvolvimento de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo pesquisa, estudo, planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.**

Parágrafo Único – A prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da **PREFEITURA** com o contratado, descabendo,

portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para os serviços do objeto deste contrato é pelo período de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo nos termos Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R$ 1.715.000,00 (Um milhão setecentos e quinze mil reais)** já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

LOTES	VALORES
- Lote 01 - ***Publicidade Institucional e de Prestação de Contas.*** A Publicidade Institucional e de Prestação de Contas, tendo como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados, compreendendo: a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing institucional, correspondentes ao estudo, planejamento, à concepção, produção e à distribuição de campanhas e peças publicitárias para veiculação; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução direta ou indireta de pesquisas de mercado e de opinião; execução e produção de serviços de programação visual, de projetos e de decoração de estandes em feiras, exposições e eventos diversos; assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços; ações de comunicação integrada de marketing, internet, execução de serviços de promoção e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional deste Município, através da Secretaria de Comunicação Social.	**R$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)**

- Lote 02 - ***Publicidade de Utilidade Pública.*** Publicidade de Utilidade Pública, que engloba campanhas educativas, informativas, de orientação, mobilização, prevenção e alerta, compreendendo: a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing institucional, correspondentes ao estudo, planejamento, à concepção, produção e à distribuição de campanhas e peças publicitárias para veiculação; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução direta ou indireta de pesquisas de mercado e de opinião; execução e produção de serviços de programação visual, de projetos e de decoração de estandes em feiras, exposições e eventos diversos; assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços; ações de comunicação integrada de marketing, internet, execução de serviços de promoção e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional deste Município, através da Secretaria de Comunicação Social.	**R$ 715.000,00 (Setecentos e quinze mil reais)**
VALOR TOTAL DOS LOTES (R$)	**R$ 1.715.000,00 (Um milhão setecentos e quinze mil reais)**

Parágrafo Primeiro – Remuneração Proposta:

a) Percentual de desconto a ser concedido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS** sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco: **40% (Quarenta por cento).**

b) Honorários (em percentual) a serem cobrados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, incidentes sobre os custos comprovados de produção externa incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada: **7% (sete por cento).**

c) Honorários (em percentual) a serem cobrados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, incidentes sobre os custos comprovados de serviços externos em que a contratada seja responsável apenas pela intermediação e/ou cobrança: **7% (sete por cento).**

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente

executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"

3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que se vencerem, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município da sua sede.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2014, através da Secretaria de Comunicação Social, na seguinte classificação orçamentária e suas posteriores suplementações:

Órgão:	**02**	**Secretaria de Comunicação Social e Esportes**
Unidade orçamentária:	**02.02 .02**	**Assessoria de Comunicação**
Função	**04**	**Administração**
Sub função	**04.131**	**Comunicação Social**
Ação:	**2820**	**Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação**
Elemento:	**3.3.90.39**	**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**001**	**Recursos Próprios**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução contratual será pelo período de 12 meses, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da **CONCORRÊNCIA Nº 011/2013** e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda sem quaisquer restrições ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da ordem do início do serviço pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa a Comissão Julgadora, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto - A comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – As partes se obrigam a respeitar os preceitos da Lei Federal 8.666/93, bem como a Lei 4.680/65, o Decreto n. 57.690/66 e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, e da Lei Federal 12.232 de abril de 2010.

Parágrafo Oitavo - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

- Pertencem ao contratante às vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Nono - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

- As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada

tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo Décimo - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;

b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;

c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;

e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;

f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.

g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação

acerca das atividades objeto da **CONCORRÊNCIA**, sem prévia autorização da Secretaria de Comunicação Social;

j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

l) Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

m) Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

n) Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Secretaria solicitante;

o) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a **CONTRATANTE**, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo e seus anexos, bem com o no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Comunicação Social, os serviços objeto deste Termo, aprovar os serviços, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e

78, da Lei Federal n° 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas a prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PREFEITURA**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem com o nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) À Secretaria de Comunicação Social caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

b) A Secretaria de Comunicação Social fará avaliação permanente da **CONTRATADA** a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

c) A operacionalização dos serviços por parte da **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes condições:

- Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria de Comunicação Social, com base na solicitação das demais Secretarias Municipais;
- O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Secretaria de Comunicação Social em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**;
- A Secretaria de Comunicação Social poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo Segundo -Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente *Instrumento contratual*, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado:

I. Multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

II. Multa de 0,6% ao dia, a partir do 31ºdia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

b) Por infração à cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

I. Multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

b) Por inexecução total do contrato:

I. Advertência;
II. Multa de 20% sobre o valor total do contrato;
III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1 É competente o Foro da Comarca Garanhuns/PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 02 de Maio de 2014.

CONTRATANTE:

Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº11.303.906/0001-00
Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho
CPF sob o nº 002.396.644-00
Secretária de Comunicação Social

EDUARDO
2º Ofício de Notas

CONTRATADA:

Josimere de Souza Alves da Silva

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88
Josimere de Souza Alves da Silva
CPF sob o nº 665.648.674-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 061/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**

OBJETO: Acréscimo de dotação orçamentária ao contrato supracitado.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.345.634-96** e **RG nº 4.632.853-SSP-PE.**

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 1603/2014 – SESAU-CI**, do Secretário de saúde deste Município, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no caput do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato de nº 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes,

de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2014, com as seguintes classificações orçamentárias no valor R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais):

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2622 – Manutenção das Campanhas de Vacinação
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF sob o nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88
Josimere de Souza Alves da Silva
CPF sob o nº 665.648.674-68

Fls. nº 531

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 061/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, E A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME.**

OBJETO: Acréscimo de dotação orçamentária ao contrato supracitado.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF nº10.782.874/0001-00**, representado neste ato por sua gestora, Secretária de Assistência Social, a **Srª. Maria Célia de Melo Sobral,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do **RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49.**

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 104/2014,** da Secretária de Assistência Social deste Município, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no caput do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato de nº 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 532

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2014, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2653 – Manutenção das Atividades - FMAS
Elemento:	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recursos Próprio

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.241 – Assistência ao Idoso
Ação:	2657 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso(SCFV/CRAS)
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.242 – Assistência Portador de Deficiência
Ação:	2658 – Manutenção das Ações do Programa BCP na Escola
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação:	2660 – Serviço de Proteção e Atend. Família e indiv.(CREAS/PAEFI) Centro Pop/Abord.Social
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 633

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação:	2661 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente. (SCFV/CRAS)
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.244 – Assistência Comunitária
Ação:	2664 –Monitoramento e Avaliação do Cadunico /Bolsa Família/IGDSUAS/IGD-BF
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

Órgão:	02.14 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	08.244 – Assistência Comunitária
Ação:	2666 –Manutenção do Programa de Formação Profissional - Acessuas
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	510 001 - Recurso Próprio 500 001 – Recursos Transferidos do FNAS/FEAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2014.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FL Nº 534

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº. 303.382.714-49
CONTRATANTE

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF SOB O Nº 665.648.674-68
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 546

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 061/2014,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00 Secretária de Comunicação Social, **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.504.110 SSP-PE e CPF nº 002.396.644-00.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 001/2015 - SECOM,** da Secretária de Comunicação deste Município bem como Parecer Jurídico, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 57 § 4º da Lei 8.666/93, aditar **o Contrato de nº 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda,

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 547

destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período (12 meses), contados a partir do dia 03 de Maio de 2015 a 03 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA– Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município no exercício 2015, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02**	**Poder Executivo**
Unidade orçamentária:	**03**	**Secretaria de Comunicação**
Sub. Unidade Orçamentária	**03**	**Departamento de Relações com a Imprensa**
Sub função	**04.131**	**Manutenção das Atividades do Departamento de Imprensa**
Ação	**0403**	**Outras Despesas Correntes**
Elemento:	**3.3.90.39**	**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**001**	**Recursos Próprios**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Abril de 2015.

CONTRATANTE

Maria das Graças Jaqueline Menezes F. de Carvalho

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº11.303.906/0001-00
Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho
CPF sob o nº 002.396.644-00
Secretária de Comunicação Social

CONTRATADA

Josimere de Souza Alves da Silva

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF SOB O Nº 665.648.674-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00 Secretária de Comunicação Social, **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.504.110 SSP-PE e CPF nº 002.396.644-00.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 005/2016 - SECOM,** da Secretária de Comunicação deste Município, datado em 26 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 57, inc. II, § 2º da Lei 8.666/93, aditar **o Contrato de nº 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período(12 meses), contados a partir de 01 de Janeiro de 2017, ou até homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA– Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste termo são provenientes do Orçamento Geral do Município no exercício 2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02**	**Poder Executivo**
Unidade orçamentária:	**03**	**Secretaria de Imprensa**
Função	**04**	**Administração**
Sub função	**04.131**	**Comunicação Social**
Projeto/atividade	**2821**	**Manutenção das atividades do Departamento de Imprensa**
Elemento:	**3.3.90.39**	**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**001**	**Recursos Próprios**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Maria das Graças Jaqueline Menezes F. de Carvalho

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO
CPF Nº 002.396.644-00
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA:

Josimere de Souza Alves da Silva

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ASCRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida à Rua Afonso Celso, nº 61, CEP: 52.060-110, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.950/0001-88, FONE: (81) 3268-4230, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva**, brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados pelo Fundo Municipal de Saúde, sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 003/2017 – SESAU – CI,** do Secretário de saúde deste Município, inseridos nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no caput do art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 061/2014,** firmado em **02 de Maio de 2014**, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da

municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários para contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2017, com as seguintes classificações orçamentárias no valor R$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais):

Órgão	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gestão do SUS
Ação	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001 – Recursos Próprios

Órgão	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Atenção Básica
Ação	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001 – Recursos Próprios

Órgão	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001 – Recursos Próprios

Órgão	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	304 – Vigilância Sanitária
Programa	1006 – Vigilância em Saúde
Ação	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001 – Recursos Próprios

Órgão	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa	1006 – Vigilância em Saúde
Ação	2289 – Manutenção das Campanhas de Vacinação
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001 – Recursos Próprios

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME,
CNPJ/MF SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 590

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00 Secretária de Comunicação Social, **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.504.110 SSP-PE e CPF nº 002.396.644-00.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 0066/2017 - SECOM,** da Secretária de Comunicação deste Município, datado em 01 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 57, da Lei 8.666/93, aditar **o Contrato de n° 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período (12 meses), contados a partir de 01 de Janeiro de 2018, ou até homologação de novo processo licitatório.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 591

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEGUNDA– Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste termo são provenientes do Orçamento Geral do Município no exercício 2017, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02**	**Poder Executivo**
Unidade orçamentária:	**03**	**Secretaria de Comunicação Social**
Função	**04**	**Administração**
Sub função	**04.131**	**Comunicação Social**
Projeto/atividade	**2020**	**Manutenção das atividades do Departamento de Imprensa**
Elemento:	**3.3.90.39**	**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**001**	**Recursos Próprios**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO
CPF Nº 002.396.644-00
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria das Graças Jaqueline Menezes F. de Carvalho
Secretaria de Comunicação Social
Portaria nº. 1122/2017-GP

CONTRATADA:

Josimere de Souza Alves da Silva

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida à Rua Afonso Celso, nº 61, CEP: 52.060-110, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.950/0001-88, FONE: (81) 3268-4230, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva**, brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, a necessidade da divulgação dos atos, ações, programas, peças publicitárias de apoio à eventos Educacionais frente aos munícipes, bem como da própria distribuição dos materiais e campanhas de interesse deste Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício GS Nº 013/2018,** da lavra da Secretária de Saúde deste Município, inseridos nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §8º do art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato Nº 061/2014,** firmado em **02 de Maio de 2014**, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários para contratação dos serviços, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do

Fundo Municipal de Saúde no exercício 2018, com as seguintes classificações orçamentárias no valor R$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais):

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2264 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2269 – Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2278 – Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2286 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde

Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção das Campanhas de Vacinação
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME,
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF SOB O Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

602

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME,** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00 Secretária de Comunicação Social, **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.504.110 SSP-PE e CPF nº 002.396.644-00.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro – Parnamirim, CEP: 52.060-110, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva,** brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-110, inscrito no CPF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, ser necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89). Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública em benefício do interesse coletivo.

CONSIDERANDO, a solicitação e autorização previstas no **Ofício nº 088/2018 - SECOM**, da Secretária de Comunicação deste Município, datado em 27 de Dezembro de 2018, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 57, da Lei 8.666/93, aditar **o Contrato de nº 061/2014,** firmado em 02 de Maio de 2014, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o **dia 02 de maio de 2019**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2019**, ou até homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA– Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste termo são provenientes do Orçamento Geral do Município no exercício 2019, com as seguintes classificações orçamentárias:

603

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão:	**02**	**Secretaria de Comunicação Social**
Unidade orçamentária:	**03**	**Departamento de Imprensa**
Função	**04**	**Administração**
Sub função	**04.131**	**Comunicação Social**
Projeto/atividade	**2821**	**Manutenção das atividades do Departamento de Imprensa**
Elemento:	**3.3.90.39**	**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**001**	**Recursos Próprios**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Maria das Graças Jaqueline Menezes F. de Carvalho

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO
CPF Nº 002.396.644-00
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA:

Josimere de Souza Alves da Silva

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2013
CONCORRÊNCIA Nº 011/2013

11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, estabelecida à Rua Afonso Celso, nº 61, CEP: 52.060-110, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.950/0001-88, FONE: (81) 3268-4230, neste ato representada pela **Sra. Josimere de Souza Alves da Silva**, brasileira, viúva, natural de Recife, Desenhista Industrial, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, nº 61, Bairro: Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.648.674-68 e RG nº 1.588.453 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações previstas no **Documento Nº 0108/2019 – SESAU – C.I,** da lavra da Secretária de Saúde deste Município, inseridos nos autos, datado do dia 31 de Janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da divulgação dos atos, ações, programas, peças publicitárias de apoio aos eventos Educacionais frente aos munícipes, bem como da própria distribuição dos materiais e campanhas de interesse deste Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVEM, com fundamento no §8º do art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato Nº 061/2014,** firmado em **02 de Maio de 2014**, através do qual foi pactuado a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários para contratação dos serviços, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2019, com as seguintes classificações orçamentárias no valor R$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais):

Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	122 — Administração Geral
Programa:	1001 — Gestão do SUS
Ação:	2264 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 — Recursos Próprios
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 - Saúde
Sub-função:	301 — Atenção Básica
Programa:	1002 — Atenção Básica
Ação:	2269 — Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 — Recursos Próprios
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	301 — Atenção Básica
Programa:	1002 — Atenção Básica
Ação:	2269 — Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.000 — Recursos Transferidos do SUS
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	302 — Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa:	1004 — Média e Alta Complexidade
Ação:	2278 — Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 — Recursos Próprios
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	302 — Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa:	1004 — Média e Alta Complexidade
Ação:	2278 — Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.000 — Recursos Transferidos do SUS
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	304 — Vigilância Sanitária
Programa:	1006 — Vigilância em Saúde
Ação:	2286 — Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 — Recursos Próprios
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	304 — Vigilância Sanitária
Programa:	1006 — Vigilância em Saúde
Ação:	2286 — Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.000 — Recursos Transferidos do SUS
Órgão:	02.04 — Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária:	4 — Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	305 — Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 — Vigilância em Saúde
Ação:	2288 — Manutenção das Campanhas de Vacinação
Elemento:	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 — Recursos Próprios

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 07 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 41.246.950/0001-88
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF SOB O Nº 665.648.674-68
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2014

CONTRATO Nº 089/2014 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Sr. Alfredo Gois Neto,** residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – Heliópolis, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, o Secretário Municipal de desenvolvimento econômico, o **Sr. Geandré Miécio B. Nogueira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.260.374-04 e RG nº 4.158.012 – SSP-PE residente domiciliado à Av. da Inconfidência, 201, Bairro; Boa Vista- Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, a chefe do Gabinete do prefeito a **Sra. Adriana Moreira Vila Nova Peixoto**, residente e domiciliada à Praça Dom Moura, 102 Centro, Garanhuns/PE, portadora do CPF nº 031.720.264-26 e RG 5611275 SDS/PE, a Secretária Municipal de Turismo, **a Sra. Gerlane Alves de A. Melo**, residente e domiciliada na Av. Celso Galvão, 400 – Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrita sob o CPF nº 027.825.494-21, RG nº 5.016.758 SSP-PE, a Secretária de educação, a **Sra. Janecélia Marins Campos Branco**, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, 714 – Heliópolis - Garanhuns/PE inscrita sob o CPF nº 418.109.294-15, RG nº 4.078.310 SSP/PE, o Secretário Municipal de Serviços Públicos o **Sr. Hélio Faustino de Albuquerque**, CPF sob o nº. 153.469.394-49 e CREA-PE nº. 18744-D, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, 621 – Centro – Garanhuns-PE, a Presidente da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes de Garanhuns, a **Sra. Maria Campelo Rossini**, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Antônio de Castro, 133 – Casa Amarela, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 3.289.917 SDS – PE e CPF 712.043.774-72, o Secretário da agricultura, o **Sr. Epaminondas Luiz Borges Filho,** portador da Carteira de Identidade nº 6.238.694-MG, inscrito no CPF nº 027.146.466-62, residente e domiciliado na Rua Rio Negro nº 466 – Apto 301, Heliópolis, o Secretário de Articulação de Governo, o **Sr. Wanderley Gomes Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 4.826.167, inscrito no CPF sob o nº 98495798468, residente na Rua Severiano Peixoto, nº 222 Centro-Garanhuns/PE, a Secretária municipal de Comunicação Social, a **Sra. Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho,** portaria nº 003/2013-GP, brasileira, residente e domiciliada na Rua Antônio Cesário Brasileiro, 354-1º andar Bairro: Aluísio Pinto - Garanhuns – PE, portadora do CPF- 002.396.644-00 e do RG. 4.504.110 SSP-PE, o Secretário de Planejamento, o **Sr. Fernando Nunes de Souza**, residente e domiciliado à Avenida 17 de Agosto, 1117, ap. nº 401, Casa Forte – Recife, inscrito no RG nº 6.060.0[illegible] SSP-PE e CPF sob o nº 000.977.214-68, o Procurador Geral do Município, o **Sr. Tiago José Gonçalves Ferreira,** inscrito no CPF sob nº 022.119.014-76 e RG nº 5.054.015 SSP-PE, residente e domiciliado à Av. da Inconfidência, 150, Bairro: Boa

Vista- Garanhuns – PE, CEP: 55292-485, a Secretaria Municipal de Cultura, a **Sra. Cirlene Nunes da Silva**, brasileira, residente e domiciliada na Dr. José Mariano, 635 - Centro – Garanhuns/PE, inscrita sob o CPF nº 945.509.218-20 e RG nº 9947370 SSP-SP. O Coordenador Geral de Controle Interno, o **Sr. Glauco Brasileiro de Lima**, brasileiro, casado, funcionário **Público, designado** pela Portaria nº 036/2013-GP, residente e domiciliado **na Rua José Autragésimo** de Ataíde nº 85 portador do CPF **nº** 728.244.254-15 RG nº 4.116.634 SSP/PE, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, **neste ato representado** por seu secretário **se** Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho**, brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na rua Afonso Pena nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000 inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG **nº** 4.632.853-SSP-PE e do Fundo Municipal de **Assistência Social**, CNPJ/MF sob o nº 10.782.874/0001-00 representado aqui por **sua** Secretária, a **Sra. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo 75 - Heliopolis nesta cidade portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº 363.382.214-49 e de outro **lado**, a empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME** estabelecida a **Rua** Coronel Izacio, 1º Andar, Centro – Palmares/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.166.355/0001-79, **neste ato representada** pelo Sr. Geraldo Francisco de Oliveira, brasileiro casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Everaldo, 207, Santo Antônio, Palmares/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.142.184-20 e RG nº 33.631.590-9 SSP-SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 0047/2014, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2014,** homologado em 30 de Junho de 2014 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades das secretarias da Prefeitura do Município de Garanhuns, conforme condições estabelecidas neste contrato, Termo de Referência **(ANEXO I)** do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2014**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.1 O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 31/12/2014, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R$ 155.699,25 (Cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde ao total estimado dos serviços conforme demonstra a tabela abaixo:

3.2 Tabela demonstrativa da composição do valor global dos serviços:

	ESPECIFICAÇÃO:	QTE:	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL:
01	Recarga de Tonner (Diversos)	2.790	R$ 40,50	R$ 112.995,00
02	Recarga de Cartuchos (pretos)	385	R$ 8,49	R$ 3.268,65
03	Recarga de cartuchos (coloridos)	375	R$ 10,58	R$ 3.967,50
04	Troca de Chips	630	R$ 22,71	R$ 14.988,60

05	Troca de Cilindro	555	R$ 36,90	R$ 20.479,50

VALOR TOTAL R$ 156.539,25 (Cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte cinco centavos)

3.3 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, material de recarga, e todos os demais insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.4 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades das secretarias solicitantes;

3.5 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

3.6 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente de acordo com a conveniência deste Município, durante a vigência do prazo contratual;

3.7 As solicitações que porventura não constem à assinatura da autoridade competente não serão aceitas pela Prefeitura, e serão excluídas do pagamento; ✓

3.8 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento comercial de propriedade da licitante vencedora, com representação nesta cidade. ✓

3.9 A licitante a ser contratada deverá dar prioridade, quando da prestação dos serviços aos requisitantes do Município de Garanhuns.

4.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

4.1 CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2 O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços em até **15 (quinze)** dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação de requisições dos serviços;

4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6 A Contratanta não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

ORGÃO	02 11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021101 – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2902- Manutenção do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
ELEMENTO	3.3.90.39 00- Outros serviços de Terceiro –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0201-Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTARIA	20102- Secretaria do Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04-Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2807- Manutenção da Secretaria do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0210- Secretaria de turismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	201001- Gabinete do Secretario de Turismo
FUNÇÃO	23- Comércio e Serviço
SUB FUNÇÃO	23 122- Administração Geral
AÇÃO	2897- Manutenção do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0206- Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020801- Gabinete do Secretário de Educação
FUNÇÃO	12- Educação
SUB FUNÇÃO	12 122- Administração Geral
AÇÃO	2857- Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0212- Secretaria de Serviços Publicos
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021201- Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
FUNÇÃO	15- Urbanismo
SUB FUNÇÃO	15 122- Administração Geral
AÇÃO	2913- Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0203- Secretaria da Fazenda

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

UNIDADE ORÇAMENTARIA	020501- Gabinete do Secretário da Fazenda
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Financeira
AÇÃO	2848- Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.000 - Recursos Próprios

ORGÃO	0213- Secretaria de Agricultura,Abast,Meio Amb e Rec
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301- Gabinete do Secretário da Agricultura
FUNÇÃO	20- Agricultura
SUB FUNÇÃO	20 122- Administração Geral
AÇÃO	2922- Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0216- Secretaria de Articulação de Politica e Governo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021601- Gabinete do Secretário de Articulação de Política e Governo
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2941- Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0204- Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020401- Gabinete do Secretário de Administração
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2837- Manutenção da Secretaria Administração
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0202- Secretaria de comunicação Social e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020201- Gabinete do Secretário de comunicação Social e Esportes
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2819- Manutenção do Gabinete Secretário de Comunicação Social
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0203- Secretaria de planejamento
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020301- Gabinete do Secretário de planejamento
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Planejamento e Orçamento
AÇÃO	2833- Manutenção do Gabinete do Secretário de planejamento
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0206- Procuradoria Geral do Município
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020601- Gabinete do Procurador
FUNÇÃO	04- Administração
SUB FUNÇÃO	04 122- Administração Geral
AÇÃO	2856- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0209- Secretaria de Cultura
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020901- Gabinete do Secretário de Cultura
FUNÇÃO	13- Cultura
SUB FUNÇÃO	13 122- Administração Geral
AÇÃO	2895- Manutenção do Gabinete do Secretário
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	110.001- Recursos Próprios

ORGÃO	0214- Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021401- Gabinete do Secretário de Assistência Social
FUNÇÃO	08- Assistência Social
SUB FUNÇÃO	08 122- Administração Geral
AÇÃO	2651- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência social
ELEMENTO	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
RECURSO	510.001- Recursos Próprios

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
AÇÃO:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
RECURSO:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	1002 – Atenção Básica
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
AÇÃO:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
RECURSO:	310.001 – Recursos Próprios

ÓRGÃO:	02.07 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	1001 – Gestão do SUS
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
AÇÃO:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
RECURSO:	310.001 – Recursos Próprios

ÓRGÃO:	02- Coordenadoria Geral de Controle interno
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02-01 Gabinete da Coord.Geral de Controle Interno
FUNÇÃO:	04- Administração
SUB -FUNÇÃO	124- Controle Interno
AÇÃO:	04 124 04 01- Gestão Administrativa do Município
ELEMENTO:	3.3.90.30.00- Material de Consumo
RECURSO:	01- Recursos Próprios

ORGÃO	06	AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01	Gerência Administrativa e Financeira
FUNÇÃO	15	Urbanismo.
SUB FUNÇÃO	15.122.1503	Gestão da Política de Trânsito e Transportes
ELEMENTO	33.90.30	Material de Consumo
RECURSO	110.001	Recursos Próprios

ORGÃO	06	AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01	Gerência Administrativa e Financeira
FUNÇÃO	15	Urbanismo.
SUB-FUNÇÃO	15.122.1503	Gestão da Política de Trânsito e Transportes
ELEMENTO	33.90.39	Serviços de Pessoas Jurídica
RECURSO	110.001	Recursos Próprios

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualsquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo Contratual, bem como no instrumento convocatório;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação objeto deste Termo Contratual, bem como do instrumento convocatório e contratual;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva das Secretarias solicitantes do serviço.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através das Secretarias solicitantes dos serviços, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00

ALFREDO DE GOIS NETO
CPF sob o nº 485.410.524-00
Secretária de Administração

MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO
CPF sob o nº 002.396.644-00
Secretária de Comunicação Social

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
CPF sob o nº 418.109 294-15
Secretária de Educação

EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO
CPF sob o nº 027.146.468-62
Secretário de Agricultura

GEANDRE MIÉCIO B. NOGUEIRA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico
PORTARIA Nº 007/2013-GP

HELIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Serviços Públicos
PORTARIA Nº 011/2013-GP

TIAGO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA
Procurador Geral do Município
PORTARIA Nº 004/2013-GP

ANA MARIA CAMPELO ROSSINI
Presidente da AMTT.
PORTARIA Nº 039/2013-GP

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Coordenador Geral de Controle Interno
PORTARIA Nº036/2013-GP

GERLANE ALVES DE A. MELO
Secretaria Municipal de Turismo
PORTARIA Nº 417/2013-GP

ADRIANA MOREIRA VILA NOVA PEIXOTO
Chefe do Gabinete
PORTARIA Nº361/2013

WANDERLEY GOMES LOPES
Secretário de Articulação de Gov.
PORTARIA Nº 010/2013-GP

CIRLENE LEITE DA SILVA
Diretora de Cultura
PORTARIA Nº 619/2013-GP

FERNANDO NUNES DE SOUZA
Secretário de Planejamento
PORTARIA Nº 012/2013-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 08.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho
CPF/MF nº 022.345.634-96
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 10.782.874/0001-00
Maria Célia de Melo Sobral
CPF/MF nº 303.382.714-49
Secretária de Assistência Social

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CONTRATADO:

FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME
CNPJ/MF sob o Nº 05.166.355/0001-79
Geraldo Francisco de Oliveira
CPF Nº 363.142.184-20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762 7000 / Fax: 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 089/2014 - CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **contrato nº 089/2014**, celebrado com a empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA INFORMÁTICA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.166.355-0001-79,** participante do **Processo Licitatório nº 047/2014,** modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Leia-se:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 18 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP